



## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Novas Súmulas do STF aprovadas pelo Tribunal Pleno na sessão de 24 de setembro de 2003.

- 622 - Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança.
- 623 - Não gera por si só a competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer do mandado de segurança com base no art. 102, I, n, da Constituição, dirigir-se o pedido contra deliberação administrativa do tribunal de origem, da qual haja participado a maioria ou a totalidade de seus membros.
- 624 - Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais.
- 625 - Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança.
- 626 - A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração.
- 627 - No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do Presidente da República, este é considerado autoridade coatora, ainda que o fundamento da impetração seja nulidade ocorrida em fase anterior do procedimento.
- 628 - Integrante de lista de candidatos a determinada vaga da composição de tribunal é parte legítima para impugnar a validade da nomeação de concorrente.
- 629 - A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.
- 630 - A entidade de classe tem legitimidade para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.
- 631 - Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário.
- 632 - É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança.
- 633 - É incabível a condenação em verba honorária nos recursos extraordinários interpostos em processo trabalhista, exceto nas hipóteses previstas na Lei 5.584/70.
- 634 - Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem.
- 635 - Cabe ao Presidente do Tribunal de origem de cair o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade.
- 636 - Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.
- 637 - Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.
- 638 - A controvérsia sobre a incidência, ou não, de correção monetária em operações de crédito rural é de natureza infraconstitucional, não viabilizando recurso extraordinário.
- 639 - Aplica-se a Súmula 288 quando não constarem do traslado do agravo de instrumento as cópias das peças necessárias à verificação da tempestividade do recurso extraordinário não admitido pela decisão agravada.
- 640 - É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal.
- 641 - Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.
- 642 - Não cabe ação direta de constitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.
- 643 - O Ministério Pùblico tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.
- 644 - Ao procurador autárquico não é exigível a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo.
- 645 - É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.
- 646 - Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
- 647 - Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal.
- 648 - A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar.
- 649 - É inconstitucional a criação, por Constituição estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros Poderes ou entidades.
- 650 - Os incisos I e IX do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.
- 651 - A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a EC 32/98, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.
- 652 - Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do DL 3.365/41 (Lei da Desapropriação por utilidade pública).

653 - No Tribunal de Contas estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembléia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro à sua livre escolha.

654 - A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

655 - A exceção prevista no art. 100, *caput*, da Constituição, em favor dos créditos de natureza alimentícia, não dispensa a expedição de precatório, limitando -se a isentá-los da observância da ordem cronológica dos precatórios decorrentes de condenações de outra natureza.

656 - É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão *inter vivos* de bens imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel.

657 - A imunidade prevista no art. 150, VI, *d*, da CF abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.

658 - São constitucionais os arts. 7º da Lei 7.787/89 e 1º da Lei 7.894/89 e da Lei 8.147/90, que majoraram a alíquota do Finsocial, quando devida a contribuição por empresas dedicadas exclusivamente à prestação de serviços.

659 - É legítima a cobrança da COFINS, do PIS e do FINSOCIAL sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

660 - Não incide ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto.

661 - Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembarque aduaneiro.

662 - É legítima a incidência do ICMS na comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete.

663 - Os §§ 1º e 3º do art. 9º do DL 406/68 foram recebidos pela Constituição.

664 - É inconstitucional o inciso V do art. 1º da Lei 8.033/90, que instituiu a incidência do imposto nas operações de crédito, câmbio e seguros - IOF sobre saques efetuados em caderneta de poupança.

665 - É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.

666 - A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

667 - Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

668 - É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

669 - Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

671 - Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento.

672 - O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.662/93 e 8.627/93, estende -se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.

673 - O art. 125, § 4º, da Constituição, não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo.

674 - A anistia prevista no art. 8º do ADCT não alcança os militares expulsos com base em legislação disciplinar ordinária, ainda que em razão de atos praticados por motivação política.

675 - Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de seis horas não descharacterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento para o efeito do art. 7º, XIV, da Constituição.

676 - A garantia da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, *u*, do ADCT, também se aplica ao suplente do cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA).

677 - Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade.

678 - São inconstitucionais os incisos I e III do art. 7º da Lei 8.162/91, que afastam, para efeito de anuênio e de licença-prêmio, a contagem do tempo de serviço regido pela CLT dos servidores que passaram a submeter -se ao Regime Jurídico Único.

679 - A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.

680 - O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

681 - É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

682 - Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos.

683 - O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

684 - É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.

685 - É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir -se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

687 - A revisão de que trata o art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988.

688 - É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

689 - O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas varas federais da Capital do Estado -Membro.

690 - Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal o julgamento de *habeas corpus* contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais.

691 - Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do Relator que, em *habeas corpus* requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

692 - Não se conhece de *habeas corpus* contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito.

693 - Não cabe *habeas corpus* contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

694 - Não cabe *habeas corpus* contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

695 - Não cabe *habeas corpus* quando já extinta a pena privativa de liberdade.

696 - Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissidente, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

697 - A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo.

698 - Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura.

699 - O prazo para interposição de agravo, em processo penal, é de cinco dias, de acordo com a Lei 8.038/90, não se aplicando o disposto a respeito nas alterações da Lei 8.950/94 ao Código de Processo Civil.

700 - É de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal.

701 - No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Pùblico contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconcorrente passivo.

702 - A competência do Tribunal de Justiça para julgar Prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

703 - A extinção do mandato do Prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do DL 201/67.

704 - Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

705 - A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta.

706 - É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

707 - Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo.

708 - É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.

709 - Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela.

710 - No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

711 - A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

712 - É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do Júri sem audiência da defesa.

713 - O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição.

714 - É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Pùblico, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

715 - A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução.

716 - Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

717 - Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial.

718 - A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.

719 - A imposição do regime de cumprimento mais severo que a pena aplicada permite exigir motivação idônea.

720 - O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derrogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.

721 - A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

## **NOTÍCIAS**

### **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA**

#### **CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E PATRIMÔNIO**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA, também designada pela sigla AMARR, com sede e foro na capital do Estado de Roraima, fundada por tempo indeterminado em vinte de setembro de 1991, tem por objetivos:

a) representar e assistir os seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, desde que compatível com o Estatuto;

b) estimular a cultura do Direito e promover o aprimoramento dos magistrados;

c) estreitar e fortalecer a união dos magistrados roraimenses e brasileiros, intensificar o espírito de classe entre os associados, manter o coleguismo e defender os interesses da magistratura, pugnando pela observância das garantias constitucionais e pela independência de seus membros;

d) prestar, dentro de programas coletivos, auxílios e benefícios a seus associados;

e) manter atividades de ordem cultural e recreativa e promover reuniões de confraternização entre magistrados;

f) colaborar com o Poder Judicário do Estado do Estado, objetivando a melhoria de condições de funcionamento da Justiça nas Comarcas e Distritos;

g) prestar auxílio médico, odontológico, hospitalar, financeiro e funeral;

h) promoção de cursos e eventos jurídicos.

**Parágrafo único.** O patrimônio da AMARR será constituído de:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações e legados;
- c) subvenções e contribuições oficiais;
- d) imóveis, móveis e títulos.

**Art. 2.º** Em caso de dissolução, o patrimônio da AMARR reverterá para instituição de caráter beneficente ou cultural do Estado de Roraima, escolhida pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º.** Consideram-se associados efetivos os magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo os que estão em atividade, os aposentados, os em disponibilidade e os que vierem a exercer outro cargo na magistratura brasileira.

I - A admissão do associado efetivo depende da posse no cargo e decorre de requerimento do magistrado.

II - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da AMARR.

III - Consideram-se dependentes do associado exclusivamente para os fins de freqüência à sede social e suas dependências, bem como para fruição dos benefícios por esta proporcionados:

- a) o cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos solteiros, os enteados e os que viverem em companhia do associado, em relação de dependência devidamente comprovada;
- c) os netos até dezoito (18) anos de idade.

**Art. 4º.** Mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser conferidos títulos de benemérito a associado ou de honorário aos que tiverem prestado relevantes serviços à AMARR.

## **CAPÍTULO III** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º.** São direitos dos associados:

- a) participar, pessoalmente, das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos deste Estatuto;
- c) requerer a convocação de assembléia geral extraordinária, atendidas as exigências estatutárias;
- d) ser beneficiário dos programas assistenciais, culturais, sociais, financeiros e outros estabelecidos pela AMARR;
- e) participar das atividades promovidas pela AMARR;
- f) propor medidas de interesse da AMARR, dos seus sócios e da magistratura estadual, à Assembléia, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva e aos Departamentos;
- g) freqüentar a sede, assim como outras dependências da AMARR.

**Art. 6º.** São deveres dos associados:

- a) acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- b) atender às disposições deste Estatuto, dos regimentos internos e dos regulamentos da AMB, e exigir de seus dependentes e convidados a mesma observância;
- c) colaborar para a consecução dos objetivos da AMARR;
- d) identificar-se como associado, sempre que solicitado, quando pretender usufruir os benefícios ou exercer direitos assegurados aos associados;
- e) pagar pontualmente as mensalidades e os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade com a AMARR;
- f) apresentar, por escrito, declaração dos dependentes;
- g) indenizar os danos eventualmente causados à AMARR, ainda que involuntários, inclusive pelos dependentes e convidados, no prazo fixado pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV** **DA DISCIPLINA**

**Art. 7º.** São sanções disciplinares aplicáveis aos associados e a seus dependentes:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º. Todas as sanções serão aplicadas por escrito.

§ 2º. Regimento interno disciplinará o processo para apuração das infrações, assegurados os princípios da ampla defesa, contraditório e da suspensividade dos recursos.

§ 3º. As sanções de advertência e de suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com recurso para o Conselho Deliberativo; a de exclusão, pelo Conselho Deliberativo, com recurso para a Assembléia Geral.

§ 4º. A sanção de suspensão não poderá exceder de um(l) ano.

§ 5º. A exclusão, sob qualquer título, não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas à AMARR.

**Art. 8º.** As sanções de advertência e de suspensão até trinta (30) dias serão aplicadas pela Diretoria Executiva a quem tenha descumprido dispositivo deste Estatuto, dos regimentos internos e das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, se o ato não caracterizar falta mais grave.

**Art. 9º.** A sanção de suspensão superior a trinta (30) dias será aplicada pela Diretoria Executiva:

- I - nos casos previstos no artigo anterior, conforme a gravidade da falta ou em face de reincidência;
- II - a quem houver atentado gravemente contra o conceito ou o interesse da AMARR;

III – a quem se portar de modo reprovável em dependência da AMARR, de entidade congênere, ou na qualidade de representante daquela, praticando ato ofensivo aos bons costumes, à pessoa ou à propriedade, salvo se a menor gravidade da falta recomende a imposição de uma das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A aplicação de sanção não eximirá o associado do pagamento das mensalidades ou de outras contribuições a que estiver sujeito.

**Art. 10.** Caberá sanção de suspensão de até noventa (90) dias e, na reincidência, de até cento e oitenta (180) dias, ao associado que deixar de acatar deliberação da Assembléia Geral tomada por maioria absoluta, salvo se o seu ato caracterizar conduta passível de sanção de exclusão.

**Art. 11.** A sanção de exclusão será aplicada ao associado que:

I - for condenado, irrecorribelmente, pela prática de infração penal incompatível com a posição de associado ou que implique em perda do cargo;

II - incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo.

**Parágrafo único.** São considerados indignos os atos que atentem contra a moral, os bons costumes e a imagem e o patrimônio da Associação.

**Art. 12.** A exclusão do quadro associativo, por solicitação expressa do associado, passará a vigorar após despacho do Presidente da Diretoria Executiva, exarado no prazo de quinze (15) dias após a apresentação do pedido.

**Parágrafo único.** O associado excluído poderá ser readmitido após 05 (cinco) anos da punição, havendo requerimento; ou em qualquer período por decisão da Assembléia Geral.

**Art. 13.** Será suspenso automaticamente, por prazo indeterminado, o associado que atrasar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, a qualquer título, de pessoa dependente ou convidado seu.

§ 1º. Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dez (10) dias, ao Conselho Deliberativo.

§ 2º. Satisfeita a obrigação, cessará a suspensão.

## **CAPITULO V** **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 14.** São órgãos de direção e administração da AMARR:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Diretoria Executiva.

### **Seção I** **Da Assembléia Geral**

**Art. 15.** A Assembléia Geral, como órgão soberano, será constituída de associados efetivos, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos sociais, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos à AMARR.

**Art. 16.** Em caráter ordinário, a Assembléia reunir-se-á, salvo relevante motivo de força maior, sempre na segunda sexta-feira do mês de fevereiro de cada ano; extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou, no mínimo, por um sexto (1/6) dos associados efetivos, no gozo de seus direitos sociais, para os fins previamente especificados em edital.

§ 1º. Em caso de impedimento ou de ausência do Secretário, o Presidente da Assembléia Geral indicará, dentre os associados presentes, quem deva secretariar a reunião.

§ 2º. As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão presididas por qualquer associado efetivo, à escolha do plenário, quando a convocação se der pelos associados, e, respectivamente, pelos presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, quando a convocação partir destes órgãos.

§ 3º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de circular ou de aviso pela imprensa, com antecedência mínima de cinco (5) dias, devendo constar da ordem do dia, obrigatoriamente, a matéria objeto de deliberação.

**Art. 17.** A Assembléia Geral somente poderá constituir-se, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados; em segunda, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as que se referirem à destituição ou alteração da Diretoria Executiva ou de algum de seus membros, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou à dissolução da AMARR, hipóteses em que será exigido quorum de dois terços (2/3) dos associados.

§ 2º. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, admitindo-se voto por procuração, com poderes especiais.

**Art. 18.** À Assembléia Geral compete:

a) eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) apreciar e votar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, com prévia manifestação do Conselho Fiscal;

c) apreciar, ratificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria Executiva, ou de seus diretores, individualmente, bem como dos conselhos Deliberativo e Fiscal;

d) fixar as contribuições devidas pelos associados, propostas pela Diretoria Executiva;

e) conhecer dos recursos das decisões do Conselho Deliberativo;

f) reformar o Estatuto, os regimentos e os regulamentos da AMARR;

g) deliberar sobre a extinção da AMARR e a destinação de seus bens;

# Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

- h) deliberar, por maioria de votos dos presentes, sobre recurso interposto contra decisão do Conselho Deliberativo que excluir sócio por falta grave;
- i) autorizar a Diretoria Executiva a criar escolas de aperfeiçoamento cultural e outras entidades necessárias à consecução de seus objetivos sociais.

## Seção II Do Conselho Deliberativo

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo será constituído de três (3) conselheiros efetivos e dois (2) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

**Art. 20.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva ou por um 03 (três) de seus membros, no mínimo.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 03 (três) de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, prevalecerá o voto de seu Presidente.

§ 2º. O Secretário registrará em ata o que ocorrer na reunião.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- a) eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário;
- b) elaborar o seu regimento interno;
- c) emitir parecer sobre a estimativa orçamentária anual;
- d) pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva;
- e) decidir em grau de recurso, sobre atos da Diretoria Executiva e examinar a exclusão de associados por falta grave;
- f) julgar os recursos das decisões da Comissão Eleitoral sobre registro de candidatos;
- g) representar à Assembléia Geral sobre irregularidades verificadas no funcionamento contábil financeiro da AMARR;
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis da AMARR;
- i) decidir sobre assuntos que excedam as atribuições da Diretoria Executiva e não se incluam na competência da Assembléia Geral;
- j) sugerir à Diretoria Executiva medidas que interessem ao Poder Judiciário;
- l) dar parecer sobre emendas ou modificações estatutárias;
- m) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, quando convocado;
- n) deliberar sobre os regimentos internos e regulamentos elaborados pela Diretoria Executiva.

## Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 22.** O Conselho Fiscal será constituído de três (3) conselheiros efetivos e dois (2) suplentes, permitida a reeleição.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e visar os balancetes da AMARR e as contas apresentadas, emitindo parecer;
- b) examinar, quando lhe aprovou, a contabilidade da AMARR e os documentos respectivos;
- c) requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária deste órgão, se verificar que a Diretoria Executiva exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da AMARR, ou se notar desídia na administração;
- d) sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da entidade.

**Art. 24.** O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, sempre com a presença de, no mínimo, três (3) de seus integrantes.

## Seção IV Da Diretoria Executiva

**Art. 25.** Compõem a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral.

§ 2º. O Presidente e o Vice-presidente só poderão ser reeleitos, consecutivamente, por uma vez.

**Art. 26.** Na ausência, impedimento ou licença do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º. Na vacância da presidência, assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º. Se o mandato a completar for igual ou superior a um (1) ano, deverá ser convocada nova eleição, a ser realizada no prazo de sessenta (60) dias, contados da vacância.

§ 3º. Caso o Vice-Presidente, por qualquer circunstância, não assumir a Presidência no prazo de quinze (15) dias, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Nos impedimentos ou ausências dos demais membros da Diretoria, o Presidente designará um dos Diretores para assumir, cumulativamente, as funções do impedido ou do ausente.

§ 5º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta.

## Seção V Da competência da Diretoria Executiva

**Art. 27.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) administrar a AMARR, defendendo os seus interesses e a dignidade dos seus associados;

- c) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo para reforma do Estatuto ou para solução de assuntos de relevância;
- d) elaborar os regimentos internos e os regulamentos, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos e os regulamentos;
- f) propor ao Conselho Deliberativo a aquisição de bens imóveis e patrimoniais, bem como a instituição de ônus;
- g) organizar anualmente, até o dia 31 de outubro, o orçamento da AMARR, com previsão da receita e fixação da despesa, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais;
- i) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual, acompanhado do balanço geral, prestando conta dos resultados obtidos e relativos ao exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) homologar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas;
- l) sugerir modificações estatutárias e regimentais;
- m) criar departamentos para atuação em áreas específicas, destinados à realização dos fins da AMARR, regulamentando-lhes o funcionamento e provendo sua administração, ou extinguindo-os, quando não se fizerem necessários;
- n) indicar os associados que representarão a AMARR nos conselhos e diretorias das escolas de aperfeiçoamento e demais entidades que mantiver;
- o) aplicar as penalidades da sua competência, previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva poderá formar comissões especiais ou grupos de trabalho com associados, para examinar propostas ou providências relacionadas com interesses dos magistrados ou atividades jurídicas.

**Art. 28.** Compete ao Presidente:

- a) representar a AMARR ativa e passivamente, bem como nas suas relações com os poderes públicos, autoridades e associações culturais do país e do exterior;
- b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, inclusive as conjuntas com o Conselho Deliberativo;
- c) convocar e presidir as assembléias gerais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 16;
- d) superintender os Departamentos, coordenando-lhes as atividades;
- e) designar os Diretores de Departamentos;
- f) supervisionar as atividades administrativas da AMARR;
- g) constituir procurador judicial, quando necessário;
- h) admitir e dispensar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, os empregados da AMARR;
- i) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que envolvam obrigações financeiras;
- j) delegar atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva;
- l) convocar os conselhos Deliberativo e Fiscal;
- m) praticar todas as demais atribuições que lhe conferem, expressa ou tacitamente, este Estatuto, os regimentos internos e os regulamentos.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente o controle administrativo da AMARR.

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, na forma prevista neste Estatuto;
- b) cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente.

**Art. 30.** Compete ao Secretário Geral:

- a) superintender os serviços da Secretaria;
- b) assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) coordenar o serviço de relações públicas da Presidência;
- d) praticar outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, por regimento interno ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- e) lavrar ou mandar lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria Executiva, das Assembléias e das reuniões conjuntas;
- d) manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo dos documentos da AMARR;
- f) manter atualizado o cadastro dos associados.

**Art. 31.** Compete ao Tesoureiro:

- a) orientar e dirigir a administração financeira e contábil da AMARR;
- b) ter sob sua guarda os valores da AMARR, bem como os documentos que os representam;
- c) submeter à Diretoria Executiva o relatório financeiro do exercício, os balancetes mensais e o balanço anual, assim como a conta de resultados;
- d) acompanhar a execução orçamentária;
- e) elaborar a proposta do orçamento, para discussão pela Diretoria Executiva;
- f) assinar, juntamente com o Presidente, contratos, ajustes, convênios e acordos, bem como emitir e endossar cheques, aceitar duplicatas ou praticar atos equivalentes.

**Art. 32.** Os Departamentos serão criados pela Diretoria Executiva, com as atribuições que lhes forem conferidas.

**Parágrafo único.** Nas reuniões da Diretoria Executiva poderão ser ouvidos os Diretores dos Departamentos sobre assuntos relacionados com sua área de atuação.

## **CAPÍTULO VI** **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 33.** Os membros eletivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, para um mandato de dois (2) anos, coincidentes entre si, serão escolhidos por voto direto e secreto, em Assembléia Geral, que se realizará no mês de novembro, em data a ser designada pela Presidência da Diretoria Executiva, salvo nas hipóteses do § 2º do art. 26, ou de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, caso em que a eleição se realizará a qualquer tempo para o restante do biênio.

**Parágrafo único.** Os membros do órgão renunciante continuarão em exercício até a escolha dos substitutos, convocando-se a Assembléia Geral para a eleição, com o prazo máximo de sessenta (60) dias.

**Art. 34.** Somente poderão concorrer, compondo chapas completas, os associados no gozo de seus direitos estatutários.  
**Parágrafo único.** O associado somente poderá concorrer a um cargo eletivo.

**Art. 35.** Na eleição da Diretoria Executiva havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação à AMARR e, se persistir, o mais idoso.

**Art. 36.** Até 30 (trinta) dias antes da eleição, o Conselho Deliberativo nomeará a Junta Eleitoral, composta de três (3) associados efetivos e dois suplentes, todos no pleno gozo de seus direitos estatutários, vedada a participação daqueles que exerçam qualquer cargo eletivo na AMARR.

§ 1º. Em cinco (5) dias a nomeação da Junta Eleitoral será divulgada por edital afixado na sede da Diretoria Executiva e publicado na imprensa, podendo, em igual prazo, ser impugnada perante o próprio Conselho Deliberativo, com recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 2º. Decorrido o prazo para impugnação, a Junta será empossada, dissolvendo-se com a proclamação dos resultados do pleito.

**Art. 37.** Compete à Junta Eleitoral:

- a) escolher, dentre seus membros, um (1) Presidente e um (1) Secretário;
- b) decidir as impugnações às candidaturas e deferir-lhes os registros;
- c) divulgar as chapas concorrentes às eleições;
- d) expedir instruções para as eleições e para a apuração dos votos;
- e) dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- f) apurar publicamente os votos, inclusive os recebidos por carta, *fac-simile* ou correio eletrônico, assegurado o sigilo da votação;
- g) lavrar atas de suas reuniões.

**Art. 38.** Até 15 (quinze) dias antecedentes ao da eleição, as chapas deverão ser registradas na Junta Eleitoral, que funcionará na Secretaria da AMARR.

**Parágrafo único.** Será de 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo para registro, o prazo para impugnação das chapas.

**Art. 39.** Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo; se relacionadas com a apuração dos votos, à Assembléia Geral.

**Art. 40.** Os trabalhos relativos à apuração dos votos serão iniciados somente depois de aberta a Assembléia Geral, ficando esta suspensa até que sejam concluídos e apresentados os resultados.

**Art. 41.** A Junta Eleitoral encaminhará ao Presidente da Assembléia Geral o resultado das apurações e os recursos porventura interpostos. Decididos estes, o Presidente proclamará os eleitos, dando-lhes posse no mesmo ato.

**Art. 42.** Se houver recurso contra a proclamação dos resultados, que não possa de imediato ser decidido, o Presidente convocará nova Assembléia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias.

## **CAPITULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** Este Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral por proposta:

- a) do Conselho Deliberativo;
- b) da Diretoria Executiva;
- c) de, no mínimo, 1/5 dos associados efetivos.

§ 1º. Em qualquer dos casos, o edital de convocação deverá mencionar os dispositivos pretendidos a alterar ou a suprimir. A proposta de reforma, com a respectiva motivação, deverá ser divulgada por circular a todos os associados com direito a voto, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 2º. Convocada a Assembléia para a reforma do Estatuto, poderão ser apresentadas emendas ou substitutivos até cinco (5) dias antes da data da Assembléia Geral, desde que subscritas por, pelo menos, dez (10) associados.

**Art. 44.** Considera-se renunciante ao cargo, sendo imediatamente substituído nos termos deste Estatuto, o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificado:

a) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões extraordinárias ou ordinárias consecutivas, no período de 01 (um) ano, a 05 (cinco) alternadas;

b) abandonar suas funções na AMARR por mais de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O Diretor ou o Conselheiro que houver renunciado ou incidir nas hipóteses deste artigo não poderá se candidatar a qualquer cargo na eleição seguinte imediata.

**Art. 45.** São Departamentos da AMARR:

- I – Cultural, Social e Esportivo;
- II – Divulgação e Comunicação Social;
- III – Patrimônio e Jurídico.

**Art. 46.** O exercício financeiro da AMARR coincidirá com o ano civil.

# Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

**Art. 47.** Revoga-se o Estatuto anterior, à exceção dos atuais regulamentos, no que não conflitarem com este Estatuto e até a entrada em vigor dos que os substituifrem ou lhes derem nova redação.

**Art. 48.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 49.** Os cargos previstos neste Estatuto somente serão preenchidos na primeira eleição após a aprovação deste.

**Art. 50.** Enquanto não aprovados os regimentos internos de que trata este Estatuto, caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento do que neles estiver disposto.

**Art. 51.** Fica preservado o mandato dos atuais membros da AMARR.

**Art. 52.** Este Estatuto entra em vigor após sua publicação.

Boa Vista, 19 de setembro de 2003.

*Elaine Cristina Bianchi*  
Presidente

*Antônio Augusto Martins Neto*  
Vice-Presidente

Tânia Maria Vasconcelos Dias S. Cruz  
Tesoureira

*Elvo Pigari Júnior*  
Secretário

*Breno Jorge Portela Coutinho*  
Dir. Sócio Cultural e Comunicação

*Rodrigo Cardoso Furlan*  
Dir. de Esportes e Recreação

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

---

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar -se no dia 05 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001325-3

IMPETRANTE: JOSÉ DAVID IRAUSQUIN

ADVOGADO: SAMUEL MORAIS DA SILVA – OAB/RR 225

IMPETRADO: SECRETARIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: MM. JUIZ CONVOCADO DR. CRISTÓVÃO SUTER

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03.001540-7

IMPETRANTE: WALDÍVIA ALVES LACERDA

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR 114-A

IMPETRADO: SECRETARIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03.001530-8

IMPETRANTE: VIVIANE MOURÃO PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES DE DEUS – OAB/RR 16.391

IMPETRADO: SECRETARIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03.001532-4

IMPETRANTE: ANDRÉ FARIA RUSSO E OUTROS

ADVOGADO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA (DEFENSOR PÚBLICO) – OAB/RR 305

IMPETRADO: SECRETARIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03.001549-8

IMPETRANTE: ANA PAULA BARBOSA DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA (DEFENSOR PÚBLICO)– OAB/RR 305

IMPETRADO: SECRETARIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03.001514-2

IMPETRANTE: FRANCISCA EMANUELLA TEIXEIRA PESSOA

ADVOGADO: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118 - A

IMPETRADO: SECRETARIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03.001552-2

IMPETRANTE: ANTÔNIA NEUZILENE ARAÚJO PINTO

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, OAB/RR 114-A

IMPETRADO: SECRETARIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03.001523-3

IMPETRANTE: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226

IMPETRADO: SECRETARIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03.001394-9

IMPETRANTE: MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, OAB/RR 296 e ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO, OAB/RR 269

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01003001697-5

IMPETRANTES: MARCOS ANTÔNIO JÓFFLY, RANDERSON MELO DE AGUIAR, EDMILSON BARBOSA FERREIRA JÚNIOR, ROGENILTON FERREIRA GOMES, ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, REINALDO FONSECA BORGES, JAIME BRASIL FILHO, ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA, ORLANDO BUTIERREZ ARANHA, GEANE MEIRE ARAÚJO DE QUEIROZ ROCHA E JEANE MAGALHÃES XAUD.

ADVOGADOS: RANDERSON MELO DE AGUIAR, OAB/RR 278 e JAIME BRASIL FILHO, OAB/RR 184

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

O entendimento jurisprudencial moderno admite que se postergue a análise do pedido liminar de concessão do *writ* após a prestação de informações por parte da indigitada autoridade coatora.

Em sendo assim, devolvo os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que seja efetuada a notificação do Impetrado a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias.

Com ou sem as informações, vencido o prazo, retornem os autos para análise do pedido liminar.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 30 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0100300 1515-9

IMPETRANTE: LUIZ RENERTS DE LIMA PINHEIRO

ADVOGADO : ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, OAB/RR 271

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

O direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminent Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

**Des. Robério Nunes**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001159-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima  
**Apelado:** Francivaldo Santos Calazans  
**Defensor Público:** André Paulo dos Santos Pereira  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001177-8 – Alto Alegre/RR**

**Apelante:** Idomar Lima Moreira  
**Defensor Público:** Vanderlei Oliveira  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001524-1 – Rorainópolis/RR**

**Apelante:** Maria do Carmo Araújo da Silva  
**Defensor Público:** Mauro Silva de Castro  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001539-9 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima  
**Apelados:** José Clidenor Brito Garreto e Enoque Moreira Coelho  
**Defensor Público:** Wilson R. Leite da Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### **Recurso em Sentido Estrito N.º 029/2002 – 0010.03.001190-1 – Boa Vista/RR**

**1.º Recorrente/2.º Recorrido:** Ministério Público do Estado de Roraima  
**1.º Recorrido/2.º Recorrente:** Gerson Santana da Silva

**Defensor Público:** Elias Bezerra da Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 033/2001 / 0010.03.000688-5 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Fazenda Castelão S/A e Outros

**Advogado:** Luiz Fernando Menegais

**Apelado:** Banco Sudameris S/A

**Advogado:** Sileno Kleber Guedes

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL – ARGÚIÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL – VÍCIOS NA PEÇA VESTIBULAR NÃO DEMONSTRADOS – PRELIMINAR AFASTADA – COAÇÃO IRRESISTÍVEL E SIMULAÇÃO NÃO COMPROVADAS – ORIGEM DO DÉBITO CONFESSADO – NEGÓCIO JURÍDICO COM NATUREZA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – VÍCIO DE ORIGEM INEXISTENTE – JUROS MORATÓRIOS SUPERIORES A TAXA DE 12% A. A. – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (RESOLUÇÃO 1.129/86) – APLICAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DESNECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO – CONTRATO ASSINADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 9.298/96 – INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Se a inicial atender aos requisitos do art. 282 do CPC não pode ser considerada inepta, mormente quando não for demonstrada a existência de vícios ou outras irregularidades previstas no artigo 295 do CPCivil.

A execução de título extrajudicial é considerada exercício regular de um direito, não configurando, portanto, coação irresistível. Inteligência do artigo 100 do antigo Código Civil, repetindo igual redação o artigo 153 do atual Código.

Negócio Jurídico praticado por representante de Associação, em nome desta, autorizado por decisão proferida em Assembléia Geral, não configura simulação em desfavor do outro contratante.

Não se pode alegar víncio de origem, quando o contrato realizado entre as partes tiver natureza jurídica de título executivo extrajudicial. A instituição bancária não pode, sem prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, estipular taxas de juros acima da prevista no artigo 192, § 3º da Constituição Federal, mesmo que contratado entre as partes, mormente quando o negócio jurídico tiver sido realizado na vigência da Lei nº 9.298/96, posto que, nestes casos, se impõe a incidência do Código de Defesa do Consumidor, que estipula a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, bem como a nulidade de obrigações consideradas abusivas, por colocarem o consumidor em desvantagem exagerada.

Recurso parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 033/2001, em que é apelante **FAZENDA CASTELÃO S/A E OUTROS** e apelado **BANCO SUDAMERIS S/A**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Mauro Campello - Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Agravo de Instrumento N.º 081/2002 / 0010.03.001338-6 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** S. Q. L.

**Advogado:** Henrique Keisuke Sadamatsu

**Agravado:** C. A. do N.

**Advogados:** Izeth da Costa Monteiro e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO DE FAMÍLIA – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - LAUDO PRELIMINAR – PREJUÍZO À FORMAÇÃO DO MENOR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A regulamentação de visitas deve atender, primeiramente, ao interesse e a necessidade da criança.

#### ACÓRDÃO

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

**Des. Carlos Henrques**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

Esteve presente:  
**Dra. Cleonice Andrigó**  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001416-0 – Mucajai/RR**

**Agravante:** Hudisson Guilharducci dos Santos

**Advogado:** Juciê Ferreira de Medeiros

**Agravada:** Maria da Graça da Silva Lima

**Advogado:** Moacir José B. Mota

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR – INOBSERVÂNCIA À REGRA ESTABELECIDA NO ART. 526 DO CPC –  
NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

1. Consoante estabelece a lei processual civil, deve o agravante, no prazo de três dias, requerer juntada aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

2. Descumprida tal regra, não se conhece do recurso.

3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2003.

Des. Carlos Henrques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Conflito Negativo de Competência N.º 0010.03.001460-8 – Boa Vista/RR**

**Suscitante:** Juízo de Direito do 2.º Juizado Especial Criminal

**Suscitado:** Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal de Boa Vista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE TÓXICOS E JUÍZO DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – PREVALÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO EM RAZÃO DA MATÉRIA –  
INTELIGÊNCIA DO ART. 41, I, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO – PRECEDENTES –  
CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar como competente o juízo suscitado, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2003.

Des. Carlos Henrques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Públíco Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000395-7 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Manoel Nonato de Souza.

**Advogado:** Marcos Antônio Jóffily.

**Recorridos:** Antônio Fernando Alves Pinto e Geraldo João da Silva.

**Advogados:** Em causa própria.

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por MANOEL NONATO DE SOUZA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 371/372, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 388).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 128 do CPC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimados, os recorridos deixaram de oferecer contra-razões (fl. 411).

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente, por sua vez, explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 128 do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 068/2002 / 0010.03.000410-4 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Eucatur – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar.

**Recorrido:** Anderson Kleiton Gomes da Costa.

**Advogado:** Lavoisier Arnoud.

#### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 404/405, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 418).

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 37, § 6º, da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 439/441), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 448/449, opinou pela inadmissibilidade do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Verifica-se que a controvérsia em torno do art. 37, § 6.º, da CF (responsabilidade objetiva), não foi ventilada no acórdão impugnado e nem na apelação ou nos embargos declaratórios.

Assim, a matéria não pode ser objeto do recurso extraordinário, por lhe faltar o requisito do **prequestionamento**, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. Agravo regimental não provido” (STF, RE 363681 AgR/MG, 2.ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 29.04.2003, DJ 23.05.2003, p. 38).

“AGRAVO REGIMENTAL – Falta de prequestionamento da questão relativa à ofensa ao artigo 37, § 6.º, combinado com o 236, ambos da Constituição, sob o ângulo de serem, ou não, os tabeliães agentes públicos (súmulas 282 e 356). Agravo a que se nega provimento” (STF, AI n.º 218610/RS, Rel. Min. Moreira Alves, j. 03.11.98, DJ 05.03.99, p. 05).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 219/2002 / 0010.03.000476-5 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Construtora Brasiliense Ltda.

**Advogado:** Antônio Cláudio de Almeida.

**Recorrido:** Estado de Roraima.

**Procuradora Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por CONSTRUTORA BRASILIENSE LTDA., com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 652/653.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 884, *caput*, do CC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 676/682), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 686/688, opina pela inadmissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Verifica-se que a tese de enriquecimento ilícito da administração pública, sustentada com base no art. 884, *caput*, do CC, não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando a recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal controvérsia não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do **prequestionamento**, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Registre-se que o prequestionamento ocorre na decisão recorrida, e não na apelação interposta pela parte.

Nesse sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento” (STJ, 4.<sup>a</sup> Turma, REsp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.00, v. u., RSTJ 135/436).

“O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal coteja-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas, sim, o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar” (STF, RTJ 133/945).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001138-0 –Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Otacília Conceição Lima.

**Advogado:** José Pedro de Araújo.

**Recorridos:** Neide Maria Silva Guimarães e Marconi Passarinho Oliveira.

**Defensora Pública:** Emira Latife Lago Salomão.

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por OTACÍLIA CONCEIÇÃO LIMA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 122.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 6.<sup>º</sup> do CPC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 143/148), os recorridos pugnam, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente, por sua vez, explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado: art. 6.<sup>º</sup> do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001163-8 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Estado de Roraima.

**Procurador Judicial:** Edmilson Macedo Sousa.

**Recorrido:** Arnaldo José Ferreira.

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Cível N.º 237/2002 / 0010.03.001324-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Anastase Vaptisitis Papoortzis

**Apelado:** Rubeltide de Azevedo Bríglia

**Advogada:** Denise Abreu Cavalcante

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**DESPACHO**

Analisando minuciosamente os autos, constatei a existência de uma nota de repúdio (fl. 33) assinada por mim quando exercia a presidência da OAB/RR, no ano de 1995. Na aludida nota expressei minha opinião pessoal sobre os fatos que originaram esta ação indenizatória.

Assim, por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar neste processo.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente para redistribuição do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Habeas Corpus N.º 0010.03.0001700-7 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Marco Antonio da Silva Pinheiro

**Paciente:** Tony Carvalho Nery

**Autoridade Coatora:** MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DESPACHO:**

Seguindo entendimento do STF exarado no HC 70.177 – 9 RJ – (DJU de 07.05.93, p.8.331) de que “*Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente*”, apreciarei a liminar somente após as informações da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se o MM Juiz da 1ª Vara Criminal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestar as informações de Lei.

Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Habeas Corpus N.º 0010.03.0001701-5 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Marco Antonio da Silva Pinheiro

**Paciente:** Odair Luiz da Costa

**Autoridade Coatora:** MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO:

Seguindo entendimento do STF exarado no HC 70.177 – 9 RJ – (DJU de 07.05.93, p.8.331) de que “*Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente*”, apreciarei a liminar somente após as informações da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se o MM Juiz da 3ª Vara Cível para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestar as informações de Lei.

Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## DIRETORIA GERAL

---

Expediente 30/10/2003

**Diretor-Geral**  
Augusto Monteiro

PORTRARIA N° 28, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Lígia Simone Araújo de Farias**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, licença para tratamento de saúde, no período de 29.09 a 03.10.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
Diretor-Geral TJ/RR

PORTRARIA N° 29, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Prorrogar a licença concedida ao servidor **Felipe Arza Garcia**, assistente judiciário, para tratamento de saúde, no período de 14 de outubro a 12 de dezembro de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
Diretor-Geral TJ/RR

---

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

---

### PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

**N.º 049** – Conceder ao servidor **ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 22.09.2003.

**N.º 050** – Conceder ao servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judicário, afastamento para doação de sangue, no dia 24.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: CONVITE Nº 10/2003

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

ABERTURA: 28.10.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2003.

**Mário Jonas da Silva Matos**  
Presidente da C.P.L.

**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: CONVITE Nº 11/2003

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIGEZA E COPA.

ABERTURA: 11.11.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2003.

**Mário Jonas da Silva Matos**  
Presidente da C.P.L.

**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2003

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

ABERTURA: 19.11.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2003.

**Mário Jonas da Silva Matos**  
Presidente da C.P.L.

**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2003

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO.

ABERTURA: 20.11.2003 ÀS 9:30 HORAS.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2003.

**Mário Jonas da Silva Matos**  
Presidente da C.P.L.

**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: CONVITE Nº 12/2003

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO  
ABERTURA: 12.11.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2003.

**Mário Jonas da Silva Matos**  
Presidente da C.P.L.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000964AM =>00529  
001889AM =>00538  
002422AM =>00102, 00103, 00149, 00360  
002834AM =>00538  
002835AM =>00538  
002847AM =>00538  
003334AM =>00068  
003410AM =>00513  
003510AM =>00529  
011317CE =>00262  
008248DF =>00580  
011246DF =>00486  
015195DF =>00440, 00447, 00471, 00517, 00555  
014910GO =>00005, 00598  
005232MA =>00345, 00385  
053433MG =>00473  
071832MG =>00509, 00521  
092926MG =>00371  
092928MG =>00371  
004504MS =>00495  
003683PA =>00513  
005717PA =>00532  
009325PA =>00513, 00544  
009354PA =>00513  
011326PA =>00547  
009425PB =>00599  
009429PB =>00256, 00295  
010924PB =>00069, 00263, 00268  
000524PE-A =>00400  
019411PR =>00509  
030002PR =>00565  
065009RJ =>00673  
079226RJ =>00121  
094532RJ =>00257

001302RO =>00003  
000003RR =>00528  
000005RR-B =>00494, 00515, 00589  
000008RR-B =>00597  
000008RR =>00241, 00483, 00536  
000009RR =>00521  
000010RR-A =>00584  
000020RR =>00241  
000021RR =>00122, 00191, 00234, 00241, 00265, 00309, 00515, 00609  
000025RR-A =>00542  
000030RR =>00260, 00324  
000034RR-B =>00391  
000034RR =>00401, 00447  
000035RR-B =>00188, 00307  
000037RR =>00513, 00527  
000039RR-A =>00495  
000041RR-E =>00232, 00447, 00562, 00564, 00587  
000042RR-B =>00535, 00552, 00556, 00560, 00579  
000042RR =>00182, 00260, 00291, 00349  
000048RR-B =>00125, 00262, 00285  
000051RR-B =>00055, 00594  
000052RR =>00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00417, 00418, 00419, 00420, 00451, 00477  
000054RR-B =>00586  
000055RR =>00396, 00405, 00407, 00440, 00442, 00447, 00471, 00476  
000056RR-A =>00495, 00681  
000058RR-B =>00293  
000060RR =>00116, 00123, 00253, 00527, 00634  
000065RR-A =>00522  
000066RR-B =>00507  
000070RR-B =>00055, 00341, 00407  
000073RR-B =>00048, 00161, 00222, 00231, 00406  
000074RR-B =>00036, 00062, 00191, 00199, 00200, 00218, 00350, 00353, 00402, 00403, 00441, 00442, 00483, 00517, 00537  
000077RR-A =>00125, 00189, 00199, 00260, 00405, 00609, 00630  
000077RR =>00576  
000078RR-A =>00554, 00556, 00559  
000078RR =>00119, 00232, 00280, 00297  
000079RR-A =>00187, 00406, 00594  
000081RR =>00405, 00406, 00443  
000084RR-A =>00168, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00417, 00418, 00419, 00420, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00451, 00452, 00455, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470  
000087RR-B =>00076, 00142, 00172, 00174, 00213, 00347, 00483, 00526, 00531, 00586  
000091RR-A =>00194, 00201, 00394  
000091RR-B =>00657  
000092RR-B =>00094, 00155, 00242, 00647  
000094RR-B =>00013, 00392, 00526  
000098RR-A =>00525  
000098RR-B =>00192, 00250, 00259, 00277  
000099RR =>00387  
000100RR-B =>00400, 00406, 00415, 00416, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00453, 00454, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461  
000100RR =>00342  
000101RR-B =>00123, 00335, 00511, 00512, 00514, 00518, 00523, 00543, 00546, 00578  
000103RR-B =>00051, 00153, 00164, 00170, 00171, 00305, 00338  
000105RR-B =>00448, 00474, 00486, 00533, 00561  
000105RR =>00052, 00198, 00256, 00378  
000107RR-A =>00339, 00482, 00485, 00491, 00492, 00494, 00578  
000110RR-B =>00152, 00397, 00522, 00534, 00551, 00582  
000112RR-B =>00472, 00601  
000114RR-A =>00203, 00232, 00243, 00401, 00404, 00448, 00477, 00525, 00551  
000114RR-B =>00489  
000116RR-B =>00368  
000118RR-A =>00121, 00132, 00349, 00380, 00399, 00486, 00489, 00490, 00509, 00570  
000118RR =>00002, 00251, 00446  
000119RR-A =>00256, 00295, 00475, 00566, 00608  
000120RR-B =>00569, 00636  
000121RR =>00314  
000122RR-B =>00114  
000123RR-B =>00106, 00275  
000124RR-B =>00107, 00122, 00186, 00191, 00234, 00265, 00515, 00609  
000125RR =>00398, 00449, 00508, 00575, 00583  
000127RR =>00332, 00472

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

000128RR-B =>00245, 00483, 00526  
000131RR-B =>00152, 00193  
000131RR =>00153, 00262  
000133RR =>00235, 00254, 00302, 00377, 00497, 00499, 00505, 00506  
000136RR-B =>00006  
000136RR =>00067, 00071, 00256, 00382, 00478, 00488, 00496, 00497, 00499, 00500, 00501, 00502, 00505, 00506  
000138RR =>00478, 00522  
000139RR-B =>00058, 00073, 00084, 00087, 00091, 00148, 00154, 00159, 00173, 00177, 00178, 00179, 00180, 00186, 00224, 00227,  
00263, 00283, 00290, 00311, 00359, 00363, 00379, 00381  
000140RR =>00048, 00406, 00610, 00611, 00612, 00613, 00614, 00615, 00616, 00617, 00618, 00619, 00620, 00621, 00623, 00624,  
00625, 00626, 00627, 00629  
000141RR-A =>00097  
000141RR-B =>00067, 00382  
000144RR-A =>00191, 00234, 00241, 00265, 00515, 00604, 00609  
000144RR-B =>00400, 00415, 00416, 00422, 00423, 00424, 00425, 00427, 00429, 00555, 00563  
000144RR =>00396, 00441  
000145RR =>00108, 00110, 00130, 00156, 00173, 00304, 00321, 00322, 00323, 00375  
000146RR-A =>00400, 00406, 00415, 00416, 00427, 00454, 00458, 00476  
000146RR-B =>00079  
000147RR-A =>00453  
000149RR-A =>00315, 00326  
000149RR =>00003, 00184, 00530, 00647  
000151RR-B =>00596  
000152RR-A =>00478  
000153RR-B =>00658, 00666  
000153RR =>00113, 00131, 00346, 00638  
000154RR-A =>00029  
000155RR-B =>00026, 00446, 00599, 00601  
000157RR =>00260  
000158RR-A =>00176, 00454  
000160RR-B =>00042, 00065, 00081, 00082, 00090, 00093, 00098, 00140, 00181, 00207, 00209, 00210, 00216, 00221, 00225, 00228,  
00229, 00259, 00268, 00296, 00310, 00312, 00320, 00362, 00366, 00389  
000160RR =>00411, 00519, 00553  
000162RR-A =>00168, 00578, 00597  
000162RR-B =>00056, 00217  
000162RR =>00300  
000163RR-A =>00489, 00490  
000163RR-B =>00046  
000164RR =>00050, 00104, 00162, 00252, 00281, 00287, 00327, 00328, 00341, 00376  
000165RR-A =>00086, 00206, 00288  
000167RR-A =>00489, 00490, 00561  
000168RR =>00120  
000169RR =>00398, 00470, 00518  
000171RR-B =>00157  
000172RR =>00064, 00244, 00351, 00356  
000175RR-B =>00480, 00481, 00482, 00567, 00588  
000176RR-B =>00637  
000177RR-B =>00591  
000177RR =>00600, 00602, 00637  
000178RR-B =>00095, 00109, 00190, 00257, 00272  
000178RR =>00105, 00166, 00233, 00245, 00333, 00374, 00557, 00652  
000179RR =>00115, 00454  
000180RR-A =>00037, 00474, 00605, 00606, 00654  
000181RR-A =>00538, 00540  
000184RR-A =>00245, 00528  
000185RR-A =>00020, 00038, 00343, 00635  
000185RR =>00349, 00479  
000186RR-B =>00454  
000186RR =>00246, 00380  
000187RR =>00124, 00158  
000189RR =>00004, 00005, 00244, 00264, 00596, 00598, 00622  
000190RR =>00040, 00127, 00508, 00534  
000191RR-A =>00045, 00133  
000192RR-A =>00298  
000195RR-A =>00376  
000197RR-A =>00374, 00634  
000201RR-A =>00318, 00573  
000203RR =>00101, 00105, 00166, 00198, 00214, 00233, 00370, 00374, 00493, 00557, 00558, 00565, 00590, 00592  
000206RR =>00106, 00275, 00328, 00460  
000208RR-A =>00295  
000209RR-A =>00118, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00143, 00286, 00340, 00395, 00510, 00550

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

000209RR =>00126, 00162, 00244, 00482, 00485, 00491, 00581, 00596, 00674  
000210RR =>00040  
000211RR =>00053, 00060  
000212RR =>00266, 00348, 00392, 00471, 00576, 00582  
000215RR =>00374  
000218RR-A =>00405  
000220RR-A =>00172  
000221RR =>00070, 00072, 00075, 00185, 00208, 00226, 00269, 00270  
000222RR-A =>00326  
000222RR =>00068, 00077, 00092, 00111, 00144, 00150, 00159, 00215, 00220, 00230, 00239, 00265, 00284, 00289, 00299, 00308, 00313, 00319, 00337, 00358, 00361, 00393  
000223RR-A =>00012, 00152, 00210, 00522, 00582, 00591  
000223RR =>00444, 00492, 00493, 00581  
000225RR =>00080, 00484, 00492, 00519  
000226RR =>00244, 00264, 00316, 00376, 00482, 00491, 00516, 00596  
000228RR =>00117, 00444  
000229RR =>00370  
000230RR-A =>00054, 00154, 00202, 00236, 00329, 00339, 00379  
000231RR =>00195, 00247, 00248, 00334, 00365, 00540, 00593  
000232RR =>00045, 00133, 00572  
000233RR-A =>00355  
000233RR =>00047, 00163, 00249, 00355, 00589  
000236RR-A =>00440  
000236RR =>00151, 00297, 00399, 00579  
000237RR =>00049, 00160  
000238RR =>00193  
000239RR =>00585  
000240RR =>00489, 00490  
000245RR-A =>00101, 00198, 00237  
000247RR-A =>00069, 00154, 00315  
000247RR =>00063, 00169, 00507  
000248RR =>00085, 00088, 00158, 00223, 00306  
000249RR =>00081  
000251RR =>00568  
000253RR =>00476, 00647  
000254RR-A =>00600  
000257RR =>00074, 00083, 00165, 00205, 00217, 00248, 00261, 00276, 00292, 00357, 00364, 00372, 00383, 00388  
000258RR =>00128  
000260RR =>00057, 00061, 00196, 00248, 00257, 00258, 00293, 00303, 00354, 00369  
000262RR =>00232, 00280, 00341, 00484, 00545, 00564  
000263RR =>00167, 00519  
000264RR =>00155, 00203, 00404, 00439, 00447, 00448, 00450, 00477, 00525, 00545, 00548, 00562, 00564, 00567, 00577, 00587, 00675  
000268RR =>00045  
000269RR =>00053, 00099, 00155, 00203, 00373, 00401, 00404, 00448, 00450, 00477, 00524, 00525, 00539, 00562, 00567, 00577, 00587, 00588  
000278RR =>00153, 00167, 00262, 00519  
000279RR =>00089, 00141, 00183, 00204, 00240, 00271, 00274, 00352  
000281RR =>00044, 00096, 00195, 00247, 00248, 00334, 00365, 00540, 00593  
000282RR =>00122, 00331, 00520, 00534, 00571, 00574, 00591  
000284RR =>00091, 00227, 00290, 00311, 00483  
000285RR =>00101, 00105, 00198, 00233, 00367, 00386  
000287RR =>00129, 00266  
000298RR =>00066, 00282, 00492  
000299RR =>00001, 00066, 00255, 00273, 00606  
000300RR =>00632  
000305RR =>00078, 00212, 00219  
000311RR =>00238, 00595  
000317RR =>00206  
000320RR =>00661, 00668  
000321RR =>00317  
000323RR =>00519  
000336RR =>00421  
000337RR =>00044, 00195, 00371, 00593  
000339RR =>00360  
000342RR =>00448  
000344RR =>00003  
033879SP =>00487  
033886SP =>00487  
048714SP =>00538  
075290SP =>00515

084206SP =>00513, 00541, 00547  
096226SP =>00513  
117973SP =>00515  
140885SP =>00492  
184284SP =>00482, 00489, 00490  
190038SP =>00549  
000220TO =>00076, 00142, 00145, 00146, 00147, 00175, 00197, 00211, 00213, 00267, 00294, 00347

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Délcio Dias Feu

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00034 - 001003072233-3

Requerente: M.L.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00035 - 001003072318-2

Requerente: R.M.; Requerido: M.F.R.M. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### EXECUÇÃO

00036 - 001003072262-2

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Distribuição por Dependência em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00037 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00038 - 001003065775-2

**Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 10,00. Adv - Agenor Veloso Borges.**

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001003070428-1

Requerente: Aurinei de Souza; Requerido: Eduardo Bodenstein Ferreira => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003071637-6

Requerente: Araci de Andrade; Requerido: Jose Gomes (vulgo Ze Bracinho) => Transferência Realizada em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00009 - 001003072271-3

Requerente: Raimundo Rodrigues Nunes => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003072274-7

Requerente: Alexandre Teixeira Nunes => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003072276-2

Requerente: José Eduardo da Conceição => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**EXECUÇÃO**

00001 - 001003072253-1

Exequente: Lauro Reinehr; Executado: Antonio Edson Lopes Araújo => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 17.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 001003072267-1

Autor: José Rebouças da Cunha e outros; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**MONITÓRIA**

00003 - 001003072268-9

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Paulo Cézar Mucci => Distribuição por Sorteio em 28/10/2003. Valor da Causa: R\$ 8.205,94. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00004 - 001003072314-1

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.490,52. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00005 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.616,95. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**EMBARGOS DEVEDOR**

00006 - 001003072263-0

Embargante: Hildeberto Mario França Silva; Embargado: Glaubério Bezerra Sales => Distribuição por Dependência em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.808,44. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00039 - 001003072232-5

Requerente: E.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00040 - 001002051783-4

Inventariante: Raimunda Mota Moraes e outros; Inventariado: Gleidiston Souto de Moraes => Transferência Realizada em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00041 - 001003072283-8

Requerente: F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00042 - 001003072261-4

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Exequente: A.F.S.A. e outros; Executado: C.A.C. => Distribuição por Dependência em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 208,24 - Audiência Conciliação: Dia 31/10/2003, às 08:00 Horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00043 - 001003072257-2

Requerente: F.W.S.P. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00012 - 001003070965-2

Autor: Deurivaldo Mendes de Souza; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 74.115,29. Adv - Mamede Abrão Netto.

**CAUTELAR INOMINADA**

00013 - 001003072264-8

Requerente: Alfredo Peixoto Pereira de Amorim; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Luiz Fernando Menegais.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00028 - 001003072288-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00029 - 001003072286-1

Requerente: Osvaldo Vicente Dutra => Distribuição por Dependência em 29/10/2003. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00030 - 001003072281-2

Requerente: Francisco Tavares da Silva => Distribuição por Dependência em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00031 - 001003072278-8

Autor: Francisco das Chagas Sales Ramos => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00027 - 001002054389-7

Indiciado: A.A.O.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00032 - 001003072298-6

Réu: Odecio Bento de Deus => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00033 - 001003070054-5

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Sentenciado: Geida Ferreira de Souza => Processo Cadastrado No Siscom em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00014 - 001003064780-3

Indiciado: R.C.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00015 - 001003072242-4

Indiciado: C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00016 - 001003072247-3

Indiciado: A.B.B. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 001003072237-4

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00018 - 001002054616-3

Indiciado: J.B.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003065230-8

Indiciado: U.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00020 - 001003072275-4

Requerente: Jean Carlos Barreto Lima => Distribuição por Dependência em 29/10/2003. Adv - Agenor Veloso Borges.

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ COSTUMES**

00021 - 001003072293-7

Indiciado: M.O.B. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00022 - 001003072252-3

Indiciado: R.R.P. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00023 - 001002052289-1

Indiciado: A.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001002053128-0

Indiciado: J.L.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00025 - 001002025022-0

Indiciado: C.G.R. e outros => Transferência Realizada em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00026 - 001003072265-5

Requerente: Romulo Lima de Azevedo => Distribuição por Dependência em 29/10/2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**BUSCA E APREENSÃO**

00658 - 001003071360-5

Requerente: T.S.P. e outros; Criança Adol: H.A.S.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Adv - Ernesto Halt.

**CONSELHO TUTELAR**

00659 - 001003071368-8

Criança Adol: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001003071370-4

Criança Adol: J.J.V.R. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00661 - 001003071364-7

S.educando: D.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 10/11/2003, às 11:10 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00662 - 001003071352-2

Réu: A.L.H. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00663 - 001003071350-6

Requerido: V.N.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00664 - 001003071375-3

Requerido: O.M.M. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00665 - 001003071358-9

Requerente: R.P.S.; Criança Adol: A.C.B. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00666 - 001003071373-8

Requerente: L.C.S.; Criança Adol: V.C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

**CONSELHO TUTELAR**

00667 - 001003071366-2

Criança Adol: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00668 - 001003071362-1

Requerente: A.A.V.M.; Criança Adol: A.C.P.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00669 - 001003071354-8

Réu: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00670 - 001003071356-3

Réu: P.L.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CÍVEL

Expediente de 29/10/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ADOÇÃO

00044 - 001003069841-8

Adotante: I.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 19vº. Cumpra-se. Intime -se. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ALIMENTOS - OFERTA

00045 - 001002023490-1

Requerente: M.V.S.; Requerido: B.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. DESPACHO: Manifeste-se o douto causídico do autor acerca da suspensão. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Antônio Raniere Gomes da Silva.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001001002032-8

Requerente: M.B.F. e outros; Requerido: M.A.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 103vº. Boa Vista/RR, 17/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00047 - 001001002433-8

Requerente: K.A.F.V. e outros; Requerido: C.H.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) por edital, se necessário, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00048 - 001001002693-7

Requerente: T.S.P.; Requerido: M.O.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao Juízo deprecado devolução da carta precatória devidamente cumprida, com urgência. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa.

00049 - 001001014551-3

Requerente: F.O.V. e outros; Requerido: F.H.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir carta precat. DESPACHO: Defiro fls. 82. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00050 - 001001019807-4

Requerente: E.R.G.C.; Requerido: J.A.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 13/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00051 - 001001019842-1

Requerente: R.S.F.; Requerido: A.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 71. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00052 - 001001019852-0

Requerente: M.S.C. e outros; Requerido: A.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenos. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00053 - 001001019865-2

Requerente: K.O.A.; Requerido: M.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00054 - 001002020727-9

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003.**

Requerente: K.M.S.L.; Requerido: J.F.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 15/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00055 - 001002021447-3

Requerente: S.I.L.; Requerido: L.J.L. => Vista ao(s) requerente fls. 48 prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 48. Boa Vista/RR, 20/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Pedro de Araújo, Augusto Dantas Leitão.

00056 - 001002028533-3

Requerente: I.S.D. e outros; Requerido: H.O.D. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Indefiro item C de fls. 69, haja vista o rito da presente ação. 02 - Designo o dia 01/03/04 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, observando o prazo hábil para citação por precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00057 - 001002028890-7

Requerente: P.H.L.C. e outros; Requerido: E.D.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 117/142. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00058 - 001002028964-0

Requerente: R.F.S. e outros; Requerido: R.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/12/2003. Às 08:15 horas. DESPACHO: Boa Vista/RR, 13/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00059 - 001002031898-5

Requerente: L.S.A.; Requerido: L.A.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Após, concluso. Boa Vista/RR, 24/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001002031931-4

Requerente: R.N.M. e outros; Requerido: M.G.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/03/2004. às 08:50 horas. Boa Vista/RR, 23/10/2003. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00061 - 001002035704-1

Requerente: J.B.A.O. e outros; Requerido: P.J.D.O. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 23/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00062 - 001002036507-7

Requerente: A.B.; Requerido: A.B. => Vista ao réu. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 110. Boa Vista/RR, 20/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00063 - 001002038807-9

Requerente: J.C.B. e outros; Requerido: H.O.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/03/2004. às 08:40 horas. Adv - José Ale Junior.

00064 - 001002046154-6

Requerente: J.J.F. e outros; Requerido: J.D.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/03/2004. às 08:40 horas. Boa Vista/RR, 23/10/2003. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00065 - 001002046230-4

Requerente: P.N.S.; Requerido: C.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício sead. DESPACHO: Em conformidade com a cota ministerial de f. 42vº, defiro o pedido de f. 35. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00066 - 001002048017-3

Requerente: E.L. e outros; Requerido: G.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: A parte autora comprove a sua hipossuficiência. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00067 - 001002053029-0

Requerente: L.I.S.D.; Requerido: C.P.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/03/2004. às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 23/10/2003. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00068 - 001002053405-2

Requerente: T.M.C.; Requerido: L.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Designo o dia 28/04/04, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Muni Lourenço Silva Junior.

00069 - 001002054553-8

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Requerente: L.F.B.; Requerido: M.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. DESPACHO: Cobre-se resposta de ofício. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00070 - 001002055131-2

Requerente: E.G.S.N.; Requerido: R.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. DESPACHO: Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00071 - 001002055473-8

Requerente: A.C.M.A. e outros; Requerido: R.N.A. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 24/03/2004. às 08:40 horas. Boa Vista/RR, 23/10/2003. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00072 - 001002056382-0

Requerente: V.A.O.G.; Requerido: A.G.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro f. 43. Intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00073 - 001002056650-0

Requerente: M.S.C.F. e outros; Requerido: M.F.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar mandado. DESPACHO: Cobre-se do Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 50. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00074 - 001002056686-4

Requerente: K.P.B.; Requerido: J.I.B.P. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se o ofício de f. 32 para cumprimento em 48 horas. Em caso de descumprimento, remetam-se cópias à Delegacia de Polícia para apuração. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00075 - 001003057872-7

Requerente: D.T.C. e outros; Requerido: R.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Públco opinou pela extinção do feito às fls. 31v. Dessa forma extingue o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00076 - 001003058084-8

Requerente: R.S.S.; Requerido: Z.S. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00077 - 001003058982-3

Requerente: L.H.V.Q.; Requerido: L.F.Q. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o autor, por edital, para, em 48 dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00078 - 001003059982-2

Requerente: C.A.T.P.; Requerido: J.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00079 - 001003060603-1

Requerente: T.A.V. e outros; Requerido: A.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro o pedido de f. 34. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00080 - 001003060654-4

Requerente: T.S.C.S.; Requerido: A.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. DESPACHO: O Causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

00081 - 001003060704-7

Requerente: T.N.L. e outros; Requerido: J.L.L.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: dIGA A dpe/rr ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 31Vº. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Fernando Pinheiro dos Santos.

00082 - 001003062607-0

Requerente: G.A.C.C.; Requerido: J.C.G.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: A citação de militar deve ser feita conforme parágrafo único do art. 216 do CPC, ou seja, na unidade de serviço. Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 24/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00083 - 001003062935-5

Requerente: F.M.M.A. e outros; Requerido: R.C.A.F. => DESPACHO: A contestação é extemporânea, por quanto oferecida após a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Desentranhe-se a peça de defesa devolvendo-a ao seu subscritor. Diga o autor, após o cumprimento da parte final da decisão de fls. 29. Ofícios necessários. Retifique-se a capa, excluindo a primeira autora do

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003.**

pólo ativo. Boa Vista/RR, 15/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00084 - 001003063154-2

Requerente: O.P.S.G.; Requerido: O.N.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar mandado. DESPACHO: Cobre-se resposta aos mandados de fls. 25 e 26. Boa Vista/RR, 24/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00085 - 001003063921-4

Requerente: J.G.L. e outros; Requerido: D.O.L.J. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/03/2004. às 08:50 horas. Boa Vista/RR, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00086 - 001003064645-8

Requerente: J.P.R.; Requerido: J.J.R.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: O autor esclareça quantos e quais são os requeridos, haja vista fls. 02 e 12. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00087 - 001003065279-5

Requerente: A.B.S. e outros; Requerido: A.F.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana, para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00088 - 001003065330-6

Requerente: D.R.A.; Requerido: A.R.N. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. DESPACHO: Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do réu, conforme fls. 13. Boa Vista/RR, 17/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001003065969-1

Requerente: S.L.B.F.; Requerido: J.N.F. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar a cef. DESPACHO: Defiro fls. 14. Oficie-se. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001003066932-8

Requerente: I.P.S.; Requerido: E.A.S. => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 20vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001003066969-0

Requerente: K.P.S.; Requerido: D.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. DESPACHO: Defiro fls. 25. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00092 - 001003067896-4

Requerente: L.M.V.R. e outros; Requerido: E.O.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte autora quanto a fonte pagadora. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00093 - 001003068108-3

Requerente: L.F.N. => DECISÃO: Retificação autorizada. DESPACHO: Retifico o item 3 de fls. 12. Onde se lê RENDIMENTOS BRUTOS passa-se a ler SALÁRIO MÍNIMO. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001003068221-4

Requerente: A.C.C.O.; Requerido: R.N.O. => DECISÃO: Alimentos provisionais deferido(a). DECISÃO: Final da decisão... Assim, atento à necessidade das requerentes e à possibilidade do requerido, fixo o percentual de alimentos provisórios em 27% (vinte e sete por cento), sendo 10% para cada um dos filhos e 7% para a mãe. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00095 - 001003069789-9

Requerente: L.B.S.; Requerido: J.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/03/2004. às 08:50 horas. Boa Vista/RR, 23/10/2003. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 001003070673-2

Requerente: B.H.M.L.; Requerido: E.S.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/03/2004. às 08:30 horas. Boa Vista/RR, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00097 - 001003070751-6

Requerente: S.M.I.; Requerido: V.I. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

00098 - 001003070835-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.G.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/03/2004. às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 23/10/2003. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001003071485-0

Requerente: G.M.P.O.; Requerido: E.S.O. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Visando os princípios da fungibilidade e celeridade, converto o pedido de provisionais para provisórios. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário o mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 06/04/04, às 09:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00100 - 001003071548-5

Requerente: A.V.M.S.; Requerido: C.C.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 20/04/04, às 09:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se, observando que o prenome do réu é grafado CLEMISSOM. Intimações necessárias. Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 16/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001003071555-0

Requerente: O.L. e outros; Requerido: A.S.P.L. => Vista ao réu. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 45. Boa Vista/RR, 20/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00102 - 001003071575-8

Requerente: D.S.L. e outros; Requerido: P.L.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 02 (dois salários mínimos), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 26/04/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00103 - 001003071576-6

Requerente: M.A.S. e outros; Requerido: P.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 12/04/04, às 09:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00104 - 001001005901-1

Requerente: A.C.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Comungo com a cota ministerial. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00105 - 001002055374-8

Requerente: B.A.V.B.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se, via DPJ, para prestar contas, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a aquisição de outro imóvel. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00106 - 001003064977-5

Requerente: Celio da Silva Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 33. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00107 - 001003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente a autora a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00108 - 001003067722-2

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 21, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00109 - 001003069110-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Requerente: H.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 22. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001003069589-3

Requerente: Enilton Carvalho de Aguiar => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00111 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Vista ao autor. DESPACHO: Dê-se vista a parte autora acerca do ofício de fls. 17. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00112 - 001003071100-5

Requerente: A.C.C. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, hei por bem em julgar extinto o processo sem apreciação meritória, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas pela autora, sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO DE BENS

00113 - 001001015489-5

Requerente: Luciana Honorato Galício => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP, em virtude da presença de incapaz. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00114 - 001002026813-1

Requerente: S.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto curador. DESPACHO: Manifeste-se o douto Curador acerca do plano de partilha. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00115 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J.; Requerido: A.G.R. => Inventariante nomeado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. 03 - A inventariante traga aos autos as certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal, reduza a termo a renúncia do herdeiro e junte os comprovantes do ITCD. 04 - Intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00116 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00117 - 001001002221-7

Inventariante: Gabriel Barros de Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Traga o inventariante aos autos a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, expedindo o Cartório os ofícios necessários (fls. 65), se o caso (10 dias). Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00118 - 001001005824-5

Inventariante: Maria de Jesus Lima Silva e outros; Inventariado: Espólio de Renildo Rodrigues Silva => Aguarda Preparo do Cartório: reintimar. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 97vº. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00119 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Aguarda providência inventariante. DESPACHO: 01 - O inventariante junte a certidão de óbito de F.C.G.N. (fls. 98) e especifique os herdeiros deste. 02 - Intime-se a fazenda pública. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00120 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o ilustre perito a manifestar-se acerca das fls. 111. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00121 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Diga o inventariante. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00122 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros; Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. DESPACHO: 01 - Defiro fls. 75. 02 - Expeça-se alvará conforme fls. 24/25. Boa Vista/RR,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00123 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00124 - 001002030106-4

Inventariante: Dorly da Silva Guerra e outros; Inventariado: Espólio de Almir Nogueira Guerra => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00125 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00126 - 001002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 01 - A inventariante cumpre o despacho de fls. 91 na íntegra a. 02 - Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00127 - 001002053463-1

Inventariante: Jurandy do Carmo Silva e outros; Inventariado: Mariano Bezerra da Silva e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente o inventariante a prestar contas, com prazo de 30 dias, sob as penas da lei e sob pena de condução coercitiva a este Juízo a fim de prestar declarações. Boa Vista/RR, 16/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00128 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade; Inventariado: Maria Francisca Nunes => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o inventariante, pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00129 - 001003059354-4

Inventariante: Sonia Marilia Paiva de Araujo => DESPACHO: A inventariante traga aos autos as certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como o comprovante do pagamento do ITCD. Outrossim, esclareça a condição de herdeira de S.M.R., haja vista o documento de fls. 35 não constar o nome do falecido e manifeste-se acerca da certidão de fls. 62vº. O Cartório reduz a termo as primeiras declarações, intimando a inventariante a referida peça. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00130 - 001003061349-0

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => Aguarda providência cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 14. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00131 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00132 - 001003069819-4

Inventariante: Cezar Ferreira Pena => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro item “b” de fls. 19. Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00133 - 001002023492-7

Requerente: M.V.S.; Requerido: M.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. DESPACHO: Manifeste-se o douto causídico do autor haja vista fls. 92 dos autos nº 02 023490-1. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00134 - 001001002524-4

Requerente: M.L.M.S.; Interditado: M.J.M.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º e do artigo 1767 do CCB, nomeando -lhe como curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa Oficial, somente, por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Intime-se o curador nomeado para assinar o termo de compromisso, bem como o de prestar contas

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

anualmente, dispensando -se da hipoteca legal, dada a inexistência de bens. P.R.I., após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00135 - 001001002951-9

Requerente: E.C.S.; Interditado: L.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00136 - 001001015395-4

Requerente: F.G.L.; Interditado: R.G.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe como curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias na imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Intime-se o curador nomeado para assinar o termo de compromisso, bem como o de prestar contas anualmente, dispensando-se da hipoteca legal, dado o ínfimo valor do bem noticiado. Sem custas. P.R.I., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00137 - 001002035979-9

Requerente: M.R.A.; Interditado: M.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00138 - 001002048267-4

Requerente: F.S.S.; Interditado: M.M.S. => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 090 dia(s). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00139 - 001002048269-0

Requerente: M.P.S.; Interditado: N.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir cert.tramite. DESPACHO: Defiro o pedido de f. 40. Expeça-se a certidão de tramitação, conforme f. 47, item 4. Quanto a gratuidade de justiça, o pedido foi deferido conforme despacho de f. 11. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00140 - 001003060617-1

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: V.F.L. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. Vistos etc. O exame médico-pericial ao qual foi submetido o interditando diagnosticou deficiência mental, não apresentando condições laborativas. Assim à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de VALDEMAR FRANCISCO LIMA, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. JOSÉ ERIVALDO COSTA que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem as providências do art.1.184 do CPC. Sem custas e honorários. Boa Vista, 24/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00141 - 001003062608-8

Requerente: M.F.P.; Interditado: J.A.P. => Vistos etc. MARIA DE FATIMA PALACIO vem postulando a interdição de seu filho JOÃO ALVES PALACIO. Em audiência de interrogatório, o interditando respondeu às perguntas com certas dificuldades, tendo sido nomeado-lhe Curador Especial. O pedido foi impugnado por negativa geral dos fatos às fls. 20. O exame médico pericial ao qual foi submetido o interditando diagnosticou retardo mental moderado. O ilustre representante do Ministério Públíco opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de JOÃO ALVES PALACIO, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA DE FATIMA PALACIO que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art.1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 24/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001003063504-8

Requerente: A.L.C.A.; Interditado: B.C.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) por edital, se necessário, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00143 - 001003064588-0

Requerente: M.C.B.V. => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro a suspensão por 30 (trinta) dias. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00144 - 001003064652-4

Requerente: E.S.G.S.; Interditado: R.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/11/2003 às 08:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00145 - 001003064952-8

Requerente: F.V.L.; Interditado: R.D. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Públíco. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001003064954-4

Requerente: R.M.S.N.; Interditado: S.S.N. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/11/2003 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001003064956-9

Requerente: R.M.M.R.; Interditado: A.C.M.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00148 - 001003068604-1

Requerente: S.F.L.; Interditado: E.D.F.L. => Audiência ADIADA para o dia 18/12/2003 às 09:50 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00149 - 001003070710-2

Requerente: J.J.F.S.; Interditado: J.R.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Designo audiência para oitiva da interditanda para o dia 08/03/04, às 08:50 horas (art. 1181 do CPC). Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00150 - 001003071455-3

Requerente: M.S.V.N.; Interditado: M.V.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designe-se data para audiência de interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00151 - 001003071532-9

Requerente: J.T.R.; Interditado: I.N.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: A autora autentique a documentação acostada à exordial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 15/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### **DECLARATÓRIA**

00152 - 001002028958-2

Autor: L.F.B.; Réu: E.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento, com intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista.

00153 - 001002029378-2

Autor: C.J.S.; Réu: F.J.S. e outros => Aguarda providência aguardar prazo contes. DESPACHO: Aguarde-se o prazo contestacional. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00154 - 001002031751-6

Autor: M.C.C.M. e outros; Réu: J.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls.92v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,24/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza, Christianne Gonzales Leite.

00155 - 001002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro; Réu: Valci Garcia Gutierrez => Aguarda providência autora especi.provas. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia das menores I. e I., sem os efeitos do art. 319 do CPC, ante a inéria de sua Curadora Especial. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 17/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00156 - 001002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues; Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Tomem-se as providências. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00157 - 001003059697-6

Autor: Neila Rodrigues da Silva; Réu: Leandro de Sousa Sousa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: A douto causídica, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 29vº. Boa Vista/RR, 28/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00158 - 001003061306-0

Autor: M.C.L.S.; Réu: P.S.S.V. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 14/04/04, às 09:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, José Milton Freitas.

00159 - 001003064229-1

Autor: Rucivalda Liborio Martins; Réu: Rafael Martins Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Oleno Inácio de Matos.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00160 - 001001002302-5

Autor: M.G.O.; Réu: A.J.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Pùblico acerca do pedido de fls. 94vº. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00161 - 001003060110-7

Autor: J.M.L.; Réu: C.A.A.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2003. DESPACHO: Aguarde-se audiência Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00162 - 001001002262-1

Autor: A.L.R.C.; Réu: F.A.R.F. => Vista ao(s) às partes prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Em razão da juntada de novos documentos dê-se vista às partes e ao MP por cinco dias. Após, faça-se conclusão para análise do julgamento antecipado da lide, porquanto mais nenhuma prova fora produzida na audiência de fls. 110. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Samuel Weber Braz.

00163 - 001002033631-8

Autor: J.M.M.; Réu: N.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Pùblico opinou pela extinção do feito às fls.43vº. Dessa forma extingo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,24/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00164 - 001002036864-2

Autor: I.J.S.; Réu: E.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 30. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00165 - 001003061440-7

Autor: L.A.C.; Réu: A.F.S. => Processo Suspens pelo Prazo de dias. Prazo de 120 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 48vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00166 - 001003063684-8

Requerente: R.H.L. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Expeça-se a devida certidão. Após, arquive-se. O Cartório expeça novo mandado de intimação ao Sr. M.S.L., no mesmo endereço constante à f. 38. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00167 - 001003071616-0

Requerente: V.A.S.P. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Dê-se vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00168 - 001001002738-0

Requerente: I.S.S.; Requerido: M.A.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 56). Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00169 - 001002028976-4

Requerente: A.O.M.; Requerido: J.L.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao Juízo deprecado devolução da carta precatória devidamente cumprida, com urgência. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00170 - 001002029913-6

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.S. => Audiência ADIADA para o dia 17/02/2004 às 09:40 horas. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00171 - 001002032431-4

Requerente: M.C.B.T.; Requerido: J.O.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. DESPACHO: Cobre-se respost a de ofício. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00172 - 001002055070-2

Requerente: M.N.R.L.; Requerido: A.S.L. => Audiência ADIADA para o dia 03/03/2004 às 09:40 horas. Adv - Michella Christian Araújo Simões, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00173 - 001002055114-8

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Requerente: A.V.A.; Requerido: M.D.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se o ilustre representante do autor sobre a certidão de fls. 29vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Alessandra Andréia Miglioranza.

00174 - 001002056392-9

Requerente: M.C.S.M.; Requerido: O.F.M. => Audiência ADIADA para o dia 09/03/2004 às 09:40 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00175 - 001003058088-9

Requerente: F.M.D.C.; Requerido: G.S.C. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 08/03/2004. às 08:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00176 - 001003059062-3

Requerente: R.D.V.; Requerido: N.V.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00177 - 001003062825-8

Requerente: A.R.V.; Requerido: I.R.V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00178 - 001003063694-7

Requerente: A.J.S.G.; Requerido: M.L.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga o autor acerca da certidão de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 15/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00179 - 001003065253-0

Requerente: A.C.S.M.; Requerido: J.R.M. => Audiência ADIADA para o dia 09/03/2004 às 09:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00180 - 001003065512-9

Requerente: R.A.N.; Requerido: M.L.T.N. => Audiência ADIADA para o dia 11/03/2004 às 09:40 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00181 - 001003066538-3

Requerente: L.B.S.; Requerido: C.G.S. => Curador especial autorizado(a). DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curador Especial ao revel o Dr.(a). Defensor Púlico a ser indicado pela DPE/RR. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00182 - 001003070837-3

Requerente: M.V.C.C.; Requerido: M.F.C. => Autos remetidos ao distribuidor de feitos para retificar capa. Adv - Suely Almeida.

00183 - 001003071133-6

Requerente: E.S.N.; Requerido: M.C.S.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. 04 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00184 - 001002043075-6

Requerente: V.M.L.S. e outros => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 38, com 02 certidões de casamento na contra capa. Boa Vista/RR, 23/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00185 - 001003059917-8

Requerente: A.V.S.; Requerido: S.A.O.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00186 - 001003063739-0

Requerente: M.C.M.A.; Requerido: L.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: 01 - O autor diga em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Cláudio de Almeida.

00187 - 001003064176-4

Requerente: M.H.F.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir averbação. DESPACHO: Expeça-se mandado de averbação. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00188 - 001003064867-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Requerente: M.R.S.; Requerido: R.L.S. => SENTENÇA: Divórcio decretado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, decreto o Divórcio de M.R.S. e R.L.S., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, inciso I do CPC. Após trânsito em julgado, expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00189 - 001003071391-0

Requerente: E.A.G.K. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Ao MP. 03 - Intimense. Boa Vista/RR, 15/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00190 - 001003071623-6

Requerente: J.A.P. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00191 - 001003065356-1

Embargante: G.F.S.; Embargado: Y.L.C. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Cite-se a parte embargada para contestar em 10 (dez) dias. 03 - Suspendo o processo principal. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

## EXECUÇÃO

00192 - 001001014526-5

Exequiente: W.C.D.; Executado: C.S.D. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 63/64. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00193 - 001002023468-7

Exequiente: A.L.A.N.; Executado: L.S.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo, sem julgamento de mérito, a execução de alimentos em relação L.S.M., proposto por A.L.A.N., o que faço nos termos do art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas pelo exequiente, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado art. 12 da lei 1060/50. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Roma Angélica de França.

00194 - 001002028923-6

Exequiente: W.I.P.S.; Executado: H.S.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. DESPACHO: Expeça-se novo mandado de intimação, observando o atual nº da casa (296) conforme f. 137 e 138. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00195 - 001002029091-1

Exequiente: D.S.L. e outros; Executado: R.S.L. => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre certidão de fl. 62vº, informando o atual endereço do réu. Em tempo, informe o autor se o requerido é funcionário público e, em sendo assim, se estão sendo feitos os descontos em folha. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogelton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00196 - 001002029156-2

Exequiente: I.S.F.; Executado: F.P.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00197 - 001002031493-5

Exequiente: E.S.S.; Executado: L.L.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) por edital, se necessário, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00198 - 001002035909-6

Exequiente: M.S.M. e outros; Executado: E.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente quanto às fls. 45/46. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00199 - 001002036007-8

Exequiente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => Processo Suspensão. DESPACHO: Processo suspenso em face da apresentação dos embargos (autos nº 03 065356-1). Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

00200 - 001002038092-8

Exequiente: L.D.R.R.; Executado: J.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: 01 - A exequiente atualize a planilha, conforme parecer ministerial. 02 - Remeta-se o auto de arresto (contacapa) à Central de Mandados para avaliação. 03 - Dê-se vista

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003.

à DPE/RR (fls. 47) - prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00201 - 001002041982-5

Exequente: M.S.C. e outros; Executado: A.M.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista,24/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... A autora vem requerendo a extinção do feito. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, do inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00202 - 001002045264-4

Exequente: R.B.B. e outros; Executado: R.N.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. DESPACHO: Expeça-se o mandado observando o endereço fornecido às fls. 25 dos autos da revisional nº 01 015327-7. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00203 - 001002047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequentes. DESPACHO: Digam os exequentes sobre a nomeação de bens e sua consequente avaliação, no prazo de cinco dias, sob pena de aceitação tácida. Boa Vista/RR, 13/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00204 - 001002051882-4

Exequente: A.C.G.S.; Executado: M.L.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 63. 02 - Desentranhe-se o mandado de fls. 20, observando o endereço de fls. 24. 03 - Oficie-se conforme fls. 53. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00205 - 001002053360-9

Exequente: D.A.P. e outros; Executado: R.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/11/2003. às 09:00 horas. Boa Vista/RR 23/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00206 - 001002053461-5

Exequente: K.S.S. e outros; Executado: W.G.S. => Aguarda providência cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 18vº, nomeando o exeqüido como fiel depositário, conforme petição de fl. 12. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00207 - 001003060108-1

Exequente: M.M.D.S.; Executado: G.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar comarca. DESPACHO: Defiro fls. 61/62. Oficie-se ao Juízo da comarca de Porto Alegre para que deposite a importância constante à f. 32 na conta 00138327-5, agência 0653 (CEF) conforme cota de f. 33vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00208 - 001003060721-1

Exequente: M.N.G.R.; Executado: M.C.G.R. => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 37 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga o exequente. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00209 - 001003062767-2

Exequente: J.N.T.; Executado: J.L.T. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. DESPACHO: Defiro fls. 39. Desentranhe-se o mandado de fls. 18 para seu total cumprimento. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00210 - 001003062833-2

Exequente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Aguarda providência aguardar leilões. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 44, designo as seguintes datas para hasta pública: 1A praça - 08/12/2003 às 09:00 horas. 2A praça - 29/12/2003 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 21/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00211 - 001003063050-2

Exequente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00212 - 001003063424-9

Exequente: T.L.R.; Executado: F.M.R.F. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00213 - 001003063855-4

Exequente: A.A.B.; Executado: G.A.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se no endereço fornecido às fls. 26vº. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

00214 - 001003063893-5

Exequiente: T.B.T.S.; Executado: R.G.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II do CPC. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00215 - 001003064502-1

Exequiente: J.A.P.; Executado: C.P. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 28. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00216 - 001003065300-9

Exequiente: S.V.S.M. e outros; Executado: R.S.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministarial de fls. 30vº. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00217 - 001003065527-7

Exequiente: I.S.G.; Executado: V.G.S. => Aguarda providência cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 22. Cite-se o executado com as advertências do art. 733 do CPC e considerando os valores das planilhas de f. 05 e 23. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00218 - 001003065727-3

Exequiente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => Aguarda providência desapensar. DESPACHO: 01 - Desapense os autos. 02 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00219 - 001003065732-3

Exequiente: V.A.M.S. e outros; Executado: J.V.S.J. => Aguarda providência cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o item 2 de fls. 09. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00220 - 001003066542-5

Exequiente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00221 - 001003066781-9

Exequiente: R.S.A.; Executado: A.D.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00222 - 001003066890-8

Exequiente: E.R.C.; Executado: C.C.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00223 - 001003067890-7

Exequiente: N.S.C.; Executado: E.L.C.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Diga a parte exequiente. 02 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00224 - 001003068667-8

Exequiente: M.S.C. e outros; Executado: A.M.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Cite-se. 02 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00225 - 001003068751-0

Exequiente: J.B.A.O. e outros; Executado: P.J.D.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se para fins do artigo 732 do CPC, conforme planilha de fls. 04, item 4, segunda parte. Boa Vista/RR, 23/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00226 - 001003068771-8

Exequiente: G.V.F.; Executado: J.V.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00227 - 001003069065-4

Exequiente: E.R.G.C.; Executado: J.A.V.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado para fins do disposto no artigo 732 do CPC, consoante item C de fls. 06. Boa Vista/RR, 13/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00228 - 001003070900-9

Exequiente: K.M.S.L.; Executado: J.F.S.L. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 15/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00229 - 001003071494-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Exequente: D.R.A.S.; Executado: J.R.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. DESPACHO: Apense-se aos autos principais, conforme requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00230 - 001003071528-7

Exequente: A.G.M.; Executado: A.G.M.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se por carta precatória. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Apense aos autos nº 01 002394-2. Boa Vista/RR, 16/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00231 - 001003071571-7

Exequente: A.W.S.; Executado: P.E.O. => Aguarda providência emendar a inicial. DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao nome da parte autora e junte a planilha de cálculos. Apense aos autos nº 01 002226-6. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00232 - 001001002523-6

Autor: M.C.R.; Réu: M.J.A.C.R. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se, observando o endereço fornecido às fls. 198. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00233 - 001003063375-3

Autor: G.A.S.; Réu: G.S.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 29/03/2004 às 09:40 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00234 - 001002051750-3

Requerente: P.A.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

## GUARDA DE MENOR

00235 - 001001019790-2

Requerente: M.R.S.A.; Requerido: C.R.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 62vº. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00236 - 001002039567-8

Requerente: J.M.S.; Requerido: D.G.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00237 - 001002051372-6

Requerente: M.A.C.V.; Requerido: M.P.S.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. DESPACHO: Defiro fls. 50. Cobre-se resposta do ofício de fls. 42. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00238 - 001002052233-9

Requerente: M.G.C.M.; Requerido: S.C.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo improcedente o pedido entabulado na peça vestibular, extinguindo o processo com apreciação do mérito, segundo dispõe o artigo 269, I do CPC, permanecendo a guarda com o genitor do adolescente. Encaminhe-se cópia dos autos ao Juizado da Infância e Juventude solicitando acompanhamento psicossocial do presente caso, semestralmente ou no período que os peritos reputarem conveniente à fiscalização do desenvolvimento do menor. Sem custas e/ou honorários. P.R. intimem-se as partes pessoalmente. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00239 - 001003061338-3

Requerente: C.M.M.; Requerido: J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 1A requerente. DESPACHO: Manifeste-se a primeira requerente de fls. 33 acerca do ofício de fls. 43. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00240 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: V.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir nova citação. DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, observando o endereço informado à fl. 20. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## HABILITAÇÃO

00241 - 001002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacão Extra-judicial; Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, os doutos causídicos de fls. 73 ou 76 a manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003.

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00242 - 001001002001-3

Requerente: M.L.S.; Requerido: G.M.S. => Aguarda providência cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Diante da promoção de fls. 130, digo que o acordo de fls. 11 refere-se aos alimentos e o de fls. 42/43 à execução, não sendo este homologado em razão do seu não cumprimento. 02 - Cumpra-se o item 1 de fls. 128. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## INCIDENTE FALSIDADE

00243 - 001003069895-4

Autor: Esp. Antonio Ferreira A Neto Rep. Luiz Antonio S Anunciação; Réu: Maria Auxiliadora Oliveira dos Santos e outros => Aguarda providência emendar a inicial. DESPACHO: A peça inicial está sem assinatura, intime-se para sanar o defeito em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, sanado o defeito, apense-se aos principais. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00244 - 0010010115034-9

Inventariante: Sebastião da Silva e outros => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 01 - Traga o inventariante aos autos o instrumento público de renúncia da herança ou termo judicial, sob pena de aceitação da herança pelos demais herdeiros. 02 - Traga o inventariante a partilha dos bens atribuindo valores. 03 - Fixo o prazo de 10 dias, Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/10/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00245 - 001001020563-0

Inventariante: Barnabe Alves Cordeiro => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 01 - O inventariante traga aos autos documento que comprove seu estado de herdeiro, a certidão de óbito do Sr. J.A.C., as certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como o comprovante do pagamento do ITCD e ITBI. 02 - Intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Demontiê Soares Leite, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00246 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.; Requerido: A.C.M.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00247 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Intimação cumprido(a). DESPACHO: Dou como intimado o réu, conforme fls. 88, nos moldes do art. 227 do CPC. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00248 - 001001002501-2

Requerente: J.P.B. e outros; Requerido: L.C.G.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Aline Dionisio Castelo Branco, Miriam Di Manso.

00249 - 001001002714-1

Requerente: M.L.C.; Requerido: C.M.R. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Digam as partes acerca do laudo de fls. 77/85. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00250 - 001001005884-9

Requerente: D.M.O.S.; Requerido: L.A.L.M. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 24/03/2004. às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 23/10/2003. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00251 - 001001005905-2

Requerente: W.A.S.; Requerido: I.C.S. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 30/03/2004. às 09:00 horas. Boa Vista/RR, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00252 - 001002024345-6

Requerente: F.I.N.L.; Requerido: A.T. => Audiência ADIADA para o dia 23/03/2004 às 09:40 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00253 - 001002024738-2

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003.**

Requerente: H.K.P.M.; Requerido: J.V.B. => Aguarda providência cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 122vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00254 - 001002026975-8

Requerente: P.P.L.; Requerido: J.F.L. => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00255 - 001002028877-4

Requerente: T.S. e outros; Requerido: F.C.S. => Intimação ordenado(a). ESPACHO: Intime-se o requerido por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00256 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.; Requerido: F.F.A.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 70vº. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00257 - 001002031202-0

Requerente: K.F.M.S.; Requerido: K.C.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Tendo em vista os documentos de fls. 95/110, designe-se audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aldeide Lima Barbosa Santana, Thelma Jares.

00258 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.; Requerido: J.L.C.P. => DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 e parágrafos, para o dia 22/03/04 às 09:00 horas. O Cartório atente para o novo endereço da autora (f. 52). Intimem-se as partes, sendo que o réu deverá ser intimado do ato através de seus advogados pelo DPJ e por fax, conforme f. 22 desses autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00259 - 001002042826-3

Requerente: A.P.S.; Requerido: L.R.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Christianne Conzales Leite.

00260 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.; Requerido: R.S.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: solicitar laudo. DESPACHO: Solicite-se o laudo do laboratório. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva, Suely Almeida.

00261 - 001002051468-2

Requerente: T.N.S.O.; Requerido: U.V.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 45/48. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00262 - 001002051877-4

Requerente: G.C.C.; Requerido: J.E.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. DESPACHO: 01 - Manifeste-se o douto causídico da parte autora cerca da certidão de fls. 59vº. 02 - Quanto à certidão de fls. 57vº, o réu já se encontra intimado da audiência via DPJ, pois tem advogado constituído nos autos (fls. 21). Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Jaildo Peixoto da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

00263 - 001002055421-7

Requerente: G.F.S.; Requerido: J.C.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00264 - 001002056415-8

Requerente: M.C.R.M.; Requerido: F.S.C.G. => Audiência ADIADA para o dia 25/03/2004 às 09:40 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes .

00265 - 001003057258-9

Requerente: V.M.L.; Requerido: N.Q. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00266 - 001003059099-5

Requerente: P.H.J.S.; Requerido: M.P.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: intimar o requerido. DESPACHO: Intime-se o requerido através se seu comandante. Ofícios necessários. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz.

00267 - 001003060255-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Requerente: E.M.S.; Requerido: E.M.V.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, indicando os fins a que se prestam. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 13/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00268 - 001003061073-6

Requerente: L.F.A.C.; Requerido: E.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se data para tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite.

00269 - 001003061487-8

Requerente: K.S.S.; Requerido: E.M.B. => Curador especial autorizado(a). DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curador Especial ao revel o Dr.(a). Defensor Público a ser indicado pela DPE/RR. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00270 - 001003061738-4

Requerente: F.B.S.; Requerido: V.S.N. => Aguarda providência renovar cit/int.. DESPACHO: Renove-se o mandado de intimação/citação para o cumprimento no endereço de fls. 25, acompanhado o meirinho da autora conforme pedido de fls. 30/31. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00271 - 001003066748-8

Requerente: G.T.S.C.; Requerido: K.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A Defensoria Pública vem requerendo o arquivamento do feito às fls. 20, tendo em vista a homologação de acordo perante a justiça Móvel, conforme fls. 21/24. O Ministério Público pronunciou-se pela extinção às fls. 27 Assim extingo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00272 - 001003066934-4

Requerente: I.G.H.A.; Requerido: E.S.M. => Vista ao(s) à dpe/tr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca das fls. 22vº. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00273 - 001003069818-6

Requerente: J.Y.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) via causídico. DESPACHO: Diga a autora, através de seu duto constintuínte, sobre certidão de fls. 14vº. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00274 - 001003071606-1

Requerente: F.J.S.R.; Requerido: D.S.C. => Aguarda providência emendar a inicial. DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao lapso temporal de envolvimento amoroso. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## JUSTIFICAÇÃO

00275 - 001002032220-1

Requerente: C.S.S.; Requerido: D.A.L. e outros => Aguarda providência causídico manifestar. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a duta causídica, para manifestar-se quanto às certidões de fls. 109 e 110vº. Boa Vista/RR, 23/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00276 - 001002031563-5

Autor: H.S.A.; Réu: M.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar laboratório. DESPACHO: 01 - Defiro fls. 66vº. 02 - O Cartório agende o exame. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00277 - 001002038103-3

Autor: A.V.S.; Réu: A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do art. 319 do CPC.02 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00278 - 001003070852-2

Requerente: R.B.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/03/2004. DESPACHO: Nos termos do art. 2º e seus parágrafos, da lei 8560/92, designo audiência para o dia 10/03/04, às 08:50 horas. Notifique-se o susposto pai. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001003071476-9

Requerente: V.N.; Requerido: E.J.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/03/2004. DESPACHO: Nos termos do art. 2º e seus parágrafos, da lei 8560/92, designo audiência para o dia 10/03/04, às 08:40 horas. Notifique-se o susposto pai. Intime-se a

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

genitora. Boa Vista/RR, 15/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00280 - 001001002447-8

Autor: M.R.S.; Réu: S.J.E.M. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes.

00281 - 001001020134-0

Autor: E.S.; Réu: J.F.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 29. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00282 - 001003059258-7

Autor: M.A.G. => Aguarda providência cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de f. 17vº, observando o endereço constante à f. 17. A autora manifeste-se sobre o r. despacho de f. 18. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00283 - 001003061308-6

Autor: L.F.B.; Réu: A.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao Juízo deprecado devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00284 - 001003067829-5

Autor: C.G.R.; Réu: F.M.T. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Forneça a parte autora, o endereço atual do réu, dando assim, prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Após, cite-se o réu no endereço informado. Boa Vista/RR, 13/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00285 - 001003067858-4

Autor: N.R.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## REMOÇÃO/DISP CURADOR

00286 - 001002046124-9

Autor: Rosângela dos Santos Oliveira; Réu: Rosélia dos Santos Oliveira => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) por edital, se necessário, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## REVISORAL DE ALIMENTOS

00287 - 001002031651-8

Requerente: H.O.B.; Requerido: R.S.B. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). aDESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 59vº. Boa Vista/RR, 20/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00288 - 001002048315-1

Requerente: J.P.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 17/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00289 - 001003064186-3

Requerente: J.F.N.O.; Requerido: K.K.L.O. e outros => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 18vº. Boa Vista/RR, 24/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00290 - 001003066999-7

Requerente: L.E.S.; Requerido: L.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 25 para ser cumprido nos endereços fornecidos às fls. 27. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00291 - 001002033393-5

Requerente: L.M.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Suely Almeida.

00292 - 001002047243-6

Requerente: H.I.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte exequente requereu o arquivamento do feito às fls. 84 e 86, tendo em vista o acordo firmado nos autos apensos nº 47247-7. Assim extingue o processo de execução, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Direito Titular da 1A Vara Cível. SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo de execução, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00293 - 001002028830-3

Requerente: F.E.F.P.; Requerido: M.A.A.B.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RRB, Dr(a). AURIDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00294 - 001002051391-6

Requerente: M.V.A. e outros; Requerido: F.W.J.E. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00295 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00296 - 001003063771-3

Requerente: C.S.S.A.; Requerido: O.J.B.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00297 - 001003068293-3

Requerente: T.G.J.; Requerido: H.P.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 29/10/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

#### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00396 - 001002056313-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audi~encia, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Edmilson Macedo Souza.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00397 - 001002042804-0

Autor: Nilton José Bispo Aciole; Réu: O Município do Cantá => final de sentença: Isto Posto, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas e honorários conforme acordado às fls. 49. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos pois não se trata de caso de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

## AÇÃO POPULAR

00398 - 001003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => DESPACHO: Atenda-se a cota Ministerial anterior. Oficie-se visando a alteração das provas referidas. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Aparecido Correia.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00399 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. Após, cls. Boa vista, 23.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

00400 - 001002045602-5

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Desapensar estes autos do processo principal nº 019442-0. Após, encaminhem-se ao Eg. TJRR. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis.

## EXECUÇÃO

00401 - 001002055557-8

Exequente: Construvias Ltda; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Acolho as substancialmente razões de fls. 89/91. reconsiderando o despacho de fls. 88. Cite-se o executado nos termos do art. 730 CPC. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco V. de Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes.

00402 - 001003071395-1

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se o executado para, em 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cumprir o determinado no item a.2 - fls. 03. (art. 632 CPC). Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00403 - 001003071397-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se (art. 730 CPC). Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00404 - 001003071883-6

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apensar aos autos nº 051717-2. Cite-se (art. 730 CPC). Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00405 - 001001003323-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: A citação por hora certa é admissível quando há suspeito de ocultação e, demais disso, inviável em sede de execução. Diga ao exequente. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Roberto Guedes Amorim, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00406 - 001001003843-7

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Transportes Bertolini Ltda => DESPACHO: A petição de fls. 355/356 deve ser assinada. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa, Geralda Cardoso de Assunção

00407 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Soly Lopes Barbosa => DESPACHO: Defiro fls. 185. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Augusto Dantas Leitão.

## EXECUÇÃO FISCAL

00408 - 001001003031-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00409 - 001001003043-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00410 - 001001003074-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jonathan Gonçalves Vieira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00411 - 001001003179-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Defiro fls. 72. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício .

00412 - 001001003195-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves Silva => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80) Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00413 - 001001003392-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Juliao Gaudencio de Moraes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

00414 - 001001003394-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Ja de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00415 - 001001003409-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva e outros => DESPACHO: Converte o arresto em penhora. Registre-se a penhora. Expeça-se mandado de avaliação do bem. Intimem-se os executados da penhora e do prazo p/ embargos. Boa Vista, 23.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis.

00416 - 001001003415-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Gc da Silva Pena e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis.

00417 - 001001003458-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00418 - 001001003466-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: João Ribeiro de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00419 - 001001003492-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Afonso Vp Pinto => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80) Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00420 - 001001003504-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Afl da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00421 - 001001003533-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00422 - 001001019328-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviarios e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00423 - 001001019342-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00424 - 001001019372-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Piauí Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00425 - 001001019479-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00426 - 001001019653-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por mais dez dias, o retorno da carta Precatória. Após, com ou sem ela, conclusos. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00427 - 001001019713-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: Observo que o bem descrito às fls. 55 já foi penhorado e avaliado - fls. 54. Desta forma, registre-se a penhora e intimem-se os executados e cônjuges, se o caso, da penhora e do prazo p/ embargos. Boa Vista, 23.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis.

00428 - 001002037538-1

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00429 - 001002046069-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Terra Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00430 - 001002046137-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ca Matte Pimentel e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 35 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00431 - 001002046826-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Massilon Oliveira Albuquerque => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00432 - 001002046834-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Izidia Souza Ferreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 28 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00433 - 001002048538-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rafael Galdino da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00434 - 001002052071-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Candida Guimarães Machado => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca de fls. 18v e 19, requerendo o que entender de direito. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00435 - 001002052180-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Tercina Silva da Costa => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00436 - 001002052192-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

### INCIDENTE PROCESSUAL

00437 - 001001019676-3

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista; Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => DESPACHO: Considerando que os autos da Execução no bojo do qual, se o caso, seria analisado o acordo, não foram localizados e o patente desinteresse do credor - talvez até em razão do pagamento - fls. 83/85. Devolvo o presente precatório ao Presidente do Eg. TJRR. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001003058873-4

Requerente: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros; Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Cumpram-se as diligências referidas às fls. 18. Após, retornem os autos ao Eg. TJRR, com brevidade. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00439 - 001001003011-1

Autor: Aldo Martins Sá; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Tendo em vista manifestação de fls. 59 e cumprindo o contido na r. decisão de fls. 48/50, designo o dia 20/11/03 à 09:00 hs para Audiência de Instrução, na qual se ouvirá o autor e testemunhas já arroladas, que irão comparecer independentemente de intimação. Intime-se a parte autora, pelo DPJ. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00440 - 001002042891-7

Autor: Odete Irene Domingues; Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pela Autora, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação e considerando especialmente o grau de zelo do profissional e a natureza da causa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00441 - 001003063423-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o réu acerca de fls. 35 informando se ocorreram as mortes ali noticiadas. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Edmilson Macedo Souza.

00442 - 001003067964-0

Autor: Maria Edite Barbosa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## SUMÁRIO

00443 - 001001003173-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Paulo Cesar Victor de Lima => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista, 28.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 29/10/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

## EMBARGOS DEVEDOR

00480 - 001003071054-4

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Recebo os Embargos de devedor, e determino a suspensão do curso da respectiva execução. Intime-se o credor/embargado para oferecer impugnação aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. BV, 20/10/2003. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00481 - 001003071055-1

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Rosângela Gomes de Oliveira => DESPACHO: Recebo os Embargos de Devedor, e determino a suspensão do curso da respectiva execução. Intime-se o credor/embargado para oferecer impugnação aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. BV, 20/10/03. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO - 3A VARA CÍVEL Adv - Márcio Wagner Maurício.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00482 - 001002038775-8

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Face a interposição de embargos pelo devedor, suspendo o curso desta execução. BV, 20/10/2003. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO - 3A VARA CÍVEL. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00483 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Esclareça o oficial se os veículos a serem apreendidos foram ou não localizados, à vista de sua certidão de fls. 260/261. BV, 20/10/03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Criminal Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00484 - 001002028056-5

Exequente: Deymes Clei Augusto de Lima; Executado: Luis Antonio de Araújo Boudens => DESPACHO; Em Execução a extinção do processo respectivo somente se dá ou sem julgamento do mérito, ou definitivamente, mediante quitação, em qualquer das modalidades previstas no art. 791, do CPC. Destarte, por ora homologar-se-á apenas por despacho o acordo celebrado entre as partes, e juntado às fls. 168/169, somente vindo a ser decretada por sentença a extinção do feito, por transação, após o efetivo pagamento pelo réu ao autor, dos valores acordados. Em não ocorrendo o pagamento dos valores acordados, a execução deverá ser movimentada, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Suspenda-se o curso do feito, até o final cumprimento do acordo celebrado, ou manifestação das partes.

Intime-se. BV, 24/10/03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00485 - 001002038777-4

Exequente: Rosângela Gomes de Oliveira e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Despacho: Sobre os cálculos de fls. 29/34, digam as partes. BV, 20/10/03 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de direito - 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

**FALÊNCIA**

00486 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak & Cia Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto determino: 1-Ofereça o síndico a exposição circunstaciada, prevista no art. 103, LF; 2. Ofereça o devedor comprovação de quitação de débitos tributários; 3. Desentranhe o cartório a petição de síndico, de fls. 1223/1224, permanecendo cópia, e autue-a em apenso, como Pedido de Declaração de Extinção de Obrigações do Falido, com cópia desta decisão; 4. Nos formados autos do Pedido de Declaração de Extinção de Obrigações do Falido, promova-se a publicação do pedido por edital, com prazo de 30 dias, no DPJ e em jornal de grande circulação local, às expensas do falido, para que qualquer credor ou prejudicado possa exercer o direito de oposição, se o caso. Intime-se o síndico, o falido e o MP. Cumpra-se. BV, 17/10/03 (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3A Vara Cível DESPACHO: Junte-se. Defiro, devendo a diligência ser realizada com a assistência do síndico. BV, 24/10/03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Johnson Araújo Pereira, Geraldo João da Silva.

00487 - 001002028065-6

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda; Requerido: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Indefiro, destarte, o pedido do síndico de fls.218, que deverá ser intimado, pela última vez, para arrecadar, no prazo de 10(dez) dias, bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhes são impostas por a Lei de Falência (art. 63), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecados, (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo), tal fato deverá se imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência, conforme já determino às fls. 115. A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e formado art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 02/10/03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Criminal. Adv - José Thomaz Bechara Netto, Mário Cerveira Filho.

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

00488 - 001002027899-9

Autor: Banco do Estado de Roraima S/A; Réu: SI da Silva & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do habilitante para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$320,85 (trezentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos). Adv - José João Pereira dos Santos.

**INDENIZAÇÃO**

00489 - 001002027912-0

Autor: Blune Alves da Silva e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada. Cobre-se a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 23/10/2003. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00490 - 001002027914-6

Autor: Francisco das Chagas Brandão e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada. Cobre-se a devolução do mandado, devidamente cumprido. BV, 23/10/2003. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO - 3A VARA CÍVEL Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00491 - 001002027919-5

Autor: Rosângela Gomes de Oliveira; Réu: Eucatur Empresa União Cascavel Ltda => DESPACHO: Face a interposição de embargos, pelo devedor, suspendo o curso da presente execução. BV, 20/10/2003 (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO - 3A VARA CÍVEL. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

00492 - 001002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Não sendo peremptório o prazo para a parte manifestar-se sobre o Laudo pericial juntado, e somente tendo a ré pugnado a abertura de vista dos autos, defiro-lhe a a vista pedida. BV, 20/10/03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Criminal Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Moraes da Silva, Patrícia Menezes.

00493 - 001003065552-5

Autor: Graciney da Consolação Figueira Andrade; Réu: Dario Fernando R do Nascimento => DESPACHO: Deposite o requerido o valor dos honorários do perito, informados às fls. 40, conforme despacho de fls.35. BV, 20/10/2003. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco Alves Noronha.

00494 - 001003070793-8

Autor: Alan Rafael Lima Guedes e outros; Réu: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO: Extraia-se Certidão para inscrição na Dívida, e remeta-se à PGE/RR. BV, 24/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Criminal Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alci da Rocha.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00495 - 001002031300-2

Requerente: Banco de Crédito Nacional S A; Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => DESPACHO: A última avaliação dos imóveis penhorados, realizada às fls. 145/147, data de 17/02/1995, pelo que deverá ser realizada, o determino. Após, intime-se as partes,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

pelo DPJ, e mediante ofício ao juízo deprecante, para se manifestarem sobre a atualização do débito realizados às fls. 329/330, neste juízo, a pedido do devedor. Ainda após, e não havendo manifestação das partes, designe-se nova data para praça dos imóveis penhorados, com prazo razoável a possibilitar a publicação dos editais e intimação das partes, expedindo -se o correspondente edital que deverá ser afixado no lugar de costume, e publicado em jornal de ampla circulação local, na forma do art. 687. do CPC, às expensas do credor, devendo o cartório atentar em verificar com recomendável antecedência o andamento deste antigo feito, para que não mais sejam frustadas as praças designadas. Cumpra -se. BV, 24/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - Elidoro Mendes da Silva, Jane Resina Fernandes de Oliveira, Erivaldo Sérgio da Silva.

## REGISTRO CIVIL

00496 - 001003071578-2

Requerente: Adriana Alves Benjamin => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2003 às 10:00 horas. SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - José João Pereira dos Santos.

00497 - 001003071985-9

Requerente: Katia Roberta => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2003 às 10:30 horas. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00498 - 001003071989-1

Requerente: Suzana Diana Roberto Pereira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2003 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001003071990-9

Requerente: Rosineide Sales de Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2003 às 11:00 horas. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00500 - 001003071991-7

Requerente: Lenar do Nascimento => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2003 às 10:45 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00501 - 001003071994-1

Requerente: Carla Gina Bruno de Aguiar e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2003 às 08:30 horas. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - José João Pereira dos Santos.

00502 - 001003071997-4

Requerente: Janete de Freitas => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - José João Pereira dos Santos.

00503 - 001003071998-2

Requerente: Pablo Douglas de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2003 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00504 - 001003071993-3

Requerente: Dalsinete Estevan Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2003 às 09:00 horas. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001003071995-8

Requerente: Matheus Henrique Madruga de Paula e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2003 às 09:30 horas. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00506 - 001003071996-6

Requerente: Nathália Mayara de Lima Freitas => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2003 às 08:00 horas. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

## SUMÁRIO

00507 - 001002028050-8

Autor: Construtora Industrial de Roraima Ltda; Réu: Jânio Oliveira de Lima => DESPACHO: Quando ainda vigente a redação anterior do art. 659, parágrafo 4º,CPC, a inscrição de penhora, e também de arresto realizado por oficial em cumprimento ao disposto no art. 653, CPC, se davam por imperativo legal, sem sujeição a custas. Atualmente,e em face da nova redação dada ao art. 659, parágrafo 4º, CPC, é que a inscrição da penhora e de arresto passou a ser faculdade do credor, e, por via de consequência, sujeita a custas cartorárias. Como, no presente caso, a apresentação do respectivo mandado de arresto pelo oficial de justiça ao CRI, para inscrição, é anterior à alteração da lei, conforme fls. 156v e 176, tem-se que descabe cobrança de custas cartorárias. Comunique -se ao CRI e, após, retornem os presentes autos ao arquivo. BV, 24/10/03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, José Ale Junior.

00508 - 001002041988-2

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros => FINAL DE DESPACHO: Forneça, destarte, o exequente, o endereço atualizado dos executados para a realização da citação pessoal dos mesmos, ou requeira o que entender lhe ser de

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

direito. BV, 20/10/03. BV, 20/10/03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante.

## USUCAPIÃO

00509 - 001001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Atenda o requerente integralmente a promoção ministerial de fls. 264/265.BV, 24/10/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista, José Maurício Luna dos Anjos.

4A VARA CÍVEL

**Expediente de 29/10/2003**

### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## ANULATÓRIA

00510 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - documento de fls. 35 (pORT. 02/99) - bV-28.10.03 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00511 - 001003068704-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Linhares Batista => DESPACHO: Cumpra-se. BV., 24/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00512 - 001003068707-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alberto Clarindo Teixeira => FINAL DE DECISÃO: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV.,05/09/03 - Dr.Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99) Adv - Sivirino Pauli.

## DECLARATÓRIA

00513 - 001003058988-0

Autor: Sílio de Freitas; Réu: Banco Ford S/A e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Hervanilse M. F. dos Santos, Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, George Silva Viana Araujo, Danielle Ferreira Ramos, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00514 - 001002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Maura Pinheiro Garcia => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) BV- 28.10.03 Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00515 - 001003065806-5

Exequente: Snap On do Brasil Comércio e Indústria Ltda; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: FINAL DE DECISÃO: II- Ao tratar das vendas a crédito com Reserva de Domínio, estabelece o CPC que nos casos em que as prestações estiverem representadas por título executivo, poderá o credor cobrá-las, observando-se o disposto no Livro II, Título II, Capítulo IV. Destarte, somente será considerado como título executivo o contrato de compra e venda com reserva de domínio que satisfizer o regramento legal, sobretudo o que estabelece a necessidade de constar a assinatura de duas testemunhas no instrumento. No caso em tela, constata-se não ter o autor observado o requisito legal, porquanto não consta do documento de fls. 23 a assinatura das duas testemunhas (CPC, art. 585, II). III- Logo, ao tempo em que indefiro a medida initio litis, frente aos documentos de fls. 33/35, faculta ao autor a emenda da inicial. BV., 03/07/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: I- O título executivo deve conter os elementos descritos em lei no momento da interposição da ação, II- Faculto, mais uma vez, a emenda da inicial. BV., 03/07/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Diná Marcia Gondim Galbes, Miguel Gondin Galbes, Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00516 - 001003070917-3

Exequente: Cimed Odonto Medico Hospitalar Ltda; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saude => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários em 10%, salvo embargos. BV., 28/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

00517 - 001001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I- Restaure-se a capa; II- Oficie-se novamente. BV., 28/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00518 - 001003071568-3

Impugnante: Banco da Amazônia S/A; Impugnado: Yonara de Brito Melo => DESPACHO: Diga o impugnado (CPC, art. 261), BV., 24/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, José Aparecido Correia.

**INDENIZAÇÃO**

00519 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa; Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99) Adv - Samuel Moraes da Silva, Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

**MONITÓRIA**

00520 - 001003067688-5

Autor: Jr Valente; Réu: Carlindo Pereira Costa => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. Certidão de fls. 17. (Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00521 - 001001005574-6

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima; Réu: Adriana Dias Alves e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidões dos oficiais de justiça. (Port.02/99). Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemarie Fernandes Evangelista.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 29/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00522 - 001001006406-0

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Manoel Augusto de Azevedo Neto => Intimação das partes para se manifestarem-se sobre autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - James Pinheiro Machado, Nelson Mendes Barbosa, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00523 - 001003063736-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eremilda Silveira Rocha => Intimação das partes para se manifestarem-se sobre autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00524 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 25v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00525 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 84v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00526 - 001003061492-8

Embargante: Curtume Santa Fé Indústria e Comércio Ltda; Embargado: João Batista Xavier da Silva e outros => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 66v e 68, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

**EXECUÇÃO**

00527 - 001001006083-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Exequente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/12/2003 às 09:00 horas. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00528 - 001001006950-7

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 114/115. 2. Desentranhe-se o mandado de fl. 112 para o seu fiel cumprimento. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00529 - 001002051494-8

Exequente: Vitor Comercio de Moveis e Representação Ltda; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 93v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denis Rosas de Araújo, Maria Roza de Araújo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00530 - 001003065081-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Amazônia Celular S/A => 1A Leilão 27/11/03 às 09:15h. 2A Leilão 12/12/03 às 09:15. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MONITÓRIA

00531 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00532 - 001003071147-6

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Eliene Ferreira da Silva e outros => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 35v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00533 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 23v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 29/10/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00534 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00535 - 001002044959-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ara Lucena => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 184,31 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos). Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00536 - 001002047129-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira Luiz de Carvalho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos). Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00537 - 001003065066-6

Autor: Waldir Souza Chaves; Réu: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Comprove a parte ré o pagamento da quantia devida ao autor, já que o documento de fl. 35 não constitui prova do depósito noticiado. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00538 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal . Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003.**

Substituto. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodocí Ferreira do Amaral.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00539 - 001001007898-7

Autor: Banco General MotorsS/A; Réu: Espólio de Clovis Souza e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se quanto a petição de fl. 88. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00540 - 001001015006-7

Autor: Banco Ford S/A; Réu: Luciano Jonas da Silva => Despacho: Expeça-se novo mandado nos termos constantes à fl. 102, devendo ser cumprido com as prerrogativas do art. 172, § 2.º do CPC. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00541 - 001002028552-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sandra Reis Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00542 - 001002032810-9

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Dulcinea Medeiros e Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 29 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00543 - 001002055078-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maycon Pereira de Figueiredo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré ao pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00544 - 001003057913-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Adalberto de Oliveira Azevedo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00545 - 001003064664-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Expedito Peixoto Nunes => Despacho: Indefiro requerimento para prorrogação do prazo de resposta requerido pela parte ré. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a possibilidade de acordo mencionada pelo réu (fl. 57). Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00546 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => Despacho: Observo que a determinação contida no complemento do mandado de fl. 55 não foi cumprida. Portanto, expeça-se novo mandado de busca apreensão, devendo o oficial de justiça ser acompanhado pelo patrono da parte autora. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00547 - 001003069575-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Celso Miranda da Silva => Despacho: O feito encontra-se devidamente sentenciado. Portanto, indefiro requerimento de fls. 33/34. Aguarde-se o trânsito em julgado, após o cartório cumpra-se com as formalidades legais. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Anderson Martins Ribeiro.

00548 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 23. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00549 - 001003070901-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Rudinei Pereira da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Glerean Jabbour.

**CAUTELAR INOMINADA**

00550 - 001003069657-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Requerente: Otilia Natalia Pinto; Requerido: Pedro Hess => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DECLARATÓRIA

00551 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao segundo item da informação de fl. 193. O cartório cumpra com os demais itens . Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00552 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros; Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## EXECUÇÃO

00553 - 001001000160-9

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: O mandado constante à fl. 86 é de penhora. Portanto, o oficial de justiça deveria diligenciar junto aos órgãos competentes visando a localização de bens em nome do executado, o que não foi feito. Assim, expeça-se novo mandado de penhora para fiel cumprimento. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00554 - 001001007054-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Luiz Oca e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00555 - 001001007176-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Comprove o autor o alegado à fl. 155. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00556 - 001001007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00557 - 001001007441-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: James Pinheiro Machado => Despacho: Defiro requerimento de fl. 69. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00558 - 001001007510-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

00559 - 001001007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00560 - 001001007558-7

Exequente: Lisete do Nascimento Santos; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Despacho: Aguarde-se comprovação da segunda publicação do edital de fl. 173 . Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00561 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto.

00562 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Despacho: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

00563 - 001001007779-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 117. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00564 - 001001007883-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 95. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00565 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00566 - 001002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Esclareça o autor petição de fl. 120. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00567 - 001002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Maria Paiva de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00568 - 001003062718-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Luiz Costa Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00569 - 001003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 28/34. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00570 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públicos => Despacho: Expeça-se mandado de penhora para as instituições bancárias indicadas à fl. 54. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00571 - 001003067738-8

Exequente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Associação dos Inspetores e Guardas Municipais e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 29. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00572 - 001003067745-3

Exequente: Norte Aeroagricola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Indefiro fls. 68/69, porquanto tratar a presente de execução de ser coisa certa. Assim, atente a parte exequente à certidão de fls. 63/64 e requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00573 - 001003063491-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Silvio Rocha Freitas => Despacho: Defiro requerimento de fl. 90. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00574 - 001003067065-6

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 27. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00575 - 001002028081-3

Exequente: Adiran Dias Rodrigues; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### **INCIDENTE FALSIDADE**

00576 - 001001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga; Réu: Irmaazo Chagas de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RR, Dr(a). Valentina Wanderley de Mello para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

#### **INDENIZAÇÃO**

00577 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Expeça-se novo mandado para que seja fielmente cumprido pelo mesmo Oficial de Justiça, devendo diligenciar para efetivação da penhora assim que findo o movimento grevista no Banco do Amazônia S/A. Haja vista que a aludida penhora já devia ter sido efetivada há pelo menos três meses, não o sendo por desatenção do referido servidor, o que acarretaria enorme prejuízo à tutela jurisdicional. Intime-se a parte exequente quanto ao teor desta decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00578 - 001001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00579 - 001001020136-5

Autor: Samir de Araújo Xaud; Réu: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00580 - 001002042806-5

Autor: José Porfírio Fontenele de Carvalho; Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Jonas Fontenele de Carvalho.

00581 - 001003062812-6

Autor: Noely de Oliveira Sarmento; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Samuel Weber Braz.

00582 - 001003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Editora Boa Vista Ltda => Despacho: Haja vista a impossibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade: II - Não há questões preliminares a serem analisados: III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência. Porquanto tratar o caso em tela de dano moral, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide, podendo contudo, as partes apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00583 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### **MONITÓRIA**

00584 - 001001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 154. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00585 - 001001007805-2

Autor: Evandra Rodrigues Lemos; Réu: André Chagas Correa => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito). Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares .

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

00586 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls.107/108. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00587 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Designe-se nova data para realização de hasta pública, visando expropriação dos bens remanescente. Expeça-se alvará para liberação do valor constante à fl. 71. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00588 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Aguarde-se cumprimento do mandado de fl. 67. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00589 - 001003060283-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aline Pereira de Carvalho => Despacho: Indefiro (fl. 64), observe o autor que a parte ré já foi citada nos autos. Requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00590 - 001003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Messias Gonçalves Garcia => Despacho: Defiro requerimento de fl. 29. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00591 - 001003063622-8

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Associação dos Servidores do Incra => Despacho: Defiro (fl. 58). Intime-se a parte autora dos embargos a manifestar-se quanto a petição de fl. 51. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Dário Quaresma de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00592 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 21-v. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00593 - 001001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros; Requerido: José Geraldo Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000281RR, Dr(a). MIRIAM DI MANSO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

**ORDINÁRIA**

00594 - 001001007050-5

Requerente: Geraldo Evandro Farias; Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando ainda o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Transitada esta decisão, certificado, arquive-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

00595 - 001003061031-4

Requerente: Everaldo Barreto da Silva; Requerido: Sérgio Silva da Santana => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 67/101. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00596 - 001003059736-2

Requerente: Jarbas Sweidson de Souza; Requerido: Andréia Cristina Pereira França => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**REIVINDICATÓRIA**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

00597 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 87-v. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00598 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 47/66. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 29/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00298 - 001001008137-9

Requerente: B.S.C. e outros; Requerido: K.G.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando sejam cancelados, em sua folha de pagamento, os descontos dos alimentos fixados provisoriamente. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória de fl. 63. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00299 - 001001008196-5

Requerente: C.B.S.O. e outros; Requerido: C.S.L.S. => DESPACHO: Certe-se na forma requerida pelo MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00300 - 001001008859-8

Requerente: K.S.S.; Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lana Leitão Martins de Azevedo.

00301 - 001001015400-2

Requerente: R.A.B.V. e outros; Requerido: R.J.N.V. => DESPACHO: Cite-se na forma requerida, ressalvando-se a possibilidade não se alcancar o fim pretendido, considerando-se as prestações sucessivas decorrentes de lei, salvo ainda eventual omissão quanto ao endereço atual do réu. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001002024107-0

Requerente: W.P.S.C.; Requerido: W.G.C. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00303 - 001002029232-1

Requerente: E.F.R.; Requerido: A.S.R. => DESPACHO: 1. Inscreva-se o requerido na Dívida Ativa, observando-se o valor das custas que lhe toca. 2. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00304 - 001002041348-9

Requerente: D.V.V.S.; Requerido: J.E.V.C. => DESPACHO: Intime-se por edital para os mesmos fins do mandado de fl. 22. Após, ouça-se o Ministério Público. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00305 - 001002045925-0

Requerente: I.E.D.A.; Requerido: E.P.A. => DESPACHO: 1. O presente feito já encontra-se sentenciado, conforme fl. 14. Assim, diante da petição retro, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00306 - 001002052711-4

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Requerente: M.Z.V. e outros; Requerido: C.H.M.V. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o item 01 do r. despacho de fl. 42. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00307 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, em consonância com o judicioso parecer ministerial de fls. 21/22, (inclusive, considerando -se que a representante legal do autor disse estar desempregada, e por outro lado, ter afirmado em audiência, às fls. 17, que os gastos com seu filho geram em torno de R\$ ...(...)), considerando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal, em valor correspondente a 23% (vinte e três por cento) dos seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos obrigatórios, incidindo sobre outras verbas, tais como 13º, férias e/ou gratificações, mais o pagamento do plano de saúde, o qual já vem sendo descontado em folha de pagamento do réu. Oficie-se ao órgão empregador do réu, para que proceda ao desconto em folha de pagamento, na forma de pagamento do réu. Oficie-se ao órgão empregador do réu, para que proceda ao desconto em folha de pagamento, na forma anteriormente determinada, apenas modificando para o percentual ora fixado. C ondeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ ... (...), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista /RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00308 - 001002055293-0

Requerente: S.S.M. e outros; Requerido: F.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00309 - 001003059796-6

Requerente: H.S.A.; Requerido: J.H.P.A. => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sobre certidão supra. Após, em sendo informado o número do CPF do requerido, oficie-se à fonte pagadora do mesmo conforme já determinado na r. sentença de fl. 16. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00310 - 001003062605-4

Requerente: I.B.S.G. e outros; Requerido: J.O.G. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00311 - 001003063112-0

Requerente: M.S.R. e outros; Requerido: R.M.A.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza.

00312 - 001003063547-7

Requerente: A.T.B.M.; Requerido: J.C.T.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00313 - 001003066543-3

Requerente: A.N.A. e outros; Requerido: A.S.A. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimem-se as partes. 3. O pedido contido à letra “A“ de fl. 18v, será observado na oportunidade da realização da audiência. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00314 - 001002039745-0

Requerente: Leonardo Caballero Jurajuria => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 78v, observando-se o endereço fornecido à fl. 80. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

00315 - 001002053448-2

Requerente: Tharles Mesquita Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de T.M.A., menor impúbere, neste ato rep. por F.M.A., para que esta possa efetuar o levantamento da importância retida junto à Caixa Econômica Federal, em nome de N.F.A., referente ao PIS n.º 10845058107, conforme demonstra o doc. de fl. 23. Sem custas, face o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00316 - 001002055329-2

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao nascente feito, pena de indeferimento da inicial e ante a inércia de seu advogado. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

00317 - 001003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 38v. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00318 - 001003065795-0

Requerente: I.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público e ressalvados os direitos de terceiros, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que esta possa efetuar o levantamento da importância retida junto à Caixa Econômica Federal, em nome de I.B.S., referente ao PIS n.º 12149818622, conforme demonstra o doc. de fl. 15, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00319 - 001003070692-2

Requerente: Juliana Alves de França => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 14v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00320 - 001003070980-1

Requerente: H.C.F. => DESPACHO: Como requer o MP. Oficie-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00321 - 001003071134-4

Requerente: Zilda Borges Machado => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de Z.B.M., para que esta possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de A.H.M., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00322 - 001003071437-1

Requerente: Zilda Borges Machado => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de Z.B.M., para que esta possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de M.A.M., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00323 - 001003071481-9

Requerente: Maria de Andrade Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de M.A.B., para que esta possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de F.F.B., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00324 - 001001004675-2

Autor: Raul da Silva Lima Sobrinho; Réu: Durbem da Silva Lima => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 40. É fato público e notório no âmbito deste foro o litígio havido entre as partes, sendo certo que o réu não está em local incerto e não sabido a autorizar hipótese de citação editalícia. Impede à parte autora diligenciar no sentido de informar ao Juízo o endereço onde poderá o réu ser citado. Faculta-lhe prazo de vinte dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

## ARROLAMENTO DE BENS

00325 - 001002030003-3

Requerente: D.P.; Requerido: E.T. => DESPACHO: A fim viabilizar o depósito dos valores informados no ofício de fl. 127, em cumprimento à r. sentença de fls. 101/103, oficie-se à PMBV, Secretaria de Finanças do Município, para informar o número da conta bancária para depósito. Após, cumpra-se o teor da cota ministerial retro e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002054515-7

Requerente: Daildes da Costa Gomes e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00327 - 001001000298-7

Inventory: Manoel Mariano Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00328 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => DESPACHO: 1. Concedo prazo de trinta dias para que a inventariante cumpra com as determinações contidas no item 02 do r. despacho de fl. 136. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00329 - 001001000509-7

Inventariante: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => DESPACHO: Como se trata de inventário, permaneçam os autos em Arquivo Provisório no cartório deste juízo, sem baixa na distribuição, no aguardo de manifestação das partes interessada. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00330 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar => DESPACHO: Esclareça o inventariante , face à cota ministerial acima, os termos do último parágrafo da petição de fl. 119, no que tange à expedição de ofício. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade; Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Cumpra-se o despacho retro(fl. 106), lavrando-se o termo ddas primeiras declarações na forma preconizada no artigo 99 3, do CPC. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00332 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva; Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => DESPACHO: Diga o inventariante, em cinco dias, sobre certidões de fls. 139v e 140v. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vincenzo Di Manso.

00333 - 001002035958-3

Inventariante: Maria Bernadete Vasconcellos Barreto e outros => DESPACHO: Diga a inventariante em 03(três) dias. Após, ao MP, com urgência. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00334 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 60. Oficie-se à FIAT Adm. de Consórcio LTDA, no endereço ali consignado, para proceder na forma requerida na petição retro. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00335 - 001003065848-7

Inventariante: Manoel Agra Barbosa => DESPACHO: Primeiras declarações deverão ser juntadas nos 20 dias subseqüentes. Providencie-se, também, a juntada dos títulos de propriedade dos bens inventariados e certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas. Cite-se, conforme o artigo 999 do CPC., bem como a Fazenda Pública na pessoa da Procurador Geral do Estado. Havendo herdeiro incapaz ou ausente, cite-se, também, o Ministério Público. Concluídas as citações, digam as partes em 10 dias sobre as primeiras declarações. Avaliem-se os bens de espólio e digam as partes sobre o laudo em 10 dias ( artigo 1.009, CPC). Se concordes, lavre-se o termo de últimas declarações, proceda-se ao cálculo do imposto e, digam as partes em 05 dias, artigo 1.013, § 1º, CPC. Cumpridas as providências acima delineadas, o que deverá ser certificado detalhadamente pela Escrivania , retornem-me conclusos para julgamento do cálculo do imposto(§ 2º do artigo 1.013 CPC). Intime-se pessoalmente o inventariante nomeado, para que cumpra as determinações anteriores e reiteradas neste despacho, sob pena de remoção, na forma da Lei Instrumental Pátria. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00336 - 001003069160-3

Inventariante: Jaldson Pereira Silva; Inventariado: “de Cujus“ Altino Pereira Silva => DESPACHO: Recolha-se os impostos ou comprove a sua isenção, se for o caso. Junte-se as respectivas certidões fiscais da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. Após, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## BUSCA E APREENSÃO

00337 - 001003064269-7

Requerente: M.G.A.A.; Requerido: L.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00338 - 001001000821-6

Requerente: O.L.S.; Interditado: R.M.S.F. => DESPACHO: Como requer o MP. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

00339 - 001002033186-3

Requerente: A.M. e outros; Interditado: M.C.S.M. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 59. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Antonieta Magalhães Aguiar.

00340 - 001002036325-4

Requerente: E.A.C.; Interditado: F.C.C. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após o prazo, abra-se vista ao requerente para requerer o que lhe for de direito. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DECLARATÓRIA

00341 - 001001000619-4

Autor: M.J.R.S.; Réu: A.A.S. e outros => DESPACHO: Informe a autora o endereço completo das menores impúberes, assim como o item '1" do despacho de fl. 47, no que tange às certidões de nascimento. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Augusto Dantas Leitão, Mário Junior Tavares da Silva.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00342 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.; Réu: J.C.F. => DESPACHO: 1. Concedo derradeiro prazo para cumprimento do despacho retro. Dez dias. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00343 - 001003068307-1

Requerente: E.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00344 - 001001000049-4

Requerente: M.S.L.S.; Requerido: A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002048028-0

Requerente: V.V.P.; Requerido: J.O.P. => DESPACHO: DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00346 - 001002053499-5

Requerente: N.R.V.S.; Requerido: L.C.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00347 - 001002053776-6

Requerente: M.I.R.C.; Requerido: J.B.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00348 - 001003059574-7

Requerente: G.C.L.J.; Requerido: J.C.L. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO

00349 - 001001000853-9

Exequente: J.P.S.B.; Executado: R.S.C.B. => DESPACHO: O pedido de fl. 62 já foi, em verdade, deferido no próprio rosto da petição. Cumpra-se a determinação ali contida. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Geraldo João da Silva, Suely Almeida.

00350 - 001001008227-8

Exequente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Requeira a exequente o que de direito, face ao teor da certidão de fl. 32v. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003.**

00351 - 001001008291-4

Exequente: F.A.F.; Executado: W.A.F. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 39v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00352 - 001001008507-3

Exequente: E.A.S.B. e outros; Executado: J.E.M.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00353 - 001002038785-7

Exequente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Vista à exequente, sobre o teor das certidões de fls. 10 e 11, requerendo o que de direito. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00354 - 001002040409-0

Exequente: I.F.A. e outros; Executado: F.L.A. => DESPACHO: Junte-se cópia do ofício de número 1101/01/7aVC, mencionado à fl.55. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00355 - 001002045888-0

Exequente: J.S.A.; Executado: J.N.A. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Antes de abrir vista ao MP, expeça-se novo mandado de citação, quanto a execução pelo ritodo artigo 733 do CPC, uma vez que o mandado expedido à fl. 14, não preencheu os requesitos legais, sob pena de cerceamento do direito de defesa. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira.

00356 - 001002046822-8

Exequente: G.S.G.L.; Executado: M.J.F.L. => DESPACHO: DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de suspensão. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00357 - 001002053295-7

Exequente: A.R.O.N.; Executado: A.L.N. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, observando-se os pedidos contidos nos itens A.1 e A.2 de fl. 22. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Observo, em sendo necessários, deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal da exequente, através dos telefones informados nos autos, na oportunidade da realização da diligência, para que o auxilie na localização do executado. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00358 - 001003061032-2

Exequente: V.A.R.J.; Executado: V.A.R. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00359 - 001003064902-3

Exequente: V.S.B. e outros; Executado: L.B.R. => DESPACHO: Esclareçam os Exequentes o endereço reiterado à fl. 24, uma vez que a certidão de fl. 20v. consta que o Sr. Oficial de justiça esteve no local indicado para novas diligências. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00360 - 001003065277-9

Exequente: K.C.Q.S. e outros; Executado: P.J.R.S. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo contido na petição de fl. 30, ou até que haja manifestação das partes nestes autos. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa Soares.

00361 - 001003065482-5

Exequente: A.W.G.S.; Executado: H.L.S. => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, conforme informações prestadas à fl. 15v. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 15/15, inclusive, no tocante ao item II, em relação ao artigo 732, CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00362 - 001003066754-6

Exequente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => DESPACHO: Intime-se a exequente para se manifestar sobre as certidões de fls. 17v e 18v, observando-se o prazo legal. Sendo o caso, expeça-se os mandados determinados à fl. 10. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00363 - 001003067902-0

Exequente: D.L.M. e outros; Executado: M.R.M. => DESPACHO: Intimem-se os exequentes para se manifestarem sobre as certidões de fls. 26v e 27v, observando-se o prazo legal. Sendo o caso, expeça-se os mandados determinados às fls. 20/21. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00364 - 001003070870-4

Exequente: R.F.M.; Executado: J.R.M. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

honorários em dez por cento, salvo embargos. Observem-se os valores constantes nos pedidos contidos nos itens “c.1” e “c.2” de fl. 02. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00365 - 001002027361-0

Autor: L.V.F.; Réu: J.D.M.F. => DESPACHO: Vista ao MP, tendo em vista certidão de nascimento de fl. 09 e r. despacho de fl. 49. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00366 - 001003065307-4

Autor: P.A.M.; Réu: A.T.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00367 - 001003065810-7

Autor: J.C.F.F.; Réu: A.S.F. => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, conforme informações prestadas à fl. 20. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00368 - 001003069624-8

Autor: W.J.D.; Réu: V.C.D. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 20. Cumpa-se. Intimem-se. Prazo para manifestação de dez dias. Após, em havendo o cumprimento deste despacho, abra-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## GUARDA DE MENOR

00369 - 001001000589-9

Requerente: A.S.C.; Requerido: A.M.P.S. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## HABILITAÇÃO

00370 - 001002024676-4

Autor: W.B.G.; Réu: E.F.N. => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 24, expedindo -o o necessário. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Élida Faustino Almeida, Francisco Alves Noronha.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00371 - 001003064135-0

Requerente: I.B.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre I.B.F. e M.A.F., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do primeiro requerente, determinando o cancelamento em sua folha de pagamento, dos descontos dos alimentos pagos à Sra. M.A.F.. (letra “b”, de fl. 03). Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pablo Luís Paiva, Cristiene Pereira Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00372 - 001003068891-4

Requerente: J.C.B.S. e outros => DESPACHO: Como requer o MP. Designe-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00373 - 001003070737-5

Requerente: G.R.M.; Requerido: A.R.C.M. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se, com urgência. 2. Cite-se. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rodolpho César de Moraes.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00374 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido retro. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00375 - 001003066891-6

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Requerente: V.D.; Requerido: R.B.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00376 - 001001000447-0

Requerente: G.F.R.; Requerido: F.G.P. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00377 - 001001000684-8

Requerente: V.I.S.R.; Requerido: N.F.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46. Proceda-se como se requer, observe-se o CPF da representante do autor. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00378 - 001001000816-6

Requerente: K.W.S.L.; Requerido: W.F.L.S. => DESPACHO: 1. Cumpram-se as determinações contidas na r. sentença de fls. 31/35. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00379 - 001001015234-5

Requerente: F.M.P.; Requerido: D.T.S.F. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins que se destinam, inobstante o “caput” do artigo 331, embora o § 3º do mesmo artigo, possibilite ao Juiz a sua designação se assim entender, consoante alteração introduzida pela Lei 10.444/02. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza.

00380 - 001002037234-7

Requerente: W.I.S.; Requerido: J.E.M.S. => DESPACHO: Façam-se nova conclusão, tendo em vista que não me foram entregues os autos antes de usufruir às férias individuais deferidas. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Geraldo João da Silva.

00381 - 001002052501-9

Requerente: H.M.L.G.; Requerido: M.P.M. => DESPACHO: Certifique -se sobre o prazo e resposta do réu, tendo em vista o termo de fl. 22. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00382 - 001002054966-2

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: C.S.S. => DESPACHO: Cumpra-se o item 02, do despacho de fl. 37. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00383 - 001003058679-5

Requerente: V.S.A.; Requerido: J.O.A. => Aguarda providência certif dptj. DESPACHO: 1. Retifique -se o nome do requerido, na forma do pedido de fls. 24/25. 2. Quanto ao pedido de citação editalícia, indefiro-o, nos termos da manifestação ministerial de fl. 27v. 3. Outrossim, entendo presentes as circunstâncias autorizadoras da citação por hora certa. Assim, cite-se por hora certa, obedecendo -se aos ditames do artigo 228, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00384 - 001002027557-3

Requerente: E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00385 - 001002045890-6

Autor: E.A.S.S.; Réu: C.V.C. => DESPACHO: Diga ca autora, no prazo legal. Sendo o caso, que informe nos autos os seus números de telefones, para que o oficial de Justiça entre em contato, quando do cumprimento de novo mandado ou diligências. Intime -se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00386 - 001001000182-3

Requerente: R.G.R.; Requerido: E.G.F. => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre certidão de fl. 41. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00387 - 001002052689-2

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Requerente: J.P.A.; Requerido: B.A.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos (fls. 27/28), por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00388 - 001002053411-0

Requerente: T.S.G.; Requerido: R.H.R.G. => DESPACHO: Certifique o cartório sobre a presença da via pressa à contra capa dos autos, esclarecendo em que dela foi apresentada, uma vez que, a princípio, parece tratar-se de Execução de Incompetência do Juízo, sob essencial se saber se chegou ao mesmo tempo em que a contestação juntado aos autos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00389 - 001003071441-3

Requerente: E.L.P.; Requerido: H.A.P.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00390 - 001003066104-4

Requerente: M.S.P.S. e outros=> DESPACHO: Intimadas, as partes nada manifestaram ou requereram. Assim, pelo comprovante de fl. 43, bem como a comprovação do pagamento das custas iniciais, conforme fl. 22, considerando -se o valor diminuto de eventual complementação, dispenso as requerentes do seu pagamento. Portanto, arquivem-se os autos, conforme determinação anterior, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001003070975-1

Requerente: R.H.F. e outros => DESPACHO: 1. Ao cartório Distribuidor para retificar o nome do cônjuge, na forma da petição de fl. 34. Designe-se data para audiência de ratificação. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00392 - 001003063996-6

Requerente: A.P.C.O.; Requerido: L.C.N. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 43v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Luiz Fernando Menegais.

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00393 - 001003062688-0

Requerente: M.G.A.A.; Requerido: L.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### TUTELA

00394 - 001002021372-3

Tutelante: F.L.N. e outros; Tutelado: K.L.A. => DESPACHO: Suspendo a tramitação do feito até o 11 de novembro de 2003, tendo -se em vista o documento de fl. 17. Após, ouça -se o ilustre representante do Ministério Público. Intime -se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães.

00395 - 001002024247-4

Tutelante: A.M.S.J.; Tutelado: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem -se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 29/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Eliana Palermo Guerra

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00444 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: para mp. Cumpra-se o decidido a fls. 663, encaminhando -se os autos ao MP. Boa Vista, 21/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo.

00445 - 001003072059-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: para intimar réus. Embora a Câmara de Vereadores não possua personalidade jurídica, neste caso, como se trata de defender suas prerrogativas, há de ser reconhecida sua personalidade judiciária. Afim de subsidiar a análise do pleito de antecipação de tutela, intimem-se os réus para que, em 72h., manifestem-se acerca de tal requerimento, intimando-os. Outrossim, digo, citando-os para apresentar contestação. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00446 - 001002047195-8

Autor: José Maria Braga; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. 01 - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 360. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

**DECLARATÓRIA**

00447 - 001001000248-2

Autor: Marcos da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01 - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistas Papoortzis, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho.

**DESAPROPRIAÇÃO**

00448 - 001002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Flávio Porto da Rosa => DECISÃO: Revelia Decretada. Decreto a revelia do expropriante, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curador do expropriado o Dr. Natanael Alves do Nascimento, Ilustre Defensor Público com atuação nesta vara. Boa Vista, 15/10/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00449 - 001003064637-5

Embargante: Júlia Revollo Minotto; Embargado: O Município de Boa Vista => Processo Suspensão. 01 - Suspendo a execução em face dos embargos. 02 - Cite-se o Município nos termos desta ação e, querendo, a contestar o presente feito. Boa Vista, 19/09/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**EXECUÇÃO**

00450 - 001003071885-1

Exequente: Alexandre César Dantas e outros => Citação autorizado(a). Apesar ao processo referido às fls. 03. Cite-se (art. 730 CPC). Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00451 - 001001000156-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Melo & Costa Ltda e outros => Pedido deferido(a). 01 - Defiro o pedido de fls. 30. 02 - Designe-se Leilão para os bens penhorados às fls. 15. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00452 - 001001003985-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Iate Club => Aguarda expedição de guia de depósito. 01 - Expeça-se a guia para que o arrematante efetue o pagamento. 02 - Após, intime-se para que ocorra o pagamento. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00453 - 001001009164-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Concresa Construtora e Comércio Ltda => Intimação autorizado(a). INTIMAÇÃO: Intimar o executado a efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 29 de outubro de 2003 - Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

00454 - 001001009169-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Costa e Reis Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: para intimar. 01 - Cumpra a Escrivania, pois, o despacho de fls. 107. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dircinha Carreira Duarte, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos, José Ribamar Abreu dos Santos.

00455 - 001001009353-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Monte Santo Ltda => Pedido deferido(a). 01- Defiro o pedido de fls. 36. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação sobre os bens de fls. 31/34. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00456 - 001001009628-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Eleonora Silva Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 29. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00457 - 001001009712-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 29. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00458 - 001001009788-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M P Soarese outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 50/54. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00459 - 001001009829-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. 01- Reitere-se o ofício de fls. 67. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00460 - 001001009881-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Intimação autorizado(a). INTIMAÇÃO: Intimar o executado a efetuar pagamento de custas processuais. Boa Vista, 28 de outubro de 2003 Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00461 - 001001015716-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 40. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00462 - 001001015762-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Pedido deferido(a). 01- Defiro o pedido de fls. 36. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00463 - 001002036850-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: João Freitas dos Santos => Aguarda expedição de ofício. 01- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda a conversão do arresto em penhora sobre o bem de fls. 12. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00464 - 001002037536-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Ferreira da Silva => DECISÃO: Desentranhamento de mandado-fls.44 autorizado(a). 01 - Desentranhe-se o Mandado de fls.44, para que seja fielmente cumprido. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista,15 de outubro de 2003. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00465 - 001002046985-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Pedido deferido(a). 01 - Defiro o pedido de fls.46. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista,15 de outubro de 2003. Juiz de Direito. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00466 - 001002047010-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Icleia de Castro Eda => Aguarda expedição de ofício. 01- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda a conversão do arresto em penhora sobre o bem de fls. 12. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00467 - 001002047011-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Pedido deferido(a). 01- Defiro o pedido de fls. 38. 02- Expeça-se mandado de penhora sobre o bem de fls. 12. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

00468 - 001002051683-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => Pedido deferido(a). 01 - Defiro o pedido de fls. 32. 02- Expeça-se mandado de penhora sobre o bem de fls. 14. 03- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00469 - 001002052189-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Severina da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 31v . 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00470 - 001002053511-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Pedido deferido(a). 01- Defiro o pedido de 61. 02- Reduza-se a termo de penhora o bem oferecido às fls. 13, e também que seja realizada a avaliação do bem em questão. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia.

## INDENIZAÇÃO

00471 - 001001015008-3

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => Certifique a escrivania tempestividade rec.. 01 -Certifique a Escrivania sobre a tempestividade do recurso de Apelação Interposto. 02- Após, venham conclusos . Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Stélio Dener de Souza Cruz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00472 - 001003063456-1

Autor: Francisco Guilherme de Mendonça Leite e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Aguarde-se decurso do prazo recursal. Boa Vista, 21/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vicenzo Di Manso.

00473 - 001003071964-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Citação autorizado(a). Cite-se. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Wagner Jose Saraiva da Silva.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00474 - 001002037294-1

Impetrante: Tranquilo Moro Berlezi; Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. Manifeste-se o impetrante acerca do cumprimento da decisão fls. 87/90. Boa Vista, 28/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Euflávio Dionísio Lima, Johnson Araújo Pereira.

## ORDINÁRIA

00475 - 001001015085-1

Requerente: O Ministro Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se à Defensoria Pública Estadual para que informe qual Defensor atualmente se encontra atuando junto à Vara de Fazenda. Boa Vista, 21/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00476 - 001002028744-6

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Manifeste-se, pela derradeira vez, o Estado de Roraima - requerido - sobre o despacho de fls. 196. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção .

00477 - 001003060342-6

Requerente: Associação dos Inspetores e Guardas Municipais; Requerido: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01 - Manifeste-se a parte autora,querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira.

## POSSESSÓRIA

00478 - 001001015831-8

Autor: Maria Gardênia Silva Neves; Réu: O Município de Pacaraima => Intimação autorizado(a). Intimar o exequente par efetuar pagamento de custas processuais. Boa Vista, 29 de outubro de 2003 Adv - Fernando Lima Creazola, José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado.

## REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00479 - 001003071968-5

Requerente: Neylor Padilha Rodrigues; Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Pedido deferido(a). Defiro a Justiça Gr atuita afim de subsidiar o pedido de antecipação de tutela, intime-se o município para que em 72h., manifeste-se acerca de tal requerimento,

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

citando -o, outrossim, para apresentar contestação. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 29/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00599 - 001001010600-2

Réu: Jesus de Magalhães => Intimação ordenado(a). DESPACHO: À Defesa para que ofereça as suas Razões de Apelação no prazo legal. Adv - José Rogério de Sales, Ednaldo Gomes Vidal.

00600 - 001002053645-3

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Intimação ordenado(a). DESPACHO: A Defesa para oferecer as Razões de Apelação no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00601 - 001003068277-6

Réu: Clemente Cisino Franco => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal.

00602 - 001003068911-0

Réu: Sander Louis Pereira de Melo e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 05/11/2003 às 08:30. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00603 - 001003070956-1

Requerente: Lindomar Araujo da Silva => FINAL DE DECISÃO: Nesta senda, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de LINDOMAR ARAÚJO DA SILVA, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Republicana de 1998 e do parágrafo único do art. 310 da lei de ritos penais. O inculpado será cientificado das condições dos arts. 327 e 328 do CPPB. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Registre-se. Intimações regulares. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 29/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00604 - 001001011874-2

Réu: Galdino José da Gama => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00605 - 001003068129-9

Réu: Galdino José da Gama => Alegações finais solicitado(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGACÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00606 - 001003068813-8

Réu: Antonio Marcos Turvadoki e outros => Alegações finais solicitado(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGACÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

00607 - 001003071018-9

Indicado: F.G.S.F. e outros => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DO ACUSADO FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO (DR. CUNHA) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA PARTE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00608 - 001003071067-6

Autor: Jaime Campelo Bessa Junior => Despacho em Ata: De ordem do MM Juiz de Direito Substituto da 2A Vara Criminal, Dr. Euclydes Calil Filho, designo o dia 30 de outubro de 2003, às 08h30, para audiência de justificação. O autor, presente neste ato, desde já, intimado. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/10/2003 às 08:30 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**3A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 29/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Nazaré Daniel Duarte**

**CARTA DE ORDEM**

00609 - 001003064249-9

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Intimação ordenado(a). Intimação do Dr. ROBERTO GUEDES AMORIM OAB Nº 077 A, para a Audiência de Oitiva de Testemunhas arroladas na Denúncia, dia 02.12.2003 às 12:30 horas, neste Juízo(3A Vara Criminal) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Roberto Guedes Amorim.

**EXECUÇÃO DE MULTA**

00610 - 001002032842-2

Réu: João Lopes de Oliveira => Arquivamento ordenado(a). “Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 19/9/03.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. “ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**EXECUÇÃO DE PENA**

00611 - 001001012058-1

Apenado: Raimundo Patrício Bonifácio Moreno => “Defiro cota ministerial de fls. 83 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 30/09/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00612 - 001001012152-2

Apenado: Luiz Eduardo Figueiredo Filho => “Defiro Manifestação de fls. 13v . Intime-se. Boa Vista-RR, 24/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00613 - 001001012159-7

Apenado: Jesus de Nazareno da Silva e Souza => Intimação ordenado(a). “Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Intimação ordenado(a). Comutação de pena, Decisão: “Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00614 - 001001012188-6

Apenado: Alessandro Ney Guimarães Tavora => DECISÃO: Pedido Deferido. “Defiro Manifestação de fls. 26v . Intime-se. Boa Vista-RR, 02/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00615 - 001001012211-6

Apenado: Ronisson Souza e Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. “Defiro cota ministerial de fls. 78 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00616 - 001001012222-3

Apenado: José Oliveira dos Santos => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00617 - 001001015254-3

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Apenado: José dos Santos da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. “Defiro Manifestação de fls. 10 . Intime-se. Boa Vista-RR, 29/09/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00618 - 001002041325-7

Apenado: Marcio Gleidson Mendes Silva de Oliveira => “...Assim, deixo de deferir a manifestação Ministerial de fl. 70 v. Cumpra-se a cota Ministerial de fl. 54 v. e a parte final da cota de fl. 32. Deixo de remeter os autos à CEAPA/RR para o respectivo parecer, face à condição de foragido do condenado. Solicite-se informações sobre trânsito em julgado. I. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. CR/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00619 - 001002046126-4

Apenado: José Rodrigues de Sousa Filho => Decisão de fls. 167: “ Acolho o parecer Ministerial de fls. 165, para declarar que condenado praticou falta grave, nos termos do artigo 52 e 51, digo, 50. II, da LEP. Comunique -se. Quanto ao pedido de fl. 166, ao MP. I. BV/RR, 24/10/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00620 - 001002047100-8

Apenado: Antonio Gonçalves de Araújo => “Defiro Manifestação de fls. 15 . Intime-se. Boa Vista-RR, 24/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00621 - 001002047104-0

Apenado: Michel Mateus de Sena => “Defiro Manifestação de fls. 111 . Intime-se. Boa Vista-RR, 24/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00622 - 001002052782-5

Apenado: Antonio Gomes de Lima Junior => DECISÃO: Pedido Deferido. “Defiro Manifestação de fls. 15v . Intime-se. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. DECISÃO: Pedido Deferido. “Defiro Manifestação de fls. 149 . Intime-se. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00623 - 001003064254-9

Apenado: Carlos Ronnire Alves Silva => “Defiro Manifestação de fls. 20v . Intime-se. Boa Vista-RR, 24/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### EXECUÇÃO PENAL

00624 - 001003068945-8

Sentenciado: Antonio Lisboa Alves Ribeiro => “Defiro cota ministerial de fls. 71 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. DECISÃO: Pedido Deferido. “Defiro justiça gratuita. Ao MP quanto pedido da letra “a“ da fl 04. Após, à CLS. I. BV/RR, 28/10/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. “ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00625 - 001003068971-4

Sentenciado: Darlison Silva Garcia => Arquivamento ordenado(a). Decisão de fl.20 da solicitação de saída temporária: “Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 28/10/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. “ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00626 - 001003068984-7

Sentenciado: Jean Carlos Cabral da Silva => “PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença“:“...Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/07/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ “Diante da r. decisão à fl. 100 e101, foi homologada a justificativa do condenado (fl. 100 e 101 da execução nº 03/68954-7). Assim, fica mantido o livramento condicional concedido por meio da r. sentença de fl. 34 a 38. Proceda-se à cerimônia de livramento e demais providências que se fizerem necessárias. I. BV/RR, (após férias)22/10/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00627 - 001003070046-1

Sentenciado: Océlis França de Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### PRECATÓRIA CRIME

00628 - 001003070192-3

Indicado: N.C.S. => Intimação ordenado(a). Prazo de 010 dia(s). Intimar o advogado Dr. Agenor Veloso Borges OAB Nº 185 A, PARA QUE JUNTE NO PRAZO DE DEZ DIAS A REPRODUÇÃO DA FITA MAGNÉTICA ÀS FLS 135E 136, SOB PENA DA DESISTENCIA TÁCITA DA PRODUÇÃO DA REFERIDA PROVA, FACE NADA CONSTAR NOS AUTOS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00629 - 001003066773-6

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Autor: Diretor da Pamc => DECISÃO: Pedido Deferido. "Defiro cota ministerial de fls. 39 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 29/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jesus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ COSTUMES**

00630 - 001001013579-5

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira => Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 05-11-2003 às 11:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00631 - 001003061481-1

Réu: Décio Magalhães Pereira => Isto posto, condeno o acusado Décio Magalhães Pereira nas penas do art. 213 do Código Penal. Passo à aplicação da pena. Culpabilidade comprovada, agindo o acusado de inopino, atacando a vítima em via pública; o réu tem contra si outro antecedente por estupro (cf. fl.31); não há elementos para se aferir a personalidade e conduta social do acusado; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constato que o acusado, movido pela concupiscência agrediu a vítima, após essa ter saído, junto com sua irmã, de um bar, estuprando-a em via pública. Assim sendo, fixo a pena base, em 06 anos e 06 meses de reclusão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00632 - 001001013115-8

Réu: Juliano Albuquerque da Silva e outros => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 10-11-2003 às 10:30 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00633 - 001001013518-3

Réu: Marlizete Gomes Barreto e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/12/2003 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00634 - 001002026971-7

Réu: José Ferreira de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de testemunha de defesa designada para o dia 07/11/2003, 08:20 horas. Intimação ordenado(a). Audiência de testemunha de defesa designada para o dia 07/11/2003, às 08:20 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Luiz Antônio de Camargo.

00635 - 001003069141-3

Réu: Jean Carlos Barreto Lima => Audiência designada para o dia 13-11-2003 às 10:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

**CRIME C/ PESSOA**

00636 - 001001013337-8

Réu: Marcos Carlos da Silva => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 04-11-2003 às 17:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00637 - 001002023763-1

Réu: Luiz Carlos dos Reis Freire => Intime-se a Defesa para apresentar alegações preliminares no prazo legal. Adv - João Pereira de Lacerda, Luiz Augusto Moreira.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00638 - 001001013007-7

Réu: José Nilo Barbosa dos Santos => Intimação ordenado(a). Audiência de testemunha de defesa designada para o dia 12/11/2003, às 12:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 29/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**

ESCRIVÃO(Ã):  
Álvaro de Oliveira Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00639 - 001001014345-0

Reu: Elias Cabral Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, EXTINGO o presente PROCESSO, pela morte do agente. P.R.Intimem-se. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações“. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00640 - 001002036791-7

Indicado: H.T.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu HERCÍLIO TEIXEIRA CIDADE FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações“. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00641 - 001002037757-7

Réu: Francisco José Pereira => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art.366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16(dezesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato. (art. 109, V, do CPB).Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP“. Boa Vista(RR), em 17 de outubro de 2003. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00642 - 001002022679-0

Réu: Bernardo Pereira de Sena => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado BERNARDO PEREIRA DE SENA, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo trânsito em julgado, certifique -se, baixe-se e arquive-se“. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00643 - 001001000069-2

Réu: Ney Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art.366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato. (art. 109, V, do CPB).Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP“. Boa Vista(RR), em 17 de outubro de 2003. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00644 - 001002025498-2

Réu: Carlos Mendes Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, não há qualquer elemento nos autos a embasar o oferecimento de denúncia, por absoluta ausência de justa causa para a ação penal. Acolho, pois, a promoção ministerial, para HOMOLOGAR o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem despesas processuais. P.R.I. Anotações e baixas de praxe“. Boa Vista, aos 24 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00645 - 001002027306-5

Réu: Antonio Macêdo Dourado e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Sendo assim, tendo em vista as razões expostas, data maxima venia das opiniões divergentes, DECLINO EM FAVOR DA 3A VARA CRIMINAL. Remetam-se os autos àquela Especializada, através de ofício, com nossas homenagens. Intimem-se o MP e a DPE, pessoalmente. Publique -se. Dê-se a baixa necessária“. Boa Vista, aos 21 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00646 - 001002042409-8

Réu: Miracy Dias da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art.366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato. (art. 109, V, do CPB).Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP“. Boa Vista(RR), em 17 de outubro de 2003. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00647 - 001002055418-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Réu: Valquir Paixão Raposo e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva requerida na denúncia para ABSOLVER OS RÉUS VALQUIR PAIXÃO RAPOSO, VALNÍCIO FRANCISCO GALÉ, JOSÉ RAPOSO NETO e JACIRO DE MELO FILHO, nos termos do artigo 386, inciso IV do CPP e, quanto ao réu VALDECIR PAIXÃO RAPOSO, o ABSOLVO do crime que lhe foi imputado nesses autos por ausência de dolo na sua conduta, nos termos do artigo 20, caput, do Código Penal c/c 386, inciso III, ambos do Código de Processo Penal. Sem custas (artigo 804/ Código de Processo Penal). Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo“. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Joênia Batista de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Marcos Antonio Jóffily .

00648 - 001003071908-1

Indicado: C.S.V. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto em parcial consonância com o parecer ministerial, RELAXO O FLAGRANTE por notória, ilegalidade, mas deixo de convertê-lo em Prisão Preventiva por acreditar que se assim procedesse estaria ferindo de morte o princípio da razoabilidade. Expeça-se Alvará em favor do denunciado, determinando sua imediata soltura, se por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se com as cautelas de sempre. Intime-se o MP, pessoalmente. Publique-se. Após, designe-se audiência de proposta de suspensão condicional do processo“. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00649 - 001001014215-5

Réu: Orlando Afonso Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, relativas aos fatos tratados neste procedimento, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, em favor do indicado ORLANDO AFONSO RODRIGUES. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações“. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00650 - 001002045867-4

Réu: Geysa Amorim da Fonseca => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art.366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato. (art. 109, V, do CPB).Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP“. Boa Vista(RR), em 17 de outubro de 2003. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00651 - 001002051813-9

Réu: Ivan Pereira Francelino => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art.366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato. (art. 109, V, do CPB).Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP“. Boa Vista(RR), em 17 de outubro de 2003. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TORTURA

00652 - 001002036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 26/12/2003, às 08:30 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00653 - 001002021491-1

Réu: Rivelino Rodrigues de Castro => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art.366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato. (art. 109, V, do CPB).Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP“. Boa Vista(RR), em 17 de outubro de 2003. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00654 - 001002025519-5

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, eart. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE,relativas aos fatos tratados neste procedimento, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, em favor do indicado JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações“. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00655 - 001002025637-5

Réu: Gerson Edilson Lima dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, relativas aos fatos tratados neste procedimento, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, em favor do indicado GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações“. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

00656 - 001002033523-7

Indicado: M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se”. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**QUEIXA CRIME**

00657 - 001003059323-9

Querelante: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA; Indicado: P.G.C.B. => DESPACHO: Intime-se o Querelante para se manifestar, em 05(cinco) dias, sobre a certidão de f. 21/v. B.V, 17/10/2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 29/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Walter Menezes**

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00671 - 001003061803-6

Requerente: A.V.M. e outros; Requerido: M.I.P.C. => Isto posto, com fundamento nos arts. 267, VIII, e 158, parágrafo único, do CPC, homologo por sentença a desistência formulada pela autora e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista(RR), 28 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/VIAGEM EXTERIOR**

00672 - 001003061944-8

Requerente: R.S. e outros => Isto Posto, considerando que o requerente não deu prosseguimento ao feito, e em consonância com a r. cota ministerial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,III, do Código de Processo Civil. Sem Custas.P.R.I. e, certificado o Trânsito em Julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA E RESPONSABILIDADE**

00673 - 001002049167-5

Requerente: R.D.S. e outros => Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR 29 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras Juiz substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00674 - 001003057420-5

Autor: D.P.; Réu: C.B.V.O.Q. e outros => Pelo Exposto e mais o que consta dos autos, em respeitável dissonância com o r. parecer ministerial, condeno o estabelecimento COMERCIAL BK LTDA - “VIDEO Q?”, pela prática da infração administrativa prevista no art. 1º da Portaria n. 010/01, editada em atenção ao art. 149 do ECA, a pagar multa fixada por este Juizo em 05 (cinco) salários mínimos, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (o) Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Samuel Weber Braz.

00675 - 001003062093-3

Réu: E.S.F. e outros => Pelo exposto e mais o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido, com o fim de absolver a empresa/autuada da acusação que lhe pesa, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003 (a) Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00676 - 001003071189-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Réu: J.L.M.L. => Isto Posto, considerando que não se trata de Infração Administrativa, e em consonância com a r. cota ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00677 - 001002048628-7

Educando: H.L.S. e outros => DECIDO. Assiste razão o ilustre membro do Parquet Estadual, não vislumbrando a possibilidade de arquivamento do presente feito, uma vez que a conduta do infrator é tipicamente infracional. Sendo assim, Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), a concessão de Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de H.L.S., por via de consequência, extinguendo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se, registre-se e intime-se por carta percatória. Boa Vista, 29 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00678 - 001003062052-9

Educando: M.B.C.C. => ISTO POSTO, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente M.B.C.C. conforme parecer ministerial fls.02, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive -se dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Intim -se e cumpre -se. Boa Vista, 02 de outubro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00679 - 001003071285-4

Educando: P.J.S. e outros => Isto posto, homologo de acordo com os artigos 126, parágrafo único, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da remissão concedida pelo Ministério Público em favor de P.J.S. e W.F.J. extinguindo o processo com julgamento de mérito. Após o transito em julgado, arquivem -se. Anote -se. Custas pelo Estado. Publique -se, Registre -se, e Intimem -se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00680 - 001003061892-9

Requerente: R.S.S. e outros => Isto Posto, com fundamento nos arts. 267, VIII, e 158, parágrafo único, do CPC, homologo por sentença a desistência formulada pela autora e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I., observando -se as cautelas do segredo de justiça. Dê -se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem -se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## TUTELA

00681 - 001002049105-5

Tutelante: E.G.S. e outros; Tutelado: P.O.A. => DECIDO. Nestes autos os autores mudaram de domicilio sem comunicar o juizo e não prestaram contas da tutela nos termos da lei. O feito permaneceu parado durante anos sem qualquer manifestação. Indubitavelmente o Ministério Público tem razão quando opina pela extinção do feito, vez que os autores demonstraram irresponsabilidade diante da tutela deferida, assim, decido extinguir o presente feito, revogando consequentemente a tutela deferida, tornando sem efeito os respectivos termos de compromissos. P.R.I. e, certificado em julgado arquivem -se com as cautelas legais. Boa Vista, 02 de outubro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

010064PB =>00051  
000021RR =>00040  
000034RR-B =>00026  
000073RR-B =>00045, 00050  
000077RR-A =>00045  
000100RR =>00053  
000101RR-B =>00028  
000105RR-B =>00051  
000109RR-B =>00046  
000110RR-B =>00004, 00013, 00030, 00031, 00042  
000118RR-A =>00041  
000118RR =>00028  
000124RR-B =>00035, 00040  
000132RR-B =>00029  
000144RR-A =>00035, 00040  
000147RR-B =>00027  
000151RR-B =>00040  
000153RR =>00037, 00038  
000154RR =>00032

000155RR =>00047  
000156RR =>00036  
000163RR =>00032  
000174RR-A =>00043  
000179RR =>00047  
000182RR =>00032, 00039  
000189RR =>00003, 00012  
000197RR-A =>00028  
000209RR-A =>00056  
000223RR-A =>00004, 00013, 00030, 00031, 00042  
000223RR =>00043  
000225RR =>00052  
000231RR =>00046  
000236RR-A =>00055  
000238RR-A =>00039  
000245RR =>00034  
000263RR =>00054  
000264RR =>00035, 00038  
000278RR =>00027, 00037, 00054  
000281RR =>00049  
000282RR =>00014, 00048  
000285RR =>00050  
000309RR =>00014  
000337RR =>00046, 00049  
000343RR =>00003, 00012

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 001003072161-6

Requerente: Emilia Cristina de Souza Melo; Requerido: Wadson dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 816,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INDENIZAÇÃO**

00002 - 001003072157-4

Autor: Cesar Alves da Silva; Réu: Marli Toledo Dutra => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.185,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003072184-8

Autor: Maria do Carmo Nascimento Souza; Réu: Plinio Santos de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.530,04. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

### **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### **EXECUÇÃO**

00004 - 001003072167-3

Exequente: Raimundo Costa da Silva Filho; Executado: Ellen Janaina Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 401,96. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00005 - 001003072176-4

Exequente: Érica Carla da Silva Araújo; Executado: Wilson Cordeiro de Lima => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 171,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003072178-0

Exequente: Érica Carla da Silva Araújo; Executado: Raimunda Correa de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 368,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003072180-6

Exequente: Érica Carla da Silva Araújo; Executado: Milamom Sebastiao Nunes Junior => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 180,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00008 - 001003072163-2

Requerente: Catia Francinete Cruz Macedo; Requerido: Dalva da Rocha Viana => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00009 - 001003072159-0

Autor: Kacio da Silva Mourao; Réu: Vem Comigo Produções Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003072169-9

Autor: Antonio Alexandre Frota Albuquerque; Réu: Vem Comigo Produções Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003072172-3

Autor: Monica Gertrudes Schmidt de Melo; Réu: Vasp => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003072182-2

Autor: Charles Resener; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

**MONITÓRIA**

00013 - 001003072165-7

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Fabiana dos Reis e Silva => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 859,26. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 001003072174-9

Autor: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Réu: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

**MONITÓRIA**

00015 - 001003072170-7

Autor: Mirian Lucena de Macedo; Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Valor da Causa: R\$ 895,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001003072125-1

Indicado: E.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003072129-3

Indicado: H.M.C. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003072136-8

Indicado: S.L.A. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003072151-7

Indicado: N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PESSOA**

00020 - 001003072131-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003072138-4

Indiciado: N.C.A. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003072153-3

Indiciado: P.A.V. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001003072150-9

Indiciado: A.D. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001003072148-3

Indiciado: W.M.T. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001003072134-3

Indiciado: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

JESP 1A CÍVEL

**Expediente de 29/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001001001403-2

Autor: Antônio Mário Pereira da Costa; Réu: Lucimar Moura Reis => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente por mais 30 dias, sob pena de extinção. Int.Boa Vista, 24 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001003068429-3

Embargante: Lamek Ferreira da Silva; Embargado: Marta Martins da Silva => DESPACHO:Intime-se o embargado para, querendo, contestar no prazo legal.Cumpre-se.Boa Vista, 30 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Randerson Melo de Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001003065391-8

Autor: Gilman Goiana Costa; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 10/12/03 ÀS 10:00 Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Sivirino Pauli.

00029 - 001003071715-0

Autor: Nilter da Silva Pinho e outros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Boa Vista(RR), 28 de outubro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo André Teixeira Migliorin.

MONITÓRIA

00030 - 001003069432-6

Autor: Elias S Marques - Me; Réu: Sandra Maria Paiva de Araújo => DESPACHO:Diga o autor sobre a certidão de fls.20/v.Boa Vista, 28 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

Expediente de 29/10/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário  
Marcos André de Souza Prill

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001001017842-3

Autor: José Moro Berlezi; Réu: Ivan Marcelo => DESPACHO: RH. Expeça-se Mandado de Busca e apreensão, observando -se que os advogados não poderão mais pedir vistas dos referidos processos, fora de cartório. Sem prejuízo da multa, que arbitro em ½ salário mínimo para cada advogado. Expeça-se ofícios a OAB/RR e AM, para o procedimento disciplinar e imposição de multa(art. 196, § único do CPC). Cumpra-se com “URGÊNCIA”. Boa Vista RR, Em 22/10/2003 (a) Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00032 - 001003061255-9

Autor: José Hamilton Lima Rebouças; Réu: João Benito M Domingues => Intimação ordenado(a). sentença procedente FINAL DE SENTENÇA:..., Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na ação de cobrança proposta por JOSÉ HAMILTON LIMA REBOUÇAS em face de JOÃO BENETO M. DOMINGUES, condenando-o ao pagamento de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais) a título de indenização. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado,a riqueza-se, com baixa na distribuição. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente, na forma da lei, fazendo-se, incidir, ainda, juros de mora à razão de 1% (um por cento), a partir da citação, nos termos do art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - João Benito Maica Domingues, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Iara Leipnitz Domingues.

00033 - 001003066131-7

Autor: Orlando Pedro Almeida; Réu: Paulo Ronaldo Rocha Carvalho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00034 - 001003071635-0

Autor: Marinete dos Santos - Me; Réu: Confecções Simon-braun Ltda => FINAL DE DECISÃO: ..., Em face do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada formulado pela requerente, determinando ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista/RR, que proceda ao cancelamento do protesto descrito na certidão à fls. 20 e, ainda, oficie aos órgãos de proteção ao crédito da retirada do nome da requerente do rol dos indadimplentes, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento desta decisão. Expeça-se mandado judicial, com as advertências legais; designe-se audiência preliminar e cite-se no procedimento sumaríssimo. Diligências necessárias. Intimem-se. Em, 17/10/2003 Dr. Luiz Albewrito de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 04 de dezembro de 2003, às 10:00 hs na sede deste juizado. Adv - Dimas de Almeida Soares .

#### EXECUÇÃO

00035 - 001001001114-5

Exequente: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Executado: Narcélio Ferreira de Miranda => FINAL DE SENTENÇA:..., Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos propostos por NARCÉLIO FERREIRA DE MIRANDA em face de PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, apenas para excluir do processo de execução o cheque 002111-3, devendo a execução prosseguir quanto ao demais. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Em, 22/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00036 - 001002052886-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => DESPACHO: Suspendo o feito por 30 (trinta) dias para que a parte autora encontre e indique a penhora. Em, 21/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### INDENIZAÇÃO

00037 - 001001017255-8

Autor: Maria Célia Oliveira Pires de Souza; Réu: Jonas Sérgio C Teles => DESPACHO: À Autora para cumprir o despacho na segunda parte do item 1, b do r. despacho de fls. 106. Em, 21/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Randerson Melo de Aguiar, Nilter da Silva Pinho.

00038 - 001001017934-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Autor: Uilton Jesus Assunção; Réu: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Designe-se novo oficial de justiça para avaliar o imóvel penhorado. Após, cls. para decisão. Em, 22/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Nilton da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00039 - 001002044599-4

Autor: Islândia Barradas da Silva; Réu: Padaria Nordeste => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

00040 - 001003067325-4

Autor: Eduardo Júnior de Oliveira; Réu: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 17/11/2003 às 10:30 horas. DESPACHO: RH. Expeça-se Mandado de Busca e apreensão, observando -se que os advogados não poderão mais pedir vistas dos referidos processos, fora de cartório. Sem prejuízo da multa, que arbitro em ½ salário mínimo para cada advogado. Expeça-se ofícios a OAB/RR e AM, para o procedimento disciplinar e imposição de multa(art. 196, § único do CPC). Cumpra-se com “URGÊNCIA”. Boa Vista RR, Em 22/10/2003 (a) Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00041 - 001003070383-8

Autor: Josildo Lima Pereira; Réu: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 13/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 10 de dezembro de 2003, às 11:00 hs. na sede deste juizado. Adv - Geraldo João da Silva.

## MONITÓRIA

00042 - 001001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima; Réu: Rosa Maria S Feitosa => DESPACHO: RH. Expeça-se Mandado de Busca e apreensão, observando -se que os advogados não poderão mais pedir vistas dos referidos processos, fora de cartório. Sem prejuízo da multa, que arbitro em ½ salário mínimo para cada advogado. Expeça-se ofícios a OAB/RR e AM, para o procedimento disciplinar e imposição de multa(art. 196, § único do CPC). Cumpra-se com “URGÊNCIA”. Boa Vista RR, Em 22/10/2003 (a) Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00043 - 001002043068-1

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos; Réu: Alex Silvia Ferreira da Silva => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica redesignado o dia 12 de novembro de 2003, às 12:00 hs. na sede deste Juizado. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Avelino de A. Neto.

00044 - 001002044658-8

Autor: Maria dos Santos Sousa; Réu: Cássia Cilene Soares => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 21/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## POSSESSÓRIA

00045 - 001003057832-1

Autor: Dimas Freitas de Mesquita; Réu: Antonio Rodrigues dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/11/2003 às 12:15 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Edir Ribeiro da Costa.

## POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00046 - 001002030211-2

Requerente: Jacy Pires Ferreira; Requerido: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 05 dias. Transcorrido o prazo, se não houver manifestação, retorno ao arquivo. Em, 21/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Rogenilton Ferreira Gomes.

## JESP 3A CÍVEL

### Expediente de 29/10/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira => Aguarda expedição de publicação e ofício. DESPACHO: I. Defiro fls. 35/36; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 21/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

## EXECUÇÃO

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

00048 - 001003061199-9

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Silvia Antunes Pinto => I- Defiro fl. 26, mediante permanência de cópia nos autos. II- após, arquive-se. BV. 15/10/2003 - Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Valter Mariano de Moura.

**IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA**

00049 - 001003071717-6

Requerente: Tereza Barros da Silva; Requerido: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DECISÃO: Final de decisão: (...) Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: Deteminar a suspensão de toda e qualquer cobrança em nome da autora, referente ao Cartão 5493 8484 4133 0136, a contar da intimação desta decisão, até o julgamento da presente lide: II. Cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro. DESigne-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora. Cite-se a ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. BV. 28/10/2003 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DIA 02/DEZEMBRO/2003 ÀS 10:30 hs. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

**INDENIZAÇÃO**

00050 - 001002040335-7

Autor: Zilma de Castro Luz; Réu: Françuar Fernandes da Silva => I- diga a exequente acerca das certidões de fls. 84/85, no prazo de 10 (dez) dias. II- Int, BV 17/10/2003 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Edir Ribeiro da Costa.

00051 - 001003064329-9

Autor: Nelson Gomes de Almeida; Réu: Motel Bhurity's => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Assim sendo o valor da presente causa de quarenta salários mínimos, e não estando a parte requerida devidamente representada em audiência, que seja através de carta de preposição, que nesseja através de presença de seu patrono em audiência, hei, por bem decretar-lhe a revelia nos moldes do artigo 20, da Lei nº 9.099/95; 4. Intime-se, após conclusos para sentença. BV. 06/10/2003 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira.

00052 - 001003066267-9

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: J K Alinhamento Balanceamento e Injeção Eletronica => "vistos etc. Face a ausência da parte suplicante à esta audiência, a teor do art.51, I, da Lei nº9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora, conforme art.51, § 2º, da Lei nº9.099/95. P.R.I., observadas as formalidades legais,arquive-se."Boa Vista 16/10/03 (a)Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00053 - 001003068528-2

Autor: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Central Reserva de Hoteis => Aguarda expedição de publicação e andado. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 25 de novembro de 2003 às 11:30 hs. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00054 - 001003071743-2

Autor: Karla Aguiar da Costa; Réu: Bloco Vem Comigo => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Designe-se audiência conciliatória; II. Cite-se e intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 01 de dezembro de 2003 às 10:00 hs. BV. 28/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00055 - 001003071822-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: Designe-se data para audiência; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 01 de dezembro de 2003 às 10:30 hs. BV, 28/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**JESP 2A CRIMINAL**

**Expediente de 29/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Luciana Silva Callegário**

**Marcos André de Souza Prill**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00056 - 001003062306-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

Indicado: A.D.B. => DESPACHO: 1. O pedido de fls. 21, encontra-se prejudicado face a r. sentença de fls. 20; 2. Cumpra-se a r. sentença de fls. 20. Em, 13/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00057 - 001003062476-0

Indicado: O.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003068490-5

Indicado: R.R.S. => DECISÃO: Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00059 - 001003067420-3

Indicado: C.A.A.C. => DECISÃO: Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00060 - 001003059855-0

Indicado: L.S.B. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003064365-3

Indicado: J.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, com arrimo no art. 107, inciso V, do Código Penal Brasileiro, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003067604-2

Indicado: C.M.F.M. e outros => DECISÃO: Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003068494-7

Indicado: R.S.S. => DECISÃO: Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003069372-4

Indicado: J.B.C. => DECISÃO: Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00065 - 001002030587-5

Indicado: M.S.O. e outros => DESPACHO: 1. Face ao conflito de Jurisdição suscitado nos Processos n.ºs 0010.03.066360-2, 0010.03.066362-8, 0010.03.67649-7 e 0010.03.066279-4 determino o sobrerestamento destes autos até o julgamento do referido conflito; 2. Ciência ao MP; 3. Publique-se. Em, 18/09/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001002056185-7

Indicado: A.C.N. => DESPACHO: 1. Face ao conflito de Jurisdição suscitado nos Processos n.ºs 0010.03.066360-2, 0010.03.066362-8, 0010.03.67649-7 e 0010.03.066279-4 determino o sobrerestamento destes autos até o julgamento do referido conflito; 2. Ciência ao MP; 3. Publique-se. Em, 19/09/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001003066279-4

Indicado: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Assim sendo, suscito o conflito de competência em face da 2.A Vara Criminal desta Comarca. Oficie-se à Presidência, na forma dos arts. 115, III, do CPP e 118, I, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Em, 18/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00068 - 001003069502-6

Indicado: J.F.C.S. => DECISÃO: Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR =>00001

000231RR =>00001

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

TURMA RECURSAL

Expediente de 29/10/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001003061618-8

Apelante: Osmar Charles Hart; Apelado: Carlos Bruno Felício da Cruz => Indenização por Danos Materiais e Morais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, em razão de ser formulado pedido genérico de indenização por danos morais, por ser perfeitamente admissível, até mesmo comum, tal tipo de pedido em nosso ordenamento jurídico. No mérito, nos termos do voto do Relator adiante transcrito, decidiu manter a indenização quanto aos danos materiais e excluir quanto aos danos morais. Sem custas e honorários. Voto: “Dispensado o Relatório. O Recorrente/Réu, em sua contestação, argüiu exclusivamente sua ilegitimidade passiva. Julgados procedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de veículos, em sede de recurso, sustentou-se basicamente, além da preliminar já superada, que a responsabilidade pelo acidente não foi efetivamente demonstrada, que não há prova do valor do dano material e nem da ocorrência do dano moral. O depoimento do Autor/Recorrido, além das testemunhas ouvidas, mesmo não sendo o caso de inversão do ônus da prova, comprovam suficientemente a culpa do Réu no acidente. Quanto ao valor do dano material, além de não haver contestação específica quanto a este ponto, mantém-se no mais os fundamentos expendidos na sentença. No que diz respeito aos danos morais, diferentemente de aborrecimentos, não podem ser presumidos em razão de acidente de veículos e não havendo, por parte do Autor/Recorrido, sequer uma indicação de sua ocorrência, devem ser julgados improcedentes. Sem custas e honorários.“ Boa Vista/RR (a) Turma Recursal. Adv - Illo Augusto dos Santos, Angela Di Manso.

---

**7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
**ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 30 de outubro de 2003.**  
**para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO ALENCAR**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador CPF 047.754.732-04 e RG ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 01 000921-4** – **Embargo de Terceiro**, em que é parte requerente **R.N.A.** e requerido **D.S.L.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: W. W. B. F**, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, Sra. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRASIL PINHEIRO**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG 119.288 – SSP/RR e do CPF 382.603.102-44, estando em lugar incerto e não sabido.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 01 8786-3 – Alimentos, em que é parte W.W.BF men. rep. por. M. P. S. B. P. e requerido C.S.F sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa Cavalcante Abreu**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 62934 - SSP/RR e CP?F n.º 068.069.884-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas finais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referentes aos autos nº 02 27390-9 – Cautelar Inominada, em que são partes: Requerente(s): AM.S.S e Requerido: J.F.S, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa Cavalcante Abreu**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG. n.º 5651115-2-SP e CPF n.º 560.248.948-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), referente aos autos n.º 0010 01 000310-0 – Arrolamento/Inventário, em que são partes: Requerente(s) F.A.C. e outros, e Requerido: “de cujus” E.F.C, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: IVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 203.550 SSP/RR e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 024313-4 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que é parte requerente I.C.S. men. rep. por. I.C.S. e requerido M.R.M., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LUCILENE FALCÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG 87.613 SSP/RR e CPF nº 317.694.033-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 02 024471-0 – Execução**, em que é parte requerente **T.F.L.** men. rep. por **L.F.S.** e requerido **F.C.L.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 484.001 SSP/AM e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 02 027758-7 – Curatela/Interdição**, em que é parte requerente **M.C.D.S.** e interditada **E.D.B.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LUCIANE DA SILVA SANTANA**, brasileira, casada, estudante, portadora do RG 209.929 SSP/RR e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 02 032849-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **L.S.S.** e requerido **R.S.A.N.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: SANDRA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 190.748 SSP/RR e CPF nº 515.628.982-2, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 02 033238-2 – Alimentos**, em que é parte requerente **S.S.** men. rep. por **S.S.S.** e requerido **L.A.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JUCILENE MOREIRA HERMINIO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 117.397 SSP/RR e CPF 446.417.452-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 02 043172-1 – Alimentos**, em que é parte requerente **J.M.A. e outros** men. rep. por. **J.M.H.** e requerido **F.G.A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.  
Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG 21.702 SSP/RR e CPF n<sup>o</sup> 036.723.442-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 02 052776-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **J.R.S.** e requerido **I.M.B.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.  
Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LIZETE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 94002193963 SSP/CE e CPF 735.206.323-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 01 000802-6 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, em que é parte requerente **L.F.O.A.** men. rep. por. **L.O.A.** e requerido **C.L.R.A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.  
Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: EDVALDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteira, autônomo, portador do RG 155.973 SSP/RR e CPF 222.055.192-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 03 058004-6 – Pedido de Reconhecimento Estável c/c Dissolução da mesma**, em que é parte requerente **E.P.S.** e requerido **M.G.R.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.  
Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LIZETE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 94002193963 SSP/CE e CPF 735.206.323-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 01 000802-6 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, em que é parte requerente **L.F.O.A.** men. rep. por **L.O.A.** e requerido **C.L.R.A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: SONIA MARIA COELHO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 100.668 SSP/RR e CPF nº 323.435.842-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 01 008412-6 – Alimentos**, em que é parte requerente **V.K.C.M. e outros** men. rep. por **S.M.C.** e requerido **R.K.M.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: IRANILDO PEIXOTO DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, funcionário público, portador do RG 140.388 SSP/RR e CIC 204.935.092-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 01 000871-1 – Alvará**, em que é parte requerente **I.P.S.** e requerido **F.A.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: KEILA GARDENE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG 128.846 SSP/RR e CPF 493.043.303-78, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 02 028099-5 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente **K.G.S.S.** e requerido **A.S.M.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, psf (Técnico Judiciário), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

**Escrivã**

**Psf**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ANGELA MARIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 112.199 SSP/RR e CPF 002.285.296-46, rep.legal dos menores, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 01 008927-3 – Alimentos**, em que é parte requerente **J.L.S e J.L.S.**, rep.por **A.M.S** e requerido **J.L.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, psf (Técnico Judiciário), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

**Escrivã**

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003.

**JOSEFA C. DE ABREU**

**Escrivã**

---

**8<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Judicial  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 29 de outubro de 2003**  
**para ciência e intimação das partes.**

**ERRATA**

No **DPJ nº 2756**, que circulou no dia **29.10.03**, com relação ao processo abaixo discriminado:  
Processo n.<sup>o</sup> **0010.02.047014-1**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executados: **ZILMA DE FÁTIMA RICHL BEZERRA e outros**, na seguinte forma:

Onde se lê:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 15.11.03, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 04.11.03, às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Leia-se:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 19.11.03, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 04.12.03, às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 de outubro de 2003.

**ELIANA PALERMO GUERRA**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.<sup>o</sup> **0010.01.009253-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executados: **MARTA ALVES DE LIMA-ME e MARTA ALVES DE LIMA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 19.11.03, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 04.12.03, às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) Aparelho PECK-DECK marca California, com 80 Kg. De carga.

**DEPÓSITO:** Em poder do executado **MARTA ALVES DE LIMA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), conforme avaliação realizada em 20 de junho de 2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.613,72 (Hum mil, seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **MARTA ALVES DE LIMA-ME e MARTA ALVES DE LIMA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 de outubro de 2003.

ELIANA PALERMO GUERRA

Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.02.046828-5**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executados: **RORAIMA DIAS VERAS**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 16.12.03, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 06.01.04, às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) máquina de lavar roupas, cor branca, marca eletrolux, modelo Top 08, Capacidade para 8 Kg. de roupas, CE 08, cod. 210810BA1, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

**DEPÓSITO:** Em poder do executado **RORAIMA DIAS VERAS**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme avaliação realizada em 07 de junho de 2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 548,44 (Quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **RORAIMA DIAS VERAS**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 de outubro de 2003.

ELIANA PALERMO GUERRA  
Escrivã Judicial

---

#### 3ª VARA CRIMINAL

---

**PORTARIA N° 012/03.**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

**CONSIDERANDO** que foi remetido a este magistrado o Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) pela Sra. Escrivã desta Vara informando que não foram encontradas as Cartas Precatórias Criminais nº 010.02.037073-9 – Antônio Cícero Aguiar Lucas e nº 010.03.06903-3 – Maciel Azevedo Gomes, bem como comunicando quanto às providências adotadas;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Memo citado já foram efetuadas buscas nesta Vara, as quais restaram infrutíferas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar procedimento administrativo de apuração do fato noticiado por meio do Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) acima citado.

**Art. 2º.** Cópia autenticada do Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) enviado pela Sra. Escrivã desta Vara deverá ser juntada a este procedimento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003.

EUCLYDES CALIL FILHO  
Juiz de Direito

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 30 de outubro de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 03 068670-2 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Reus: MÁRCIO FERREIRA GAMA, JONATHAS MENDES DOS SANTOS e DANIEL TEODÓSIO TAVARES.

Advogados: **Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Defensoria Pública e Dr. Jorge Fraxe.**

**FINALIDADE:** Intimar os Advogados em epígrafe para tomarem ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 03 de novembro de 2003 às 09:00 horas.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA ALZIMAR FERREIRA ALVES**, brasileira, casada, nascida aos 30.10.63, natural de Pindaré Mirim – MA, filha de Antônio Lopes Alves e de Maria Elza Ferreira, Carteira de Identidade n.º 105.840 SSP/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º **02 025402-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor da Ré **MARIA ALZIMAR FERREIRA ALVES**. Denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção dos artigos 213 c/c art. 224, “a” e “c”; art. 226, I e III; e art. 29, todos do Código Penal Brasileiro e art. 9º, da Lei n.º 8.072, de 25 julho de 1990, como não possível a intimação pessoal da mesma, com este chamo-a a comparecer no dia **06 de fevereiro de 2004 às 09:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: KLYCIA FREITAS DA SILVA**, brasileira, casada, nascida aos 05.04.62, natural de Boa Vista - RR, filha de José de Oliveira da Silva e de Raimunda Nonata Freitas da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 021492-9**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor da Ré **KLYCIA FREITAS DA SILVA**. Denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção dos artigos **129, § 1º, inciso I e II, combinado com o art. 61, inciso I, alínea “a” e “e”, ambos do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal da mesma, com este chamo-a a comparecer no dia **19 de fevereiro de 2004 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DE NAZARÉ REIS BARBOSA**, brasileira, casada, nascida aos 01.08.49, filha de Francisco José dos Reis e de Raimunda Colares dos reis, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014558-8**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor da Ré **MARIA DE NAZARÉ REIS BARBOSA**. Denunciada pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do artigo **339 do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal da mesma, com este chamo-a a comparecer no dia **13 de fevereiro de 2004 às 11h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE** brasileiro, solteiro, nascido aos 11.08.75, natural de Boa Vista - RR, filho de Sebastião Andrade e de Maria das Graças Lima Andrade, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014686-7**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE**. Denunciado pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do artigo **213, c/c o art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **13 de fevereiro de 2004 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALZAIAS DINIZ DE LIRA**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista – RR, nascido aos 14.10.59, filho de José Mafra de Lira e de Nazaré Diniz de Lira, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 025606-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu ALZAIAS DINIZ DE LIRA. Denunciado pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do artigo 155, “caput” do Código Penal Brasileiro, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **19 de fevereiro de 2004 às 11h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** ANTONIO FERREIRA DA SILVA, vulgo “Caboclo Toré”, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista – RR, filho de João Pereira da Silva e de Maria Ferreira da Silva e FRANCISCO HENRIQUE MARTINS, vulgo “baixinho”, brasileiro, solteiro, natural de Esperantinópolis – MA, filho de José Martins Henrique e de Maria Martins, portador da Carteira de Identidade n.º 116.756 SSP/RR, **estando ambos em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 033130-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em desfavor dos Réus **ANTONIO FERREIRA DA SILVA** e **FRANCISCO HENRIQUE MARTINS** Denunciado pelo Promotor de Justiça o primeiro denunciado como inciso na sanção do artigo 155, § 4º, I Código Penal Brasileiro, e o segundo denunciado no artigo 180 do Código Penal Brasileiro, como não possível a intimação pessoal dos mesmos, com este chamo-os a comparecerem no dia **17 de fevereiro de 2004 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentarem Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, natural de Manaus – AM, filho de Mamede Castelo do Nascimento e de Maria do Carmo Oliveira do Nascimento, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 036768-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do artigo 171, “caput” do Código Penal Brasileiro, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **18 de março de 2004 às 12:00**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** JOÃO LEONARDO DA SILVA, brasileiro, divorciado, natural de Barbalha – CE, nascido aos 30.09.65, filho de Pedro Felipe da Silva e de Maria Helena Braz da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 040164-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **JOÃO LEONARDO DA SILVA**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do artigo 214 c/c 224, “a” e 226, II do Código Penal Brasileiro, na forma dos artigos 2º, § 1º, e 9º da Lei 8072/90, a segunda conduta no tipo do artigo 232, da Lei 8069/1990, e a terceira no do art.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

**129, § 7º, do CPB, tudo na forma do art. 69 do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **30 de março de 2004 às 12:00**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JANDERVAL LOURENCO TOMAZ**, vulgo “Nego”, brasileiro, solteiro, filho de Anselmo Tomaz e de Betiza Lourenço Tomaz, Carteira de Identidade n.º 154.522 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 025510-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **JANDERVAL LOURENCO TOMAZ**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do **artigo 155, § 4º, II do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **19 de março de 2004 às 08h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NECIVALDO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Santarém - PA, nascido aos 04.10.1970, filho de Nestor Gomes dos Santos e de Maria Ivanilda Silva dos Santos, estando em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 023094-1, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **NECIVALDO SILVA DOS SANTOS**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do **artigo 121, § 3º do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **05 de março de 2004 às 12:00**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinho, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: BERCÍDIO FEIO PAMPLONA**, brasileiro, casado, natural de Santa Cruz do Arari – PA, nascido aos 30.06.60, filho de José Raimundo Pamplona e de Zuleide Feio Pamplona, estando em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 01 014214-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **BERCÍDIO FEIO PAMPLONA**. Denunciado pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do **artigo 302, da Lei n.º 9.503/97**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **12 de março de 2004 às 10h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JEROCINO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, amasiado, nascido aos 30.01.1970, natural de Normandia – RR, filho de Raimundo Melquior da Silva e de Idalina Barbosa, **estando o mesmo em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 028188-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **JEROCINO BARBOSA DA SILVA**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção dos **213, c/c art. 224, alínea “a” e “c”, e art. 226, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **19 de março de 2004 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentarem Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TEREZINHA VALE LIMA**, brasileira, casada, nascida aos 03.02.53, natural de Amarantes – PI, filha de Manoel Rufino Neto e de Vitória Lopes do Vale e **ITACY DA PAZ MONTEIRO**, brasileira, solteira, nascida aos 04.07.1953, natural de Itapagé – CE, filha de José Monteiro Filho e de Maria da Paz Monteiro, **estando as mesmas em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014630-5, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor das Rés **TEREZINHA VALE LIMA e ITACY DA PAZ MONTEIRO**. Denunciadas pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do **artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal das mesmas, com este chamo-as a comparecerem no dia **26 de março de 2004 às 08h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentarem Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GENILSON DE MEDEIROS GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.10.1978, natural de Belém – PA, filho de Raimundo Nonato da Silva Guimarães e de Graciete Coelho de Medeiros, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 023118-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **GENILSON DE MEDEIROS GUIMARÃES**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do **artigo 213, c/c o art. 224, alínea “a”, ambos do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **12 de março de 2004 às 11:00**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLOVIS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de João Pessoa – PB, filho de Severino José da Silva e de Josefa Clementina da Silva, Carteira de Identidade n.º 24.558 SSP/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º **02 036058-1**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **CLOVIS DA SILVA**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do **artigo 213, c/c o art. 14, II e art. 225, § 1º, I**, todos do **Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **02 de março de 2004 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DA CONSOLAÇÃO PIRES DE DEUS**, brasileira, solteira, nascida aos 10.05.64, natural de Teresina – PI, filha de Paulo Martins de Deus e de Maria Alderi Pires de Deus, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º **02 023152-7**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor da Ré **MARIA DA CONSOLAÇÃO PIRES DE DEUS**. Denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do **artigo 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal da mesma, com este chamo-a a comparecer no dia **05 de março de 2004 às 08h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês – MA, nascido aos 30.07.75, filho de Maria Helena Oliveira, Carteira de Identidade n.º 118.317 SSP/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º **01 014570-3**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**. Denunciado pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do **artigo 10 da Lei 9.437/97**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **05 de março de 2004 às 09:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, natural de Coari – AM, filha de Leopoldo Pereira dos Santos e de Maria Alves Pereira, **estando em local incerto e não sabido**.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 01 014405-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor da Ré **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA**. Denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do **artigo 171, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal da mesma, com este chamo-a a comparecer no dia **16 de março de 2004 às 11h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.10.1963, natural de Lago da Pedra - MA, filho de João Alves dos Santos e de Maria Alves dos Santos, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 01 014373-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS**. Denunciado pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do **artigo 171, caput, c/c o art. 29, do CPB**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **12 de março de 2004 às 11h:10min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês – Ma, filho de Oleriano Saldanha da Silva e de Maria Bernarda Saldanha Silva, Carteira de Identidade n.º 62.466 3ª via SSP/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 052477-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **ANTONIO DA SILVA**. Denunciado pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do **artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **05 de março de 2004 às 08h:40min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDSON SALDANHA ATHAYDE JUNIOR**, brasileiro, Casado, empresário, natural de Araguaina – GO, nascido aos 09.09.1980, filho de Edson Saldanha Atayde e de Ana Cristina Coelho Atayde, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 045869-0, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **EDSON SALDANHA ATHAYDE JUNIOR**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do **artigo 48 da Lei dos Crimes Ambientais – Lei n.º 9.605/98**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **02 de março de 2004 às 11h:50min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLEBER ÁTILA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.03.1962, filho de Laércio da Silva Nogueira e de Maurícia da Silva Nogueira, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 022637-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **CLEBER ÁTILA NOGUEIRA**. Denunciado pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do **artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **04 de março de 2004 às 08h:40min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CÍCERO ANDRÉ SILVA MELO**, brasileiro, solteiro, natural de Bom Jesus - PI, nascido aos 19.01.1978, filho de Diogenes Fernandes de Melo e de Antônia Franciscas da Silva Melo, Carteira de Identidade n.º 1.614.774 SSP/PI, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 01 014449-0, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **CÍCERO ANDRÉ SILVA MELO**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do **artigo 302, caput, da lei 9.503/97**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **16 de março de 2004 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: STANLEY SMITH DE OLIVEIRA**, brasileiro, Carteira de Identidade n.º 730.246 SSP/SP e CPF n.º 382.459.492-72, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 025645-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **STANLEY SMITH DE OLIVEIRA**. Denunciado pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do **artigo 171, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **10 de fevereiro de 2004 às 10h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, natural de Vitorino Freire - MA, filho de Belarmino Francisco de Souza e de Francisca Pereira de Souza, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **02 027147-3**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**. Denunciado pela Promotora de Justiça como inciso na sanção dos artigos **214 e 225, § 1º, I, e art. 129, caput, bem como pelo art. 10, §1º, III da Lei n.º 9437/97, c/c art. 69 todos Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **19 de fevereiro de 2004 às 11h:20min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALUIZIO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, solteiro, natural de Tefé – AM, nascido aos 17.01.1960, filho de Amaury Lopes de Moraes e de Tereza Rodrigues de Moraes, Carteira de Identidade n.º 75.492 2ª via SSP /RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **02 025545-0**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **ALUIZIO RODRIGUES DE MORAES**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do **artigo 214 c/c o art. 224, “a”, do Código Penal Brasileiro, e art. 9º da Lei n.º 8072/90**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **19 de março de 2004 às 08h:40min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.º **03 060124-8**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor de **FRANCILENE PERES CARBAJAL**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista - RR, filha Maria da Conceição, denunciada pela Promotora de Justiça como inciso nas penas dos **art. 157, § 2º, II c/c art. 61, II, “h”, todos do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido constante na denúncia, para condenar ADRIANA DE SOUZA PAIVA, já qualificada nos autos, às penas do artigo 157, caput, do Código Penal e, com base no artigo 386, inciso IV, do CPP, absolver FRANCILENE PERES CARBAJAL**. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome da ré no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista/Roraima, aos 30 de maio de 2003 – Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente de Judicário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir Autorização Judicial para Viagens, conforme os termos dos arts. 83, 84 e 85 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de embarque, nos finais de semana e feriado;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços nos sábados, domingos e feriados aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

Dia 08/11 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 08/11 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Dia 09/11 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;

Dia 09/11 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 15/11 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Dia 15/11 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;

Dia 16/11 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – José da Guia Marques;

Dia 16/11 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 22/11 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 22/11 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Dia 23/11 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Dia 23/11 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 29/11 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – José da Guia Marques;

Dia 29/11 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Dia 30/11 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 30/11 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

**Publique-se**

**Registre-se**

**Cumpra-se**

Boa Vista, 29 de Outubro de 2003.

**Parima Dias Veras**  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JII/GAB/Nº 091/03

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir Autorização Judicial para Viagens, conforme os termos dos arts. 83, 84 e 85 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de embarque, nos dias de Segunda, Quarta e Sexta - Feiras das 10:00 horas às 11:00 horas, pelo turno da manhã e de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços semanal aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 03, 05 e 07/11 – Marcilene Barbosa dos Santos (manhã);

De 03/11 a 09/11 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (noite);

De 10, 12 e 14/11 – Anderson Luiz da Silva Mendonça (manhã);

De 10/11 a 16/11 – Marcilene Barbosa dos Santos (noite);

De 17, 19 e 21/11 – Henrique Sérgio Nobre (manhã);

De 17/11 a 23/11 – Anderson Luiz da Silva Mendonça (noite);

De 24, 26 e 28/11 – Naryson Mendes de Lima (manhã);

De 24/11 a 30/11 – Henrique Sérgio Nobre (noite).

**Publique-se**

**Registre-se**

**Cumpra-se**

Boa Vista, 29 de Outubro de 2003.

**Parima Dias Veras**  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 090/03

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de expedir Autorizações Judicial para Viagens de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas e das 12:00 horas às 18:00 horas, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços diárias/semanal aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 03/11 a 07/11 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Henrique Sérgio Nobre, Naryson Mendes de Lima, Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 03/11 a 07/11 – das 12:00 horas às 18:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza, Anderson Luiz da Silva Mendonça, José da Guia Marques, Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 10/11 a 14/11 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Naryson Mendes de Lima, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Martha Alves dos Santos;

De 10/11 a 14/11 – das 12:00 horas às 18:00 horas – José da Guia Marques, Elinéia Souza da Cunha, Francisco de Assis de Almeida Souza, Marcilene Barbosa dos Santos;

De 17/11 a 21/11 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Marcilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos, Nivaldo Francisco de Souza;

De 17/11 a 21/11 – das 12:00 horas às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Elinéia Souza da Cunha, Francisco de Assis de Almeida Souza, Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 24/11 a 28/11 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima, Marcilene Barbosa dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Martha Alves dos Santos;

De 24/11 a 28/11 – das 12:00 horas às 18:00 horas – José da Guia Marques, Elinéia Souza da Cunha, Nivaldo Francisco de Souza, Henrique Sérgio Nobre;

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 29 de Outubro de 2003.

**Parima Dias Veras**  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 092/03**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir Autorização Judicial para Viagens, conforme os termos dos arts. 83, 84 e 85 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços semanal aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 03/11 a 07/11 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos

De 03/11 a 07/11 – das 14:30 horas às 20:30 horas – Elinéia Souza da Cunha;

De 10/11 a 14/11 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

De 10/11 a 14/11 – das 14:30 horas às 20:30 horas – Nivaldo Francisco de Souza;

De 17/11 a 21/11 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

De 17/11 a 21/11 – das 14:30 horas às 20:30 horas – José da Guia Marques;

De 24/11 a 28/11 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 24/11 a 28/11 – das 14:30 horas às 20:30 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 29 de Outubro de 2003.

**Parima Dias Veras**  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 093/03

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar Bares, Boates ou congêneres e Casas que explorem comercialmente diversão eletrônica, nesta capital, nos dias 31 de Outubro e 01 de Novembro, início previsto para às 20 horas e término às 04 horas, para os Motoristas e início previsto para às 21 horas e término às 03 horas, para os Agentes de Proteção;

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto -juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 31/10/03 – sexta;

1. **Márcio André de Castro Bandeira;**
2. **Martha Alves dos Santos;**
3. Francisco das Chagas do Nascimento;
4. Nivaldo Francisco de Souza;
5. Henrique Sérgio Nobre;
6. Naryson Mendes dos Santos;
7. Elvys Marcos Vasconcelos de Lima;
8. Oberdan Santana de Melo;
9. Elinéia Souza da Cunha;
10. Jane de Andrade Russo;
11. Layza Mara Melrye Marchiory;
12. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
13. Jorge da Silva;
14. Leonildes da Silva Lima;
15. Manoel Chaves de Almeida ( Motorista)
16. Josemar Ferreira Sales ( Motorista )

Para que sob a coordenação da primeira e da segunda diligenciem no dia 01/11/03 – sábado;

1. **Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
2. **Marcilene Barbosa dos Santos;**
3. Henrique Sérgio Nobre;
4. Adalberto de Oliveira Azevedo;
5. Antônio Gerson do Nascimento;
6. Ueliton Américo de Souza;
7. Lannierelanny da S. Santos;
8. Jorge Peres;
9. Tereza Valdenira Valente;
10. Jonilde Lima da Silva;
11. Naryson Mendes de Lima;
12. Walderley Alves do Vale;
13. Josemar Ferreira Sales (Motorista);
14. Manoel Chaves de Almeida (Motorista)

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 30 de Outubro de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

---

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Juiz de Direito Substituto  
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Escrivã Judicial  
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 30 de outubro de 2003  
para ciência e intimação das partes

**ERRATA:** Na publicação do dia 30 de outubro de 2003, DPJ nº 2757, pg. 08,

**ONDE SE LÊ:** Portaria 0015/2003 de 03 de junho de 2003 e 004/2003 de 01 de fevereiro de 2003;  
**LEIA-SE:**

**PORTRARIA N.º 0015/2003** Boa Vista, 29 de outubro de 2003.

O Dr. **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, MM. Juiz de Direito Substituto do 2.º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na PORTARIA/CGJ/N.º 0050/03 de 03 de julho de 2003, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 31 de outubro à 03 de novembro do ano em curso

**RESOLVE:**

Designar os seguintes servidores, conforme a portaria CGJ 067/03, para cumprirem o referido plantão conforme abaixo especificado:

LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO - (Escrivã).

LILIAN MARA VIEIRA MONSAVE MORANGA - (Assistente Judiciário).

CARLOS VINICIUS SILVA SOUZA - (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**Luiz Alberto de Moraes Júnior**  
Juiz de Direito Substituto

---

### **3º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM. Juiz Substituto  
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Escrivão Substituto  
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 26 de setembro de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 03 060149-5 - COBRANÇA

Requerente: D A P FONSECA ME

Advogado(a)s:

Requerido(a): EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a)s:

Fiel depositário: TERESINHA COSTA GONÇALVES.

DESPACHO: I. Atualize-se; II. Designe-se no data para leilões; III. Diligências necessárias, cumpra-se Boa Vista/RR, em 08 de outubro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 03 060149-5 - COBRANÇA, tendo como Exequente D A P FONSECA ME e Executado(a) EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) veículo tipo carro de passeio, modelo GOL CLI, marca VOLKSWAGEN, cor branca, placa NAN -2112	Em bom estado de conservação	R\$ 4.000,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	R\$ 4.000,00

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 05/11/2003, ÀS 11:00 HORAS** para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/11/2003, ÀS 1100 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão Substituto

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 30 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 04 de Novembro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1082 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1088 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SÉRGIO SILVA DE SANTANA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SERGIO SILVA DE SANTANA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1090 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL).

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA DO PFL.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 05 de Novembro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 658 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO SANTOS DE MELO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1208 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: BELISIO PEREIRA DE MELO FILHO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1250 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDILSON GONCALVES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1256 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ERICA DE SOUZA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1262 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIETA GOMES DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1268 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FLORACI CARDOSO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1274 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JEAN CARLOS SANTOS DE ASSIS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1286 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1292 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: TUALEM TELES TEODOSIO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1298 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIETA GOMES DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1310 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDIR PEREIRA DA CUNHA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1316 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE MARTINS PEREIRA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1322 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MOISES MARCOS CARLOS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1346 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRACEMA ADÃO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1364 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: BRISDO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1370 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDERLENE RODRIGUES SOUSA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

PROCESSO N.º 1376 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CARLUCIO DOS SANTOS CARVALHO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1382 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA NONATA ALVES.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1400 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: AUGUSTO CONCEIÇÃO LIMA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1424 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HIRLEIFRAN MENDES DE MELO.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1442 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ADRIANA DE JESUS PEREIRA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1454 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GESIO MARTINS RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

***PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS***

PROCESSO N.º 30 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUERITO POLICIAL CONTRA O DEPUTADO ESTADUAL J. R..

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Defiro (fls. 34).

Boa Vista, 24/10/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1082 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.

Boa Vista, 24/10/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1088 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SÉRGIO SILVA DE SANTANA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SERGIO SILVA DE SANTANA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.

Boa Vista, 24/10/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1090 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL).

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA DO PFL.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 29-10-03.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

PROCESSO N.º 1092 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MP.

Boa Vista, 24/10/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

---

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

---

### **PORATARIA N° 564, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 03 (três) dias de férias, no período de 5 a 7NOV03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 30/02, de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

### **PORATARIA N° 565, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 5 a 7NOV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

### **PORATARIA N° 566, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **R E S O L V E:**

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, no período de 10 a 25NOV03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 145/03, de 17ABR03, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2625.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

### **PORATARIA N° 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RONI ROMAR BARROS DA SILVA**, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, no período de 3 a 22NOV03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 391/03, de 6AGO03, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2699.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 568, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 3NOV a 2DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 569, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RONI ROMAR BARROS DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 23NOV a 22DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
em exercício -

**PORATARIA Nº 570, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias, no período de 5 a 23DEZ03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 49/03, de 17FEV03, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2586.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 571, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 19JAN a 17FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
em exercício -

**PORTARIA Nº 572, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET97,

**RESOLVE:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) para materiais, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para outros serviços e encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRES SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**RECOMENDAÇÃO Nº 015 / 2003**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à empresa **TIM Celular S.A.**, localizada na Rua Coronel Pinto, 698, Lote 15, Quadra 73, Centro, nesta cidade, nos termos que seguem.

**Considerando** o disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/99, que dispõe *'as concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de 6 datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos'*,

**Considerando** que as faturas da prestação de serviços telefônicos da TIM Celulares de Roraima não informam aos consumidores que eles têm estas seis opções de datas para o pagamento,

**Considerando** que, conforme artigo 6º, III e X, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, *'são direitos básicos dos consumidores a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral'*,

**Considerando** que conforme o art. 4º, *caput*, do CDC, a Política Nacional das Relações de Consumo tem, dentre seus objetivos, *'a proteção dos interesses econômicos dos consumidores e a transparência e a harmonia das relações de consumo'*

**Considerando** reclamação formalizada nesta Promotoria de Justiça, de que as faturas da empresa TIM Celulares não indicam os números originados por seus clientes em sua totalidade, mas apenas os primeiros algarismos,

**Considerando** que tal fato, comprovado documentalmente, impede o consumidor de saber com certeza qual o número chamado,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à empresa **TIM CELULARES** que:

1. Inclua em suas faturas de serviços telefônicos, a partir do mês de dezembro próximo, informação ao consumidor de que ele poderá efetuar o pagamento nos dias 07, 08, 10, 11, 15 e 20 do mês do vencimento. A informação deverá constar em local de fácil visibilidade no documento.

2. Esclareça em suas faturas, a partir do mês de dezembro próximo, quais os números chamados originados nos celulares de seus clientes, indicando-os EM SUA TOTALIDADE de algarismos;

Esta recomendação refere-se aos serviços telefônicos executados nos Municípios de Boa Vista, Pacaraima, Amajari, Uiramutã, Normandia, Bonfim e Cantá, os quais compõe a Comarca de Boa Vista.

Caso não haja cumprimento voluntário, esta Promotoria de Justiça irá buscar a via judicial para tornar concreto este direito coletivo dos consumidores.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judicário. Encaminhe-se à TIM Celulares S/A através de ofício, em duas vias, solicitando uma posição no prazo de cinco dias.

Encaminhe-se uma via para a ANATEL, solicitando informações a respeito também no prazo de cinco dias.

**Ulisses Moroni Júnior**  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/10/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002577-8 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE  
OPTTE: :DEIVANIA RORAIMA DA CRUZ NOGUEIRA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002578-1 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE  
OPTTE: :PRISCILA BARROS FRITSCHER  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002579-5 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE  
OPTTE: :JHONILTHON CARRILLO MOTA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002582-2 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ESSEN PINHEIRO FILHO  
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002583-6 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO :PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO: :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002576-4 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS  
REU: :TARA JANE SOUTH  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002580-5 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU: :ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002581-9 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU: :CARLOS EDIO GARCIA

VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.002581-9 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :1301-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU: :CARLOS EDIO GARCIA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002584-0 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :4101-EXECUÇOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP E OUTROS  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002585-3 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :1301-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS  
REU: :JOSE MASTER MACEDO IZEL E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :10

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2003.42.00.701535-6 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SHIRLENE CAMILA NASCIMENTO DUO  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701536-0 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEVI RODRIGUES SOARES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701537-3 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701538-7 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLEOMAR PEREIRA RIBEIRO  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701539-0 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEVI RODRIGUES SOARES  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701540-0 PROT.:29/10/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEVI RODRIGUES SOARES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701541-4 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LUIZ DE SOUZA PESSANHA  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701542-8 PROT.:29/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LUIZ DE SOUZA PESSANHA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :8

---

## 1º VARA FEDERAL

---

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

### EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO 2003

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2003.42.00.002120-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO : LÚCIO LIMA DO AMARAL E OUTRO  
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA, OAB/RR 130.  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:** “... Nos termos dos pareceres do MPF, defiro o pedido do Requerido (fl. 123) e indefiro o pedido do Diretor do DESIPE (fl. 125) ...”

### EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2003.42.00.002153-0  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUE : FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118.  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:** “A Secretaria faça conclusos este e o processo crime principal ...”

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2003.42.00.002566-1  
CLASSE : 07100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO  
REQUERIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
**DESPACHO :** determinando a intimação da requerida para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre o pedido de liminar.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO N°: 2003.42.00.001059-0

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ELVYS OMAR DA SILVA

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDA : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** intimando as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001060-0

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOSÉ FERNANDO BASÍLIO DINIZ

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDA : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** intimando as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001358-1

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : WILSON APARECIDO SOLER

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

REQUERIDA : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** intimando as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001359-5

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : VÂNIA GRACIELE LEZAN KOWALCZUK

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

REQUERIDA : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** intimando as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001636-4

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : HELDER GOMES MENES

ADVOGADO : RR179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REQUERIDA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**ATO ORDINATÓRIO:** intimando as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

---

**2º VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto

**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria

**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2003.42.00.000006-4

CLASSE : 11200 - EMBARGOS A ARREMATACAO

EMBTE : SOCIEDADE MEDICA DE RORAIMA LTDA

ADVOGADO : RR0000155A - CARMEN MARIA CAFFI

ADVOGADO : RR00000160 - ROMMEL LUCENA

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Face à decisão na execução em apenso, diga a Embargante se remanesce interesse neste processo.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2000.42.00.001362-0

CLASSE : 01900- OUTRAS

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

AUTOR : META MESQUITA TRANSPORTES AEREO LTDA  
ADVOGADO : RR0000162A - HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO : RR0000066A - MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
REU : GIOVANINI EVELIM COELHO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Convertendo o julgamento em diligência. Determinando a suspensão dos presentes embargos, até a efetivação da penhora do bem oferecido às fls. 24, a fim de evitar a prática repetitiva dos atos processuais.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2002.42.00.001760-9  
CLASSE: 09200- ACAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : JUCILANE MOTTA ZANDONAI DO AMARAL  
ADVOGADO : RR0000005B - ALCI DA ROCHA  
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** A secretaria (re)ratifique a certidão de fls. 77, quanto à data exata da publicação da sentença.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2002.42.00.001910-9  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : IVETE DOS SANTOS RIBEIRO

PROCESSO : 2000.42.00.001469-0  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : EDUARDO FRANCO CANDIA  
EXCDO : RAMOS E RAMOS LTDA ME  
EXCDO : MARCELO BARBOSA RAMOS

PROCESSO : 2000.42.00.002274-7  
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : SOCIEDADE RADIO EQUATORIAL LTDA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:** Extinguindo as presentes execuções "ex vi" do art. 26, da Lei 6.830/80. Desde logo transitada em julgado - ante a preclusão lógica -, liberando a penhora, se for o caso, e determinando os arquivamentos dos autos com baixas.

PROCESSO : 96.00.00796-9  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA  
EXCDO : COMERCIAL H P M LTDA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:** Extinguindo a presente execução "ex vi" do inciso I, art.794 do CPC. Desde logo transitada em julgado - ante a preclusão lógica -, liberando a penhora, convertendo-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Arquivem-se.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2003.42.00.000761-5  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : BRAVO INDUSTRIA E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

PROCESSO : 2003.42.00.000770-4  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : EDILSON FERNANDES DE OLIVEIRA

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2758    Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

PROCESSO : 2003.42.00.000773-5

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : FAZENDAS BRASIL S/A

PROCESSO : 2003.42.00.000775-2

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : EMEDE COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PROCESSO : 2003.42.00.000790-0

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : LEONARDO R LIMA.

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a CEF intimada sobre os AR's, entregas frustradas. Prazo de 05 dias.

PROCESSO : 2003.42.00.001290-1

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROCUR : MARIA ALEJANDRA RIERA BING

EXCDO : JOSE ANGELO DE OLIVEIRA

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o Exeqüente intimado sobre o AR, entrega frustrada, à fl. 09v, dos autos. Prazo de 05 dias.

PROCESSO : 2002.42.00.000448-6

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

EXCDO : ESCRITORIO LINEAR LTDA

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, nesta data, faço vista destes autos à CEF, para que esta se manifeste sobre a certidão de fl. 41 . Prazo de 05 dias.

PROCESSO : 2001.42.00.001675-7

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR

ADVOGADO : RR00000130 - MARIA DA GLORIA DESOUZA LIMA

ADVOGADO : RR00000232 - VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO

EXCDO : OLIVEIROS MEDEIROS BRINGELO

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exeqüente intimada sobre o transcurso do prazo para manifestação acerca da certidão de fl. 47.

PROCESSO : 2001.42.00.001009-0

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR

ADVOGADO : RR00000130 - MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO : RR00000232 - VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO

EXCDO : JUSCELINO COSTA DE MAGALHAES

ADVOGADO : RR00000232 - VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exeqüente intimada sobre o transcurso do prazo para manifestação acerca da certidão de fl. 36v.

**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2003**

AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 1999.42.00.000332-8

CLASSE : EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDIC. DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA

EXCDO : UNIAO

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

ADVOGADO : SAMUEL WEBER BRAZ

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** Deferindo, nos termos do § 4º, art. 24 da Lei 8906/94, o pedido de fls. 541/543, do ex-advogado ALMIRO MELLO PADILHA, apenas quanto aos honorários advocatícios contratados, posto que os honorários advocatícios de sucumbência estão sendo executados em autos próprios. Intimando a UNIAO para providenciar o desconto. Nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2000.42.00.000545-7

CLASSE : 05199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROCUR : RR0000061B - SILVIA TEREZA NOVAES DE MENZES

PROCUR : RR00000159 - VALDIMIR MORAES PESSOA

REQDO : NILSON ALVES CAPELLO

REQDO : LEDA REGINATTO CAPELLO

ADVOGADO : RR0000010A - SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** Indeferindo pedido de reconsideração de fls. 284/286, , à mingua de suporte fático-jurídico. Indeferindo pedido de desentranhamento de fls. 310/312, por considerar o parecer de fls. 288/307 integrante da defesa. Intimando o perito para iniciar seus trabalhos...

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2001.42.00.000140-3

CLASSE : 04100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA

EXCDO : RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS

EXCDO : ALMIR FURTADO MACHADO FILHO

EXCDO : FERNANDO MARIO MAFRA

ADVOGADO : RR0000184A - DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** Indeferindo a nomeação de cotas da empresa SOTECON e de direitos sobre possíveis Títulos da Dívida Agrária oferecidos por RICARDO HERCULANO BULHÓES, porquanto desprovidos de liquidez e certeza...

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2001.42.00.001462-5

CLASSE : 07300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO

PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA

PROCUR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

REQDO : EMANUEL ANDRADE SILVA

REQDO : MARIO CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR0000144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

ADVOGADO : RR0000124B - ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

ADVOGADO : RR0000157B - FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA

ADVOGADO : RR00000021 - PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** Deferindo a produção de perícia especificada pelas partes (...) As partes podem indicar assistentes e formular quesitos no prazo sucessivo de cinco dias.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2001.42.00.001451-0

CLASSE : 07300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO

PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA

PROCUR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

REQDO : EMANUEL ANDRADE SILVA

REQDO : CICERO ROMAO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO : BA00012333 - ALDEISA FONTES MONTEIRO

ADVOGADO : RR0000144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

ADVOGADO : RR0000124B - ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

ADVOGADO : RR00000021 - PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** Não vislumbrando, em exame preliminar, inconstitucionalidade na Lei nº 8429/92, cuja validade permanece íntegra até em homenagem ao princípio da constitucionalidade das leis. Afastando, ainda, a preliminar de inépcia da inicial, porquanto apta ao completo entendimento da lide posta neste processo. As demais preliminares confundem-se com o mérito e serão resolvidas na sentença. AS PARTES, QUE JÁ CONTESTARAM, ESPECIFIQUEM PROVAS E SUAS FINALIDADES.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2000.42.00.001019-8

CLASSE : 05199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.**

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROCUR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

REQDO : NEUDY CAPELLO

REQDO : JOSE NUNES DA SILVA FILHO

REQDO : JOSE CAVALCANTE NETO

REQDO : MARIO MARQUES DA SILVA

REQDO : JOAO EVANGELISTA DE MENEZES

REQDO : JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA

REQDO : PEDRO MENOZI FILHO

REQDO : ANTONIO AURELIANO DA CUNHA

REQDO : FERNANDO BENEDITO DA SILVA

REQDO : FRANCISCO MORAES DA SILVA

REQDO : IVANILDO FERREIRA DE ARAUJO

REQDO : DARCI DE SOUZA CALDAS

REQDO : JOSE PEREIRA FILHO

REQDO : LEONIDAS BRITO AMORIM

REQDO : FRANCISCO NUNES DA SILVA

REQDO : GONCALO SANTOS DA COSTA

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** Indeferindo o pedido de reconsideração de fls. 384/386 por não ser figura jurídica adequada. Indeferindo o pedido de desentranhamento de fls. 411/413 por considerar o parecer jurídico apresentado como alegações finais de NEUDY CAPELLO... Após, registre-se em conclusão para sentença.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 1999.42.00.000182-5

CLASSE : 01600-FGTS

AUTOR : ESTEVAO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO : 1999.42.00.000217-7

CLASSE : 01600-FGTS

AUTOR : LAZARO VIEIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO : 1999.42.00.000268-9

CLASSE : 01600-FGTS

AUTOR : LUISMAR ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam os AUTORES intimados sobre a petição de fls. e extratos do FGTS. Prazo de 15 dias.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**O DR. HELDER GIRÃO BARRETO** Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público a seguinte intimação:

**REFERENTE :** Execução Diversa por Título Extra-Judicial nº 1999.000670-2 proposta pela **UNIÃO** contra **MERCEDES S. DA SILVA E OUTROS.**

**INTIMAÇÃO DE :MERCEDES S. DA SILVA, CGC/MF 10.151.769/0001-64, J. M. VIEIRA ALMEIDA, CGC/MF**

**05.117.247/0001-05 e M. S. M. DOS SANTOS, CGC/MF 10.152.122/0001-57**, nas pessoas de seus representantes legais, para Embargar a adjudicação, se for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, do seguinte bem, penhorado nestes autos: 01 (um) terreno urbano, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 10.877, localizado na Quadra nº 08, bairro Jardim Equatorial, com os seguintes limites e dimensões: Frente com Rua Gal. Ataíde Teive, medindo 14,00 metros; Fundos com o Lote nº 21, medindo 19,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 02, medindo 30,00 metros; e Lado Esquerdo com a Rua C 31, medindo 25,00 metros, perfazendo um total de 557,50 metros quadrados de área.

**SEDE DO JUÍZO :**Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 29/10/2003

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**O DR. HELDER GIRÃO BARRETO** Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público a seguinte intimação:

**REFERENTE** : Execução Diversa por Título Extra-Judicial nº 1999.000751-2 proposta pela **UNIÃO** contra **H J ZANOVA**.

**INTIMAÇÃO DE :H J ZANOVA, firma comercial inscrita no CGC/MF nº 04.042.784/0001-71**, na pessoa de seu representante legal, para Embargar a adjudicação, se for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, do seguintes bens, penhorado nestes autos: 01 (um) terreno urbano com área de 100 m<sup>2</sup>, tendo como benfeitora um galpão de madeira (sem paredes), medindo 12m x 30m, coberto em telhas brasilit, com piso de cimento comum.

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 29/10/2003

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE PRAÇA**

**Proc. nº: 6420-1/2001 - EXECUÇÃO**

**Exequente:** Banco Bradesco S/A

**Executado:** Comercial Teixeira e Maria Alves Teixeira

O MM. Juiz de Direito Substituto da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM: 01 (um) imóvel com área de terras rural com Título Definitivo, expedido pelo Incra com 1.806.245,4 ha, neste Município e território, cadastrado no Incra sob o nº 031.011.001.074 com mat. Originária as fls. 287 do livro 2D – sob o nº 1187 – Gleba Cuamé, com as seguintes confrontações: Norte com o lote nº 48, este com a vicinal 02, Sul com o Lote nº 52, Oeste com o igarapé Grande, que constitui o lote “Marajoara”, registrado no livro nº 21, matrícula 3129, fl. 181, avaliado em R\$ 90.000,00.

DEPÓSITO: em mãos do Sr. **Hugo Teixeira**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), datado de 13/03/2001.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 84.657,94 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos), datado de 02/12/1996.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O BEM A SER ARREMATADO: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.ª Praça - dia 06/11/2003 às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.ª Praça - dia 20/11/2003 às 10h00min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado os executados, COMERCIAL TEIXEIRA, CGC/MF nº 84.020.460/0001-71, na pessoa de seu representante legal Sr. Hugo Teixeira, e MARIA ALVES TEIXEIRA, CPF nº 009.414.502-44, na pessoa de sua procuradora, Sra. Lídia Teixeira, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Segunda-feira, 22 de setembro de 2003. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e Maria das Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina.

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
Escrivã Judicial

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FELICIANO DONATO RAMOS FILHO e AURILEIA DOS SANTOS AIRES

ELE: nascido em São Benedito do Rio Preto-MA, em 25/07/1973, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2758 Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2003.

na Rua Acarí, nº 1741, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de FELICIANO DONATO RAMOS e MARIA JOSE ALVES DA SILVA.

ELA: nascida em Penalva-MA, em 25/11/1977, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Acarí, nº 1741, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de AUGUSTO AIRES e CESARIA DOS SANTOS AIRES.

2) ORLANDO SOUSA CARNEIRO e FRANCISCA ALVES ALVARENGA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 13/02/1967, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Caroebe, nº 225, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MARIANO CARNEIRO TAVARES e NOEME SOUSA CARNEIRO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 01/11/1962, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Caroebe, nº 225, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ALVES ALVARENGA e AUREA ALVES ALVARENGA.

3) GUSTAVO CAVALCANTI RODRIGUES e KALINA JULIERE DE QUEIROZ GOMES

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 30/08/1976, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ordenez Trovão de Melo, nº 179, Bairro do Alto Branco, Campina Grande-PB, filho de RAIMUNDO CAVALCANTE RODRIGUES e EULALIA MARIA CAVALCANTI RODRIGUES.

ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 13/11/1976, de profissão engenheira civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cupuacuzeiro, nº 115, Caçari II, Boa Vista-RR, filha de DENAMÉRICO GOMES SOBRINHO e SÔNIA MARIA DE QUEIROZ GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **ZAQUEU GAMA DA SILVA e ANDREIA DA SILVA DE MENEZES** Sendo o pretendente nascido em **Olho d'água das Cunhães - Maranhão**, ao (s) vinte e três (23) de agosto (08) de 1978, Profissão: **Pedreiro** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua S-07, nº 207, Bairro Silvio Botelho** filho de **José Barbosa da Silva e Maria de Jesus Gama da Silva**. A pretendente nascida em **Manaus - Amazonas**, ao(s) vinte e oito (28) dia de maio (05) de 1985, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente **Rua N-19, nº 249, Bairro Silvio Botelho**, filha de **Carlos Alberto Ferreira de Menezes e Maria Irailde Souza da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 30 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **NOILSON HURTADO SARMENTO e ALBANIZA CORRÊA SILVA** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **dez(10) de outubro (10) de 1974**, Profissão: **Jardineiro**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Pedra Pintada, nº 177, Bairro Pedra Pintada nesta cidade**, filho de **Nondas Mariano Sarmento e Noemia Hurtado Sarmento**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **sete (07) dia de junho (06) de 1984**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Antonio Cabral, nº 593**, filha de **Arnobio Silva e Altacir Corrêa Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 30 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião